

**Processo** : AIRR 442.154/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : São Francisco Empreendimentos de Mineração e Florestais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Junzo Katayama  
**Agravado** : Cloves Alves  
**Advogado** : Dr. Ângela Maria Martins Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. a rtigo 896, § 5º DA CLT. Matéria de fato. Inadmissibilidade. 1) As hipóteses enumeradas no § 5º do artigo 896 da CLT, que inviabilizam o conhecimento de recurso são pertinentes ao despacho do Ministro Relator, e não do juízo provisório (Tribunal a quo). 2) Questionamento a respeito de diferenças salariais, que envolve matéria fática não cabe no recurso de revista.

**Processo** : AIRR 442.162/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 442163/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : J. Nunes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza  
**Agravado** : Carlos Roberto dos Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Dorgival Vicente  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) RECURSO DE REVISTA. Enunciado 126/TST. 2) Razões do agravo. 1) Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, por via oblíqua, pretende o reexame de prova. 2) A fundamentação do agravo deve enfrentar o despacho recorrido. A repetição, pois, das razões do recurso de revista não basta para sustentar o agravo.

**Processo** : AIRR 442.163/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 442162/1998.6  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Roberto dos Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Dorgival Vicente  
**Agravado** : J. Nunes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 442.182/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Construtora Imigrantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Pedro Celestino dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.183/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Acebias Barbosa da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.184/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Eunice de Melo Silva  
**Agravado** : Airton Luiz de França  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.186/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Márcio José Machado  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.188/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Formiline S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Príncipe  
**Agravado** : João Bosco da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Pavésio Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.189/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Gilberto Quirino  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Lima Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.190/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Makro Atacadista S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Alexandrino  
**Agravado** : Neuza Guimarães  
**Advogado** : Dr. Pedro Raul Eduardo Miracca  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.191/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Abel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Edson Debussulo  
**Agravado** : Viação Nações Unidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.192/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Pedro da Silva Neto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.193/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira  
**Agravado** : Helena de Oliveira Bonjorno  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.194/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Dimas Maffud Perucello  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 442.253/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Pedro Paulo Barros de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Gustavo Travassos de Azevedo  
**Agravado** : Bento Severino Soares  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de Revista em incidente da execução não merece processamento eis que indemonstrada violação literal a qualquer dispositivo da Constituição da República. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 210 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 442.328/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Upjohn Farmacêutica do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.331/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Eduardo Trevisan Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.332/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Geral do Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Eliane Aparecida da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.333/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Direidiscos Comercial Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. João Luiz Ferrete  
**Agravado** : José Antônio Pereira de Sousa  
**Advogado** : Dr. Odair Marcio Vitorino  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.335/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ademir Benites Garcia e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.336/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Nebeth Alexandrino da Silva  
**Advogado** : Dr. Airton Duarte  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.338/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Néelson de Moraes  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Empreendimentos Anna S.A. e Outra  
**Advogado** : Dra. Juliana Marchi de Castro e Azevedo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.339/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Up Indústria de Produtos Plásticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado** : Sandra de Oliveira do Nascimento  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.342/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Otávio de Oliveira Neto  
**Advogado** : Dra. Paula Marafeli  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.343/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dilecto Martins de Araújo  
**Advogado** : Dr. Eduardo Alberto Bozzolan  
**Agravado** : Companhia Vidraria Santa Marina  
**Advogado** : Dra. Beatriz Martinez de Macedo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.344/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade  
**Agravado** : Sarah Regina dos Santos Zinato  
**Advogado** : Dr. Roberto de Martini Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.345/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Vera Lúcia Baena Rossi  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.346/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gilvan Marques dos Santos  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Roberto Liébana Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.348/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Etevaldo Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wieslaw Chodyn  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.349/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Luiz Aguião  
**Agravado** : Laércio Caseiro  
**Advogado** : Dr. Ricardo Israel Miltzman  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR 442.350/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : João Verges de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.351/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Edvaldo Torres  
**Advogado** : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.353/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rodoviário Bedin Ltda. - Transportes Panex  
**Advogado** : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza  
**Agravado** : Genilson Sales de Souza  
**Advogado** : Dr. Stéfano Lauria  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.355/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Rosiane Maria Ribeiro  
**Agravado** : Manoel Nascimento  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.356/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Agravado** : Helena Meneses de Vasconcellos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.357/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Aida Martins Pinto Pimentel e Outros  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.358/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio Wellington dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
**Agravado** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.359/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Nelson Vieira  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Indústria e Comércio de Peças para Autos Kombec Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Eliseu de Paiva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.362/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Carlos Ribeiro Pizante  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Cláudia Campas Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.366/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 442367/1998.5  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Valdimiro Alves Sales  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.367/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 442366/1998.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Valdimiro Alves Sales  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**Agravado** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.519/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rochesa S.A. Tintas e Vernizes  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg  
**Agravado** : Ivo Gonçalves Geraldino  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME. Decisão das instâncias ordinárias esteada na prova não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, quando este tem por objetivo o seu reexame. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.520/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto  
**Agravado** : Gelson Rocha  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. PREQUESTIONAMENTO. Não há como se admitir o recurso de revista quando a sua fundamentação está alicerçada em matéria de natureza fática e que não foi objeto do necessário prequestionamento.

**Processo** : AIRR 442.568/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dresser Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado** : Álvaro Alderighi  
**Advogado** : Dr. Sinesio José da Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.570/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Nec do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Vilma Rodrigues Lima  
**Advogado** : Dr. José Carlos Piacente  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.571/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Geral do Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : João de Deus Capelão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Oliveira Rocha  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.572/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Sérgio Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Jaime Camilo Marques  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.573/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fabio de Brito Orsini  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**Agravado** : Bank Boston N.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.574/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado** : Ricardo Luiz Ayres Fonseca  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.575/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marcel Silvas Campos  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.576/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : GTL Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado** : Marcos Ibarra Leon  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.577/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Tarcis de Lima Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**Agravado** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Luiz dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.581/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : José Tito da Silva  
**Advogado** : Dra. Elisa Assako Maruki  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 442.879/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento  
**Agravado** : David Gonçalves Vianna Júnior  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 443.058/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Ovidio Leonardi Júnior  
**Agravado** : Cláudio da Silva  
**Advogado** : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.060/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Sandra Eleonora Batista Leite Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.065/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Sonia Regina Pereira Sabbatini  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.077/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Eida Constantino de Araújo  
**Agravado** : Andréa de Oliveira Prates  
**Advogado** : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcritório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 443.079/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Jesus Laerte Malfará  
**Advogado** : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcritório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 443.129/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Jair Alves  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 444.047/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fátima Maria Gomes de Lima  
**Advogado** : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira  
**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 444.053/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Wagner Pinheiro Viana  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**Agravado** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 444.057/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Regina Mendonça Duarte  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado** : Instituto Dr. José Frola  
**Advogado** : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Confirma-se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, quando este não demonstra a divergência jurisprudencial na qual se fundamenta.

**Processo** : AIRR 444.096/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : João Francisco Fernandes Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 444.340/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Cláudia Cecília Carreira Viviane  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.358/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cícero Justino do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Adolfo Alfonso Garcia  
**Agravado** : L.J. - Comércio e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Maria M. Benedetti  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 444.361/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 444362/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fábio Furquim de Castro  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : Restco Comércio de Alimentos S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 444.362/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 444361/1998.6  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Restco Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rosa Maria Forlenza  
**Agravado** : Fábio Furquim de Castro  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 444.363/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 444364/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Júlia Pereira Martins  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 444.364/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 444363/1998.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Júlia Pereira Martins  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 444.411/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Milena Andréa Alves Gomes  
**Advogado** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

**Processo** : AIRR 444.449/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Maurício Brandão Torres  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

**Processo** : AIRR 444.454/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Valdélcio Nunes Sodré  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Só a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, descartadas as hipóteses de violação de dispositivo de lei infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

**Processo** : AIRR 444.458/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Maria de Fátima Teixeira Lima  
**Advogado** : Dr. José Carneiro Alves  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Não há como se modificar a decisão agravada que se amolda ao que exige o artigo 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.645/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Ana Maria da Costa Almeida  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.651/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Rita de Cássia Longo Alves  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.652/1998.1 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Varig S.A.  
**Advogado** : Dr. João Andrade Teles  
**Agravado** : Edilson Deodório Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.691/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fued Ali Lauar  
**Agravado** : Rafael Baia Teixeira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.694/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes  
**Agravado** : Manoel Lucio de Moraes Neto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.700/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Fátima Silveira Rodrigues Alves  
**Advogado** : Dr. Públio Emilio Rocha  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.819/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria das Graças Rocha Ferreira  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.826/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dúlio da Silva Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virginia Verona de Lima  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do acórdão regional e do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.828/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Silvio Humberto Pinto Arantes  
**Agravado** : José Américo Mourão  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Moreira Leite  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.833/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Abdo Alexandre e Outros  
**Advogado** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.865/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira  
**Agravado** : Luiz Carlos de Souza Melo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.866/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Décio Rodrigues Pinto  
**Advogado** : Dr. Vicente Noronha de Sousa  
**Agravado** : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.949/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 444950/1998.0, 444951/1998.4  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ronaldo Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 444.950/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 444949/1998.9, 444951/1998.4  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Mariam Berwanger  
**Agravado** : Ronaldo Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 444.951/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 444950/1998.0, 444949/1998.9  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ronaldo Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Bemag Serviços Gerais S/C Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

**Processo** : AIRR 444.956/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luiz Bulk - Fazenda Vale do Sol  
**Advogado** : Dr. Marcus Rafael Bernardi  
**Agravado** : Antonio Manoel  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo** : AIRR 444.957/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Vivaldo Stella  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Marta de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.968/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Aldair Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 445.176/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ  
**Advogado** : Dr. Márcio Barbosa  
**Agravado** : Otoniel Peixoto de Melo  
**Advogado** : Dra. Sueli Peixoto de Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo** : AIRR 445.428/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silveira Allegro  
**Agravado** : Aelson José Boaretto  
**Advogado** : Dr. Adilson Rinaldo Boaretto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 445.429/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sirlene de Fátima Marzagão e Outros  
**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior  
**Agravado** : LCM Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 445.496/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Amano Gotsfritz e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado** : Viação Bola Branca Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.497/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Valdemir Cantuário Silva  
**Advogado** : Dra. Maria José Gianella Cataldi  
**Agravado** : Solway do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Gonçalves Marx  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.498/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Edgard Roberto de Moura  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.499/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Oxiten S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré  
**Agravado** : Pedro Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.502/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.503/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Clodoaldo Machado da Cunha  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Sankyu S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.504/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Otomar Santos da Silva  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 445.507/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Pedro da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Agamenon Soares Conde  
**Agravado** : Trikem S.A.  
**Advogado** : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Custas - Inexistência de deserção. Incidindo à hipótese a orientação jurisprudencial nº 104 da S.D.I inexistente deserção quando ausentes, no v. Acórdão regional, a fixação das custas ou a devida intimação para o recolhimento. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 445.625/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Solange Bernadete Bet Ivanowski  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ricetti  
**Agravado** : Federal de Seguros S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo** : AIRR 445.631/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Vieira Nunes Neto  
**Agravado** : Marco Tulio Prata dos Santos  
**Advogado** : Dra. Vera Regina Silva Dias  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.642/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 445643/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Alcemirio Guimarães Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

**Processo** : AIRR 445.643/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 445642/1998.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**Agravado** : Alcemirio Guimarães Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Prequestionamento. O conhecimento do recurso de revista depende de prequestionamento explícito pela decisão revisanda da tese que a parte pretende discutir em seu recurso.

**Processo** : AIRR 445.773/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla Maria Carneiro Costa  
**Agravado** : Cícera Maria da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 448.263/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Miranda da Silveira  
**Agravado** : José Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : RR 163.570/1995.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrente** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Zoroastro do Nascimento  
**Recorrido** : Pedro Peres Menendes  
**Advogado** : Dr. Luercy Lino Lopes  
**DECISÃO** : I- Recurso da Itamon: unanimemente, conhecer por violação legal quanto ao adicional noturno/hora noturna reduzida e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, bem como os reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; II- Recurso da Itaipu: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso por atrito com o E. 85/TST quanto às horas extras/descumprimento do acordo de compensação, conhecer por violação legal e divergência jurisprudencial quanto ao adicional noturno/hora noturna reduzida, e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras e para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, bem como os reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : Compensação de horário. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.

**Processo** : ED-RR 179.826/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Moacyr de Carvalho Filho  
**Embargado** : Nildo Mendes Calleiro Lago  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : RR 191.634/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Luiz Roberto Vidal e Outros  
**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Rezende  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamante e Reclamado.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 193.512/1995.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNICON - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Jesus Honório

**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao salário in natura - habitação e devolução do seguro de vida em grupo e conhecer, por violação, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba salário in natura - habitação, devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e determinar que se proceda aos descontos fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS. As contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Salário "in natura" - Habitação. A habitação fornecida aos empregados que laboraram na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação do serviço. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.

**Processo** : RR 197.428/1995.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Ariel da Silveira

**Recorrido** : Luiz Formigueri

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 207.820/1995.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Arnaldo Pires

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 419/421, relativamente aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante com a total entrega da prestação jurisdicional; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, considerar prejudicado o tema preliminar de intempestividade do RR do Reclamado e, conhecer da revista, por violação do art. 93, IX da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 468/470, determinar o retorno do feito ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamado (fls. 463/464), prestando a jurisdição de forma completa.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Viola o artigo 832 da CLT se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, a decisão recorrida não emite tese acerca de matéria de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 217.204/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

**Recorrido** : Eugênio Giongo

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade contratual e a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO - BNCC. O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia de emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada e, in casu, estamos diante de uma circunstância peculiar, por que o empregador garantiu o emprego enquanto o Banco subsistiu. Em havendo a extinção da empresa, não há como reintegrá-lo ao serviço. Logo, a extinção da empresa não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos o direito à indenização dobrada, porque ele não era estável. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ENUNCIADO 342/TST. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou

recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico". Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 227.132/1995.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado** : Sirlandio Vieira Neto e Outros

**Advogado** : Dr. José Geraldo Moreira Leite

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 240.687/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Procurador** : Dr. João Carlos Pennesi

**Recorrido** : Kimiko Nonoyama e Outros

**Advogado** : Dr. Manoel J Beretta Lopes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT, quais sejam, demonstração de afronta a preceitos de ordem legal ou constitucional ou de ocorrência de dissenso pretoriano.

**Processo** : RR 240.910/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino - Hospital São Lucas da Pucrs

**Advogado** : Dr. Cleomar Silva Ferreira

**Recorrido** : Isabete Soares Gonçalves

**Advogado** : Dra. Gleci Pereira Dorneles

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação e excluir da condenação a parcela referente ao adicional de horas extras sobre as horas objeto do regime compensatório.

**EMENTA** : 1. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST) 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 241.719/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA

**Advogado** : Dr. Rogério Diolvan Malgarin

**Recorrido** : Wilmar Machado dos Santos

**Advogado** : Dr. Paulo dos Santos Maria

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos de seguro de vida e horas extras pela marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos de seguro de vida e limitar a condenação de horas extras aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada.

**EMENTA** : DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 244.336/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. José Carlos Rigol Ilha

**Recorrido** : S.A. Moinhos Rio Grandenses - SAMRIG

**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários de assistência judiciária, conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.

**EMENTA** : 1. "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado nº 361). 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo** : RR 244.367/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Lychowski  
**Recorrido** : Roberto Bonfim  
**Advogado** : Dr. Inácio José de Farias Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 245.870/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Gerson Luiz Schwerdt  
**Recorrido** : Bento Ângelo de Mello  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir ao reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85/TST.  
**EMENTA** : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INVALIDADE - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

**Processo** : AG-RR 255.874/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Embargos. ADMISSIBILIDADE. Agravo regimental. Nega-se provimento a agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho denegatório de embargos.

**Processo** : AG-RR 255.883/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Supermercado Koti Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge William Matri  
**Agravado** : Antônio Rolim de Souza  
**Advogado** : Dra. Alessandra Juliano  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Embargos. ADMISSIBILIDADE. Agravo regimental. Nega-se provimento a agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho denegatório do recurso de embargos.

**Processo** : ED-RR 265.833/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Sebastião Ajovedi Mataroli  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Há de serem rejeitados os Embargos Declaratórios quando não se adequem ao teor do art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 268.293/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 268292/1996.3  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Silvío Santos Lima  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Recorrido** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. George de Lucca Traverso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade e . A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296) Recurso do qual não se conhece.

**Processo** : RR 270.201/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Rudder Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. José Carlos Petró  
**Recorrido** : Miguel Nadir da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Adauto Machado Pires  
**DECISÃO** : unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de mandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 276.592/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Aurea Silvia Teixeira  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Para viabilizar-se o confronto de teses, quando a controvérsia está restrita à interpretação de lei distrital superveniente à lei de âmbito federal, é necessário que os paradigmas transcritos nas razões de revista sejam oriundos de tribunais regionais diversos daquele prolator da decisão recorrida, para, assim, ser atendido ao preceituado na alínea "b" do art. 896 da CLT. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 276.598/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro  
**Advogado** : Dr. Candido F. da Cunha Lobo  
**Recorrido** : Arthur Feigueiredo Costa  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 291, para que passe a constar: "após o voto de desempate do Sr. Ministro Francisco Fausto, invocando o artigo 249, § 2º do CPC, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade do processo por falta de intimação da União Federal do acórdão regional de fls. 210/212, arguida 'ex officio' pelo Exmo. Sr. Presidente da Terceira Turma (Ministro José Luiz Vasconcellos), rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, arguida em contra-razões, vencidos os Exm's Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e José Zito Calasãs e, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento".  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER - O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para recorrer, a teor do que dispõem, os artigos 127 da Constituição Federal, 499 do CPC e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Como efeito, os recursos interpostos pelo Parquet na qualidade de fiscal da lei ( custos legis ) são os mesmos de que dispõem os litigantes, sem quaisquer peculiaridades relacionadas aos pressupostos de cabimento salvo regra especial. Preliminar rejeitada. - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2.335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

**Processo** : RR 276.978/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos P. Coelho  
**Recorrido** : José Gilberto Baggieri  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional e, no mérito dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas pleiteadas no período de 05/10/86 a 14/02/90.  
**EMENTA** : Prescrição quinquenal. "A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela

prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988". (Enunciado nº 308 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 278.428/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : José Tarcisio Allo  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito. Fica prejudicada a apreciação da Revista do Reclamado, bem como a Revista do Autor.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. Não há previsão legal para aplicar-se a deserção quando não depositado o valor concernente à multa imposta no julgamento dos Embargos Declaratórios.

**Processo : RR 278.965/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 278964/1996.2  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Maurício Correia de Mello  
**Recorrido** : Carlos José da Silva  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL E**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST). Recurso não conhecido.

**Processo : RR 280.031/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : José Antônio Orosco Peucci  
**Advogado** : Dr. Almir Tadeu Botelho  
**Recorrido** : Município de Mandaguari  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Lukachewski  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 280.210/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dra. Fernanda Kern Guterres  
**Recorrido** : Valdir Costa da Costa  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à integração do prêmio desempenho no décimo terceiro salário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio desempenho no décimo terceiro salário.  
**EMENTA** : INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO DESEMPENHO NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A verba denominada prêmio desempenho, atrelada ao lucro opcional, não é obrigatória, pois a própria norma que a criou assim estabeleceu. Constitui autêntica participação nos lucros, que, a teor do artigo 7º, XI, da Constituição Federal, não integra a remuneração, não podendo, pois, ser considerada para efeito de integração de décimo terceiro salário.

**Processo : RR 280.766/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : André dos Santos Alves e Outros  
**Advogado** : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do

inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo : RR 281.273/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Jorge Luiz Silveira  
**Recorrido** : João Antônio Moreira  
**Advogado** : Dr. Carlota Feurschuette Silveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição - mudança de regime jurídico e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A transformação do regime jurídico do servidor público, operada pela Lei nº 119/90, acarretou a imediata extinção do contrato de trabalho. Da data de vigência desta lei conta-se o prazo prescricional para o ajuizamento de demanda visando a satisfação de direitos oriundos do regime celetista. Revista conhecida e provida para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo com apreciação de mérito nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.

**Processo : RR 281.583/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Transportes Marituba Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Edivaldo Freitas dos Reis  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 281.776/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Renato Rocha da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Ramos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 281.791/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Domingos de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Município de Chapecó  
**Advogado** : Dr. Moacir Natal Pilatti  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 283.225/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : M. Dedini S.A. Metalúrgica  
**Advogado** : Dra. Vilma Mendonça L da Silveira  
**Recorrido** : Fernando Aparecido Barbosa  
**Advogado** : Dr. Renato Bonfiglio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e ao turno ininterrupto de revezamento; dele conhecer quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do índice de reajuste fixado com a URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR 283.926/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Município de Baraúna  
**Advogado** : Dr. José Niécio Roldão da Silva  
**Recorrido** : Nivaldo da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do

artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 284.195/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª Turma)  
Corre Junto: 284194/1996.0

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente** : UNIAO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira

**Recorrido** : Anderson de Lima Gauna

**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer o recurso por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, isento o reclamante de seu recolhimento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. A contratação de empregado público após o advento do texto constitucional de 1988, se dá mediante concurso público, sob pena de nulidade (inteligência do art. 37, II da CF/88). Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 284.623/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Empresa Baiana de Jornalismo S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Barreto

**Recorrido** : Aymore Moreira

**Advogado** : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão proferido pelo Regional, julgar improcedente a reclamatória. Invertam-se os ônus da sucumbência.

**EMENTA** : 1. COLABORADOR DE JORNAL. VÍNCULO DE EMPREGO. O colaborador de jornal exerce atividade cujo traço marcante é o de utilizar-se de total liberdade de criação, com adoção de critérios e métodos exclusivamente seus para a produção de "matérias". Essa nuance é suficiente para descaracterizar a existência de subordinação e, em consequência, de vínculo de emprego. A própria legislação que dispõe sobre a profissão de jornalista - artigo 5º, item I, do Decreto nº 83284/79, que deu nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972/69, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6612, de 07/12/78 - não à toa definiu o "colaborador" como o exercente de trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, mediante remuneração e sem relação de emprego. 2. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 287.855/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

**Procurador** : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos

**Recorrido** : Eric Weber Cecilia de Castro e Outros

**Advogado** : Dr. Nilson dos S. Gaudio

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : recurso de revista. enunciados 296 e 297/tst - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST).

**Processo** : RR 287.880/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná

**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira

**Recorrido** : José Carlos Freitas Leite Júnior

**Advogado** : Dr. Lorelei Ceschin

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras (Lei 3999/61), por divergência e por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da quarta hora e reflexos.

**EMENTA** : "MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. A LEI Nº 3999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA" (Orientação Jurisprudencial nº 53). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas laboradas a partir da 4ª diária, porquanto não são consideradas como extraordinárias pela Lei 3999/61.

**Processo** : RR 289.191/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

**Procurador** : Dr. Valerio Nunes Vieira

**Recorrido** : Gilberto Luiz Teixeira Leite Strunek e Outros

**Advogado** : Dra. Cristina Suemi K. Stamato

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : recurso de revista - não conhecimento - Não se conhece de recurso de revista que não atende os pressupostos dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 289.374/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Município de Dom Pedrito

**Advogado** : Dr. Lyege Kunde Carpes e Silva

**Recorrido** : Jesus Machado de Oliveira e Outro

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos L. Coelho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à dita violação do Regimento Interno do TRT e, também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema estabilidade do artigo 19 do ADCT e negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE. ARTIGO 19 DO ADCT. As demissões e readmissões em curto espaço de tempo e continuidade da prestação de serviço durante o período em que durar a resilição contratual caracterizam-se em fraude à lei. Nessa hipótese, para os efeitos da previsão legal contida no artigo 19 do ADCT, há que se considerar a unicidade contratual. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 289.377/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 9ª Região

**Procurador** : Dr. Lair Carmen Silveira da Rocha

**Recorrido** : Sandra Fiori

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

**Recorrente** : Estado do Paraná

**Procurador** : Dr. César Augusto Binder

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso do Estado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do salário correspondente aos dias trabalhados.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. A investidura a cargo público somente é possível, mediante a aprovação prévia em concurso público, consoante o teor do art. 37, inciso II, da Norma Ápice. Neste mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 85: "Contrato nulo - Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados." Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 291.099/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Márcia Aguiar Silva

**Recorrido** : Veraldo Baldin

**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro

**Recorrente** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engetest Serviços de Engenharia S/C LTDA, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional quanto à deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Engetest como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Itaipu Binacional.

**EMENTA** : DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE - Havendo solidariedade, o recolhimento do depósito recursal por uma das partes figurantes no pólo passivo da ação aproveitada às demais, pois atendida a inteligência do art. 899 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 291.185/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná

**Advogado** : Dr. Paulo Yves Temporal

**Recorrido** : Rita de Cassia da Cunha Scheffer

**Advogado** : Dr. Lorelei Ceschin

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Dele não se conhece quando inválida a jurisprudência transcrita (art. 896, "a", da CLT, porque oriundo do Supremo Tribunal Federal) e quando não demonstrada ofensa à literalidade de preceito de lei ou da Constituição.

**Processo** : RR 291.446/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto

**Recorrido** : Berenice Alves Rodrigues

**Advogado** : Dr. José Lázaro C. de Oliveira

**Recorrente** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Osasco, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade da contratação da Autora, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, e não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA** : I- RECURSO DO MUNICÍPIO CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Recurso parcialmente conhecido e provido. II- RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 1. Recurso do qual não se conhece porque desfundamentado.

**Processo** : RR 291.499/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Estado do Maranhão

**Advogado** : Dr. Antônio Augusto A. Martins

**Recorrido** : Antonia Maria Matos Ferreira e Outros

**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, anular todos os atos praticados e determinar o encaminhamento do feito à Justiça comum do Estado do Maranhão.

**EMENTA** : Competência. Art. 106 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. (Enunciado nº 123 do TST) 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 291.768/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Rosângela Cyrillo Nogueira

**Advogado** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição

**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONTRATUAL - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO DO SERPRO. Extrai-se do Acórdão recorrido que o Empregado optou espontaneamente pelo novo regulamento de pessoal, estando, inclusive, ciente de que, se não optasse, teria mantidos os direitos e vantagens das normas regulamentares vigentes no antigo regimento interno, o que afasta, de plano, qualquer vestígio de vício de consentimento, mas conferindo eficácia jurídica a sua declaração de vontade. Sendo assim, não há que se falar em alteração contratual ilícita, tornando inaplicável o teor do Enunciado 51 desta Corte. Revista conhecida e a que se nega provimento.

**Processo** : RR 291.770/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Manoel de Oliveira Fernandes

**Advogado** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição

**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONTRATUAL - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO DO SERPRO. Extrai-se do Acórdão recorrido que o Empregado optou espontaneamente pelo novo regulamento de pessoal, estando, inclusive, ciente de que, se não optasse, teria mantidos os direitos e vantagens das normas regulamentares vigentes no antigo regimento interno, o que afasta, de plano, qualquer vestígio de vício de consentimento, mas conferindo eficácia jurídica a sua declaração de vontade. Sendo assim, não há que se falar em alteração contratual ilícita, tornando inaplicável o teor do Enunciado 51 desta Corte. Revista conhecida e a qual se nega provimento.

**Processo** : RR 291.774/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Patricia Franco da Silva

**Recorrido** : Sergio Luiz dos Santos Melazzi

**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 292.042/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Marcopolo S.A.

**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zucco

**Recorrido** : João Antônio da Silva

**Advogado** : Dr. Assis Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, quanto ao IPC de março/90, por divergência quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior a aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos, o adicional sobre as horas destinadas à compensação de horário e as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS no período anterior a aposentadoria espontânea.

**EMENTA** : MULTA DO FGTS - DEPÓSITOS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea faz cessar as obrigações decorrentes do contrato de trabalho até então, contando-se, a partir da aposentadoria, novo período da relação contratual. Dessa forma, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentadoria do Autor, não atingindo os depósitos ocorridos anteriormente a esta data. A multa foi criada para proteger o trabalhador contra o desemprego, que tem consequências sociais graves. Não é a mesma coisa que ocorre com a dispensa de emprego que já goza de aposentadoria. Não pode haver tratamento igual para situações desiguais se a legislação que rege a matéria não contempla a hipótese. IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 292.078/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dra. Maria Helena Leão

**Recorrido** : Silas Marques

**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de ilegitimidade do Ministério Público e, também à unanimidade conhecer da revista em relação ao tema vínculo empregatício e dar provimento para declarar a improcedência da ação, invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas, dispensadas na forma da lei.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 292.300/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Amaro Campista Cordeiro

**Advogado** : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

**Embargado** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : RR 293.080/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Arvelindo de Mattia  
**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista da Reclamante, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto à URP de abril/88, complementação da multa do FGTS, horas extras - marcação do ponto e complementação da licença remunerada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a limitar a condenação da URP de abril/88 ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário de abril/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento, dar-lhe provimento para excluir da condenação a complementação da multa do FGTS, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada, e negar-lhe provimento quanto à complementação da licença remunerada.

**EMENTA** : URP DE ABRIL/88. No caso da CSN, as diferenças salariais decorrentes da URP de abril/88, são reconhecidas apenas neste mês por força da superveniência da data-base do mês de maio.

**COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS** . O adicional de 10% (dez por cento) sobre o FGTS pago antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, constitui ato jurídico perfeito, não sendo devida a complementação da diferença, porquanto somente após 5 de outubro de 1988 é que passou a ser exigido o índice de 40% (quarenta por cento) para rescisão sem justa causa. **HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO**. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista do Autor parcialmente conhecida e não provida; Revista da Empresa parcialmente conhecida e provida em parte.

**Processo** : RR 293.093/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Aços Finos Piradini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Francisco Carlos Machado Peixoto  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315/TST, quanto ao IPC de março/90 e, por divergência, quanto às horas extras (tempo gasto com a marcação do ponto) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos e as horas extras, pela marcação do ponto relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. **HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO**. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 293.454/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Joao Marmo Martins  
**Recorrido** : Renato Leghy de Moraes  
**Advogado** : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região/RS  
**Procurador** : Dr. Vera Regina L. Winter

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, quanto ao INPC de março/86, por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88, quanto às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças correspondentes ao INPC de março/86 e reflexos, IPC de junho/87 e reflexos e URP de fevereiro/89 e reflexos e limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19% sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.

**EMENTA** : INPC DE MARÇO/86 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A conversão da moeda cruzeiro para cruzado, determinada pelo art. 19 do Decreto-Lei nº 2284/86, não importou em redução salarial, na medida em que a reformulação da política salarial, resultou na queda do índice inflacionário, trazendo benefício à classe trabalhadora, com a elevação do seu poder aquisitivo. IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta Egrégia Turma, em atenção aos pronunciamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 293.876/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza  
**Recorrido** : Carlos Machado  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : 1. recurso de revista. conhecimento. Não logra conhecimento o apelo quando a decisão impugnada se harmoniza com o entendimento adotado, de forma atual, notória e iterativa, pela Seção de Dissídios de Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 294.567/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Companhia Industrial Itaunense  
**Advogado** : Dr. José Hailton Antunes Mendes  
**Recorrido** : Vicente Custódio da Rocha  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; conhecer da revista em relação ao tema "horas extras - intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras deferidas até a dita da edição da Lei nº 8.923, ou seja, 27/07/94, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

**EMENTA** : 1. DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 124, estabeleceu o entendimento de que, a teor do artigo 459 da CLT, "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária." Somente após o sexto dia útil, haverá a correção, cujo índice a ser aplicado será o do próprio mês subsequente. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A sanção disposta no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT - em caso da não-concessão do intervalo mínimo para refeição, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração - só poderá ser aplicada a partir de 27/07/94, quando da edição da Lei nº 8.923. Antes disso, não há direito a ser ressarcido ao trabalhador, porque a essa modalidade de infração a penalidade então aplicada ao empregador era de natureza administrativa. 3. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo** : RR 294.901/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo  
**Recorrido** : José Francisco Xavier Filho  
**Advogado** : Dr. Gilberto Teixeira de Matos

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 294.925/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
**Advogado** : Dr. Afranio Vieira Furtado  
**Recorrido** : Carlos Eduardo Lawall  
**Advogado** : Dr. Joaquim Batista de Figueiredo

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 295.585/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Alzira Paz Passos e Outros  
**Advogado** : Dr. Lasaro Candido da Cunha  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 295.622/1996.1 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Maria Vanir Ferreira Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio M. Furtado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : DA REINTEGRAÇÃO. Não demonstração de violação dos artigos 37, II, da CF/88, 145 e 158, do Código Civil, e 35, I, do CPC, e das Leis nºs 6.091/74, 7.664/88, e 7.773/84, em face do Enunciado nº 297 desta Corte. Os arestos paradigmas encontram o óbice do Enunciado nº 296/TST, e do artigo 836, "a", da CLT. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A c. Corte a quo não prequestionou este tema, o que faz atrair os termos do Enunciado nº 297 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 295.838/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido** : Município de Nova Iguaçu  
**Procurador** : Dr. Odilardo Alves  
**Recorrido** : Getúlio Nunes Raposo e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Borges de Menezes  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 295.846/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 17ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite  
**Recorrido** : Adhemar Ferreira do Carmo  
**Advogado** : Dr. Fernando Barbosa Neri  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 295.859/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Adjalme de Souza  
**Recorrido** : Yeda Rego de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Vicente de Paula Mendes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 297.012/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Vieira  
**Recorrido** : Maria Aparecida Maura de Araujo  
**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". (Enunciado nº 23 do TST) Recurso do qual não se conhece.

**Processo** : RR 297.477/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Claudeni Macedo

**Advogado** : Dr. Celso Renato Marques Gonzatto  
**Recorrido** : Seterci Representações Comerciais Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Ricardo A. B. Lucchin  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "reconhecimento de vínculo empregatício" e "horas extras". Também, por unanimidade, conhecer da revista em relação à responsabilidade do tomador dos serviços e dar-lhe provimento para condenar o Banco do Estado do Rio Grande do Sul na responsabilidade subsidiária para com o inadimplemento das obrigações trabalhistas e, por consequência, reintegrá-lo à lide em virtude da condenação.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESA INTERPOSTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA VIA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST. 1. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 297.479/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Maxiforja S.A. Forjaria e Metalurgia  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
**Recorrido** : Antônio Nunes da Silveira  
**Advogado** : Dra. Solange Maria M. de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar os 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do Reclamante no cômputo das horas extras e reflexos.  
**EMENTA** : 1. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL) (Precedente nº 23) . 2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 297.695/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
**Recorrido** : Cezar Augusto de Souza Lima  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas de sobreaviso e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos e os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. USO DO BIP . O uso do BIP não representa tempo à disposição do empregador. O empregado portador deste aparelho faz jus a horas extras se e quando chamado a trabalhar, sendo remunerado apenas pelo trabalho efetivamente prestado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 298.143/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Carlos Americo Sampaio César  
**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fl. 134 determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a Revista do Autor.  
**EMENTA** : NULIDADE. OMISSÃO . Se o acórdão regional mostra-se omisso a respeito de matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional buscada.

**Processo** : RR 298.159/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : People Jazz Bar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gracília Portela  
**Recorrido** : José Maria Nobre  
**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, quanto à integração das gorjetas, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas no cálculo do adicional noturno, horas extras, aviso prévio e repouso semanal remunerado.

**EMENTA** : GORJETAS. INTEGRAÇÃO . As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 298.173/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Companhia Geral de Indústrias  
**Advogado** : Dr. Pedro Nei de Bem  
**Recorrido** : Sabino Vaz da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelsoni Capaverde de Almeida

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, em ambos os itens e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o regime de compensação horária ajustado entre as partes e excluir da condenação o adicional correspondente às horas extras e reflexos e para restaurar a sentença de origem no tocante ao pleito horas extras - contagem minuto a minuto.

**EMENTA** : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 298.176/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Viacao Alto Petrópolis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Brito Travi  
**Recorrido** : Jorge Alberto Alves Marques (Espólio de)  
**Advogado** : Dra. Cleusa M. P. Martinez

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de junho de 1987 - prescrição"; também à unanimidade dele conhecer quanto ao IPC de março de 1990 e à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da não-aplicação da URP no mês de fevereiro e do IPC no mês de março de 1990.

**EMENTA** : 1. IPC DE MARÇO DE 1990. O direito ao reajuste pela aplicação do IPC de março de 1990 não é reconhecido pela jurisprudência do TST, nos termos do Enunciado nº 315 da Súmula. 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 298.204/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Alexandre da Silva Duarte  
**Advogado** : Dra. Margareth Maria Leal Pinto

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 298.697/1996.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Fundação Para O Desenvolvimento e Apoio Comunitário do Estado do Amazonas - Funasc  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Recorrido** : Elzira da Silva Putra  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.033/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Ana Maria Nascimento Conceição  
**Advogado** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Autora, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : SERPRO. OPÇÃO POR NOVO REGULAMENTO DE EMPRESA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. O empregado optou espontaneamente por um novo regulamento de empresa que implantava nova política de pessoal e salário, abrindo mão do direito à estabilidade. Esta alteração não pode ser considerada prejudicial, tanto que o Empregado permaneceu silente até a data de sua demissão, usufruindo das demais vantagens que o novo regulamento lhe proporcionava, sem qualquer contestação.

É inadmissível que somente após seu desligamento da empresa venha, judicialmente, postular vantagem contida no regulamento anterior, que espontaneamente, repetimos, renunciou. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 299.034/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Carlos Alberto Francisco Chaves  
**Advogado** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar a preliminar de arguição em contra-razões, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : SERPRO. ESTABILIDADE. AUSÊNCIA. OPÇÃO LIVRE POR NOVO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. a opção livre, e sem ocorrência de prejuízo, pelo novo Regimento de Administração do SERPRO, não implica alteração contratual lesiva e, conseqüentemente, inexistente direito a estabilidade oriunda de norma regulamentar preterida em face da opção, uma vez que não se configura a hipótese de incidência do Enunciado 51 do TST. Não é possível o aproveitamento apenas de parte de cada uma das normas internas da empresa para beneficiar o empregado naquilo que lhe favorece. Ou é nula a opção e aí o servidor estaria regido pelo antigo Regimento de Administração, ou é válida, com direito somente às vantagens do novo Regimento, pelo qual optou livremente. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.209/1996.3 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stábile Ribeiro  
**Recorrido** : João do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Rinaldo C M Dias

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.212/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Giancarlo Chaves Stael  
**Recorrido** : Sergio Joaquim de Souza  
**Advogado** : Dr. Affonso Penna Leite Junior

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 299.641/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Fundação Leão XIII  
**Procurador** : Dr. Hamilton Barata Neto  
**Recorrido** : Milza de Abreu Cruz  
**Advogado** : Dr. Heitor Pedrosa Martins

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.702/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : ACESITA - Energética S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Antônio Zacarias  
**Advogado** : Dra. Adriana Ricardo Leonardo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade sobre o RSR.

**EMENTA** : INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO . O adicional de insalubridade, porque já calculado sobre o salário mínimo legal, já remunera os dias de repouso semanal. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.741/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Ordalea Tosta Aguiar e Outros

**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.742/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Delamar Oney Navarro  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Viacao Aérea Riograndense S.A. - Varig  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Dias  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.748/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Philip Morris Marketing  
**Advogado** : Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa  
**Recorrido** : Luiz César Pelizza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria para sua incidência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sua incidência tenha como base o mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA DE INCIDÊNCIA. A orientação jurisprudencial da SDI firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até 05º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite foi ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.750/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Cipriano da Paz Pires  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.753/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva  
**Recorrido** : Nazario Fernandes Correia e Outros  
**Advogado** : Dr. Camillo Mário de Queiroz Gomes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 299.794/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Município de Lucrecia  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo Neto  
**Recorrido** : Joana Maria de Oliveira Abrantes  
**Advogado** : Dr. Francisco Soares de Queiroz  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos efeitos da nulidade por violação do artigo 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A contratação de servidor público, após a CF/88, encontra óbice no art. 37, II, da Lei Maior, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.815/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Dorka Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nova Iguaçu  
**Procurador** : Dr. Paulo de Arruda Gomes  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem

pronunciamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 299.820/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 24 Região  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Haroldo Teixeira de Souza  
**Advogado** : Dr. Emerval Carmona Gomes  
**Recorrente** : Município de Campo Grande - Ms  
**Advogado** : Dr. Marcelino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO - Nulidade e seus efeitos - São "ex tunc" e não "ex nunc" os efeitos da nulidade de contratação, na vigência da nova Carta, sem prévia submissão a concurso público, exceção feita, exclusivamente, no que concerne aos salários (no sentido estrito) dos dias efetivamente trabalhados.

**Processo** : RR 299.855/1996.1 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Lindalva Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo sindicato da respectiva categoria e ganhar menos que o dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos do Enunciado 219/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 300.130/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Selda Mari Nunes Pinto  
**Recorrido** : Lina Cristina Escovar Alfaro e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilton Corrêa de Lemos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 300.396/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira  
**Recorrido** : Cláudio Reni Godoi  
**Advogado** : Dr. Pedro Euclides Utzig  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 6/6/89.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. O prazo quinquenal previsto no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna é contado retroativamente ao ajuizamento da reclamação e não do marco relativo ao rompimento do contrato de trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 300.526/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Sibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
**Recorrido** : Domingos Dias  
**Advogado** : Dr. Mauricio A. B. Cordose  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 300.527/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Siagra Sociedade Industrial Agropecuária de Gravata Ltda.  
**Advogado** : Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho  
**Recorrido** : Ubirajara Albuquerque de Lemos

**Advogado** : Dr. Celso Tenório Feitosa  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o "jus postulandi" conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 300.536/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Presta - Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dra. Isabel Cristina Ligeiro  
**Recorrido** : Wagner Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. USO DO BIP . O uso do BIP não representa tempo à disposição do empregador. O empregado portador deste aparelho faz jus a horas extras se e quando chamado a trabalhar, sendo remunerado apenas pelo trabalho efetivamente prestado. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 300.538/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Lindaura Lima Rodrigues Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Recorrido** : Logasa - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao Adicional de Penosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PENOSIDADE . O adicional de remuneração, para as atividades penosas, depende de legislação regulamentar, posto que o art. 7º, inc. XXIII não é auto aplicável.

**Processo** : RR 301.125/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : Regina Candida de Carvalho Petrocello Almeida  
**Advogado** : Dr. Márcio Luiz de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Guarani  
**Advogado** : Dr. José Rubens de A Villas  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos e diferenças salariais com base no salário mínimo.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu , correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 301.126/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : Valdemar Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Leonel Garibaldi Fontes  
**Recorrido** : Município de Coroaci  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista quanto à irregularidade de contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente ao salário dos dias trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu , correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 301.133/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto  
**Recorrido** : Francisco Domingos Vieira  
**Advogado** : Dr. João Manoel Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC

**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

**Processo** : RR 301.155/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**Recorrido** : Maurício José Bandeira  
**Advogado** : Dr. João Firmo Soares  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias de serviço prestados.  
**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. Após a promulgação da Carta Magna atual, somente é possível a admissão de servidor público mediante a realização e aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. O malferimento a este dispositivo torna nulo o ato, no entanto, produz alguns efeitos, que é o pagamento do equivalente ao salário dos dias trabalhados, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 301.208/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **INAMPS**)  
**Procurador** : Dr. Magali Guimarães de Freitas  
**Recorrido** : Marina Cortes Abdala  
**Advogado** : Dra. Nilva Foletto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho, de 1988, cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.  
**EMENTA** : URP's DE ABRIL E MAIO/88 - É devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 301.218/1996.5 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 19ª Região  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrido** : Levi Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. João Firmo Soares  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu , correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 301.219/1996.3 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Município de Rio Largo  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira Dantas  
**Recorrido** : Antonia Aparecida de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Josenilda Apolônio de Medeiros Marinho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu , correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 301.223/1996.2 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Marcos Valerio Batista da Silva

**Advogado** : Dr. João Firmo Soares  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 301.805/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Pedro Oswaldo Carneiro Gomes  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero  
**Advogado** : Dr. Nilson Maciel de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 301.811/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Luis Carlos Ferreira Lima e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo** : RR 302.341/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : José Maria de Mendonça e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 302.342/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Paulo de Tarso Marques de Castro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, por perda de objeto, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 302.350/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Geraldo Marques Quirino  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito incida a partir do quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**EMENTA** : correção monetária. salário. art. 459, clt. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo** : RR 302.352/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho  
**Recorrido** : Sidnei da Rocha Lemes  
**Advogado** : Dr. Leone Pereira da Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 302.355/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Antônio José de Oliveira Monteiro Moraes  
**Recorrido** : Severino Freire da Silva  
**Advogado** : Dr. Ivo Santino da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 302.801/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Serra  
**Procurador** : Dr. Anabela Galvão  
**Recorrido** : Carlos Augusto Simões Júnior  
**Advogado** : Dr. Welber Alberto Corrêa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista por divergência e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST : "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST).

**Processo** : RR 302.803/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Cultura - Secult  
**Procurador** : Dr. Carmem Lucia Mendes Cunha  
**Recorrido** : Raimundo Tavares de Araujo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.54/55, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos embargos de declaração de fls.48/50, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.  
**EMENTA** : PRAZO PARA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENTE PÚBLICO - O art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 concede ao ente público o prazo em dobro para recorrer. Ante o disposto no art. 496 do CPC e no Enunciado nº 278, que admite a possibilidade de concessão de efeito modificativo mediante embargos de declaração, a natureza recursal destes não pode ser negada. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 302.811/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Maringá  
**Advogado** : Dra. Noeme Francisco Siqueira  
**Recorrido** : Osvaldo Americo  
**Advogado** : Dr. Claudinei Coutinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 302.813/1996.7 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrido** : Município de Rio Largo  
**Advogado** : Dr. Elicio Angelo Amorim Murta  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 19 Região

**Procurador** : Dr. Rafael Gazzaneo Júnior  
**Recorrido** : Maria Cristina de Assis do Egito  
**Advogado** : Dr. José Jorge e dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 302.821/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : José Bandeira da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião  
**Recorrente** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

**Processo** : RR 302.830/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : Lelia Cristina dos Santos Formiga  
**Advogado** : Dr. João Nogueira de Menezes  
**Recorrido** : Município de Campina Verde  
**Advogado** : Dr. Joao Batista Teixeira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados de forma simples.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 302.832/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrido** : Joaquim Ribeiro da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Cantidio do Couto  
**Recorrente** : Município de Montes Claros  
**Advogado** : Dr. José Nilo de Castro  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 302.833/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima  
**Recorrido** : Eder de Assis Aguiar  
**Advogado** : Dr. Rubem Perry  
**Recorrido** : Município de Dona Euzebia  
**Advogado** : Dr. Roberto Campos Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 302.834/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrido** : Maria de Lourdes da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Gislandio Silva Machado

**Recorrido** : Município de águas Vermelhas  
**Advogado** : Dr. Ariovaldo Barbosa de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 302.836/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Município de Campo Grande  
**Advogado** : Dr. Marcelino Pereira dos Santos  
**Recorrido** : Elza dos Santos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Humberto Alves Roza  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Lidia Mendes Gonçalves  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 302.837/1996.2 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Lidia Mendes Gonçalves  
**Recorrido** : Município de Guia Lopes da Laguna  
**Advogado** : Dr. Cosme Roberto de Souza Pinto  
**Recorrido** : Jorge Ferreira Rossatti  
**Advogado** : Dr. Celso de Arruda  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.339/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Josefa Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi  
**Recorrido** : Cosnal Cozinha Nacional Ltda.  
**Advogado** : Dra. Lidia Martins da Cruz Guedes  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização pela estabilidade provisória. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento da gravidez pelo empregador e, até mesmo pela empregada, não retira o benefício da proteção constitucional à maternidade. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva do empregador dispensa a comunicação do estado gestacional como condição ao direito da obreira. O art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não condicionou a proteção da obreira ao conhecimento da gestação pelo empregador ao prever a estabilidade a partir de confirmação da gravidez. A confirmação se dá pelo fato consumado, que é a concepção. Revista provida.

**Processo** : RR 303.460/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Lavito Utata Watanabe  
**Recorrido** : José Osiris Macedo  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.461/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Recorrido** : Antônio Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e adicional de insalubridade - base de cálculo e por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e os honorários advocatícios e determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . Esta colenda Corte firmou entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deva ser calculado com base no Piso Nacional de Salários. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei nº 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.462/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Geraldo Valério de Souza Neto  
**Advogado** : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.463/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : B & D Eletrodomésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Recorrido** : Maria Servidoni  
**Advogado** : Dr. Paulo Donizeti da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.911/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Paulo Roberto Capucho  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Furlanetto  
**Recorrido** : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.921/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Luiz Henrique da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Maass

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89 e reflexos correspondentes.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista provida.

**Processo** : RR 303.975/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Itautec Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Wilson Evangelista da Silva  
**Advogado** : Dr. Adilson Tsuyoshis Fokamishi

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.690/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins

**Recorrido** : Márcia Bitar Portella Neves e Outros

**Advogado** : Dr. Raymundo João O. de Macedo

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 304.691/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Marivete da Conceição  
**Advogado** : Dr. Joao Batista P de Araujo

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 304.692/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Benegno Roque Filho  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 304.696/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Waldemar José Ramos Soares  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 304.697/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Jorge Ferreira Soares  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 304.700/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Tessalya Glenda Rosado Fava  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**Recorrido** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e reflexos.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - REFLEXOS - ÔNUS DA PROVA. É facultado ao Empregador fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. Se o preposto não tem conhecimento dos fatos, fica caracterizada a confissão do Reclamado. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.719/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

**Recorrido** : Zandra da Silva e Mota  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto D. de Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 304.817/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
**Advogado** : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício  
**Recorrido** : Amerina Maria de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Peritiz Ejnesman  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fev/89 por divergência, e do IPC de março/90 por divergência e atrito com o Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o percentual referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, e reflexos, bem como do IPC de março/90 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 e IPC DE MARÇO DE 1990 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. A Lei nº 8.030/90, ao alterar a política salarial vigente não ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, porque o direito ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Orientação do Verbete nº 315 do TST. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 304.871/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido** : Edma de Souza Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Osório Sérgio de Souza Barros  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS Se o art. 462 exige que o desconto seja autorizado por contrato coletivo (acordo ou convenção coletiva), não se pode ter por válida a anuência direta do empregado, já que, levada a efeito por ocasião de sua admissão, vem envolvida por razoável presunção de constrangimento, só afastável em época de excesso de emprego. Contudo, curvo-me ao entendimento desta Colenda Turma, no sentido de que não obstante a autorização fazer parte de cláusula do próprio contrato de trabalho, essa decorreu de acordo livremente celebrado entre as partes, não traduzindo qualquer ilicitude capaz de determinar a devolução dos descontos expressamente autorizados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.872/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido** : Marlene Basílio de Almeida  
**Advogado** : Dra. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de só deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte.

**Processo** : RR 305.233/1996.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Fundação de Teleducacao do Ceará - Funtelc  
**Advogado** : Dra. Paula Uchôa  
**Recorrido** : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sinsece  
**Advogado** : Dr. Antônio César A. Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

**Processo** : RR 305.235/1996.8 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Eliane Vicente dos Santos e Outros.  
**Advogado** : Dr. Alberto R. de Q. R. Guedes  
**Recorrido** : Município de Caaporã  
**Advogado** : Dra. Iraci Alves da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : RR 305.236/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Maurilio Franco  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Rosario Baeta  
**Recorrente** : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público, no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas diferenças e reflexos; conhecer do IPC de maio/90 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, excluí-lo da condenação. Conhecer do recurso de revista do BNDES por divergência quanto à URP de ABRIL E MAIO/88 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho subsequentes, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (S.D.I.), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente.

**Processo** : RR 305.239/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Guarulhos  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Recorrido** : Valdeci Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Carlos Biagini  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista.

**Processo** : RR 305.240/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido** : Município de Diadema  
**Advogado** : Dra. Suerly Goncalves Veloso  
**Recorrido** : Maria Emilia Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jamir Zanatta  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes relativos ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2.335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

**Processo** : RR 305.450/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Raimundo Leão Ferreira  
**Advogado** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS, LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 305.454/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria Cristina Costa dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 305.457/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Ulisses Rodrigues Gonçalves  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS, LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 352.107/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Fertilisul S.A.  
**Advogado** : Dra. Leonor Amaral Sant'Anna  
**Recorrido** : Gilberto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei nº 7.730/89 e do Decreto-Lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e URP de fevereiro e seus reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 357.279/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Recorrente** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso do Sindicato autor, por divergência, e conhecer do recurso adesivo da Reclamada, por conter preliminar de exame preferencial, dando-lhe provimento para declarar o Sindicato carecedor do direito de ação por falta de legitimidade para atuar como substituto processual e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : RECURSO ADESIVO COM MATÉRIA DE EXAME PREFERENCIAL. PRIORIDADE NO JULGAMENTO, ANTES DE SE JULGAR O RECURSO PRINCIPAL. Quando o recurso adesivo encerra matéria de exame preferencial, assim entendida aquela capaz de prejudicar o julgamento do recurso principal, logo após o conhecimento deste, deve o julgador passar à análise do apelo adesivo. Recurso principal conhecido. Recurso adesivo conhecido e provido, ficando prejudicado o mérito do recurso principal.

**Processo** : RR 358.560/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 358559/1997.9  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho  
**Recorrido** : Leda Maria Cella  
**Advogado** : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer por divergência quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - Os artigos 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 365.628/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 365627/1997.1  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : Márcia Miranda Santos  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS. As contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 371.584/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 371583/1997.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Hoje Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Recorrido** : Hélio Alves Nery  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ramina  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O apelo revisional não é passível de conhecimento, quando as irresignações nele constantes encontram óbice em orientação jurisprudencial em enunciados de Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 376.690/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 376689/1997.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Nicanor de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Giselayne Scurro  
**Recorrido** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Fabíola Bernardi  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. O artigo 515 do CPC contém norma específica dispondo sobre o princípio da devolutividade total do recurso ordinário quanto à matéria impugnada. Assim ocorre, em obediência ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum, insculpido no artigo 512 do CPC, que dispõe ser a sentença substituída pelo acórdão regional somente naquilo que tiver sido objeto do recurso. A aplicação desse princípio pressupõe, entretanto, que tenha havido pelo julgador de origem o exame de todas as questões inclusive aquelas não julgadas por inteiro. Assim, quando absoluta for a ausência de pronunciamento sobre determinada questão objeto da reclamação trabalhista, é imperioso que a parte oponha embargos declaratórios contra a sentença, com o fim de sanar a omissão e evitar a absoluta e inarredável preclusão da matéria. 2. Recurso de revista desprovido.

**Processo** : RR 381.477/1997.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 381476/1997.9  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antonio Bressan  
**Recorrido** : José Carlos de Souza Almeida  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 383.828/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 383827/1997.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : José Ailton dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão  
**Recorrido** : Real Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : recurso de revista - não conhecimento enunciados 221 e 296/tst - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não

seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que se estar ligada à literalidade do preceito". (Enunciado 221/TST). "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 388.254/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388253/1997.2

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região/MG

**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

**Recorrido** : Município de Ipatinga

**Advogado** : Dr. José Nilo de Castro

**Recorrido** : Sebastião Louzada de Almeida

**Advogado** : Dr. Lúcio Renato Pinto

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de diferenças salariais com base no salário mínimo.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 390.048/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES

**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Recorrido** : Ari Silva Martins de Moura

**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição só é passível de conhecimento, quando o recorrente demonstrar a ocorrência de violação inequívoca e literal de determinado preceito de natureza constitucional. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 390.470/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 390469/1997.6

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Antônio Eustáquio de Faria Jorge

**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Pereira

**Recorrido** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogado** : Dr. Edward Ferreira Souza

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as horas extras e reflexos, referentes ao período em que o Obreiro laborou como controlador de tráfego a serem apuradas em execução de sentença.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. Para o Obreiro que labora em atividade externa não faz jus a horas extras é preciso que sejam cumpridos todos os requisitos do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 391.926/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 391925/1997.7

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues

**Recorrido** : Euclides Pedro da Silva Filho

**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

**Recorrido** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 393.602/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393601/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região

**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simon

**Recorrente** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior

**Recorrido** : Roberto Souza Pinto e Outros

**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação desses índices ao pagamento de 7,30% (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidindo sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento e excluir da condenação o adicional sobre as horas extras destinadas à compensação.

**EMENTA** : URPS DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 396.604/1997.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Zito Calasãs

**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT

**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes

**Recorrido** : Maria do Socorro Paiva Araújo e Outros

**Advogado** : Dra. Neuzemar Gomes de Moraes

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Consoante o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, bem como, o contido no Enunciado nº 266/TST, o Recurso de Revista, em fase de execução de sentença, somente é admissível se demonstrada ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal de 1988. Na espécie, não tendo o Tribunal Regional do Trabalho analisado a controvérsia pela ótica imprimida pelo Recorrente, a matéria está preclusa, incidindo o óbice do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 399.430/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 399429/1997.5

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues

**Recorrido** : Sarley Freitas Ferreira e Outros

**Advogado** : Sem Advogado

**Recorrido** : Jari Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 402.246/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402245/1997.7

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

**Recorrido** : Gérson Ceil Souza

**Advogado** : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

**Recorrido** : João Tomaz Ribeiro

**Advogado** : Dr. Elizeu M. Figueira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções referentes ao imposto de renda e à Previdência Social.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 402.508/1997.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Universidade Federal do Ceará

**Procurador** : Dr. Tania M. Gomes C. Albuquerque

**Recorrido** : Maria de Fátima Bezerra

**Advogado** : Dr. Antônio Walmik L. Ferreira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 405.006/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 405005/1997.7

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Eternit S.A.

**Advogado** : Dr. Julio Assumpção Malhadas  
**Recorrido** : Anselmo Pilonetto e Outros  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao tópico dos descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos referidos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.

**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST - "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 405.008/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 405007/1997.4

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : GBOEX - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército  
**Advogado** : Dr. Néelson Takayuki Miyashita  
**Recorrido** : Affonso Correa de Araújo  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Migliozi

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso da revista  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. SEGURO DE EMPREGO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas de forma satisfatória no recurso de revista.

**Processo** : RR 405.251/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Escritórios Unidos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**Recorrido** : Volnei Roani  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pezzi Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", por divergência e por violação, e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do momento de exigibilidade legal de cada parcela vencida.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente esta Justiça para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, consoante Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (nº 141) nesse sentido. Há também Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do TST (nº 32) no sentido de que são devidos os descontos aludidos. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA - Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido quanto aos temas.

**Processo** : RR 406.691/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrente** : José Barrozo Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista da União, por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos e a URP de fevereiro/89 e reflexos; unanimemente, conhecer da Revista do Autor, por divergência quanto ao salário utilidade - alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a integração da ajuda alimentação ao salário para todos os efeitos legais.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. SALÁRIO UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO. Se não comprovado que o fornecimento da alimentação era para atender ao PAT, a vantagem possui natureza salarial, conforme dispõe o Enunciado nº 241 do TST: "Salário-utilidade. Alimentação. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais". Revistas parcialmente conhecidas e providas.

**Processo** : RR 435.687/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Júlio Cesar de Aguiar Monteiro  
**Advogado** : Dr. Licínio Nunes de Araujo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos do contrato de trabalho celebrado pela Administração Pública sem observância do disposto no art. 37 da Carta Magna e por contrariedade ao Verbete 219 quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do Trabalho não cabe a condenação de honorários advocatícios amparada tão-somente no princípio da sucumbência da parte. É devida a verba quando sucumbente o Empregador-Reclamado na hipótese em que estiverem presentes os requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que prevalece mesmo após a vigência do artigo 133 da Carta Magna e da edição da Lei nº 8.906/94. Os honorários advocatícios, portanto, são cabíveis quando a parte, ou seja, o Autor, estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional e receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do sustento de sua família, na forma do Verbete 219, de validade reconhecida pelo Enunciado nº 329 desta Corte.

**Processo** : RR 436.325/1998.8 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Francisca Maria Silva Costa e Outras  
**Advogado** : Dr. Roberto Benedito Lima Gomes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e diferenças com base no salário mínimo.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 446.622/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Massa Falida de Empresa Construtora Mulhen Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Machiavelli  
**Recorrido** : Martizalei Borges dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcos Hugo Della Latta

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à assistência judiciária; conhecer da revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja observado o Piso Nacional de Salários durante a vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87 e, na vigência da Constituição Federal, o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. 1. O Decreto-Lei nº 2.351/87 instituiu o extinto Piso Nacional de Salários, dando-lhe a mesma definição do salário mínimo, contida no art. 76 da CLT. Desta forma, concluiu-se que, à época da vigência do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.351/87, a expressão salário mínimo foi substituída pelo termo Piso Nacional de Salários. Este, portanto, é o padrão monetário a ser considerado para a base de cálculo do adicional de insalubridade. Interpretação dos arts. 76 e 192 da CLT, combinados com o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.351/87. 2. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 449.574/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto  
**Recorrido** : Saulo Reger Silva Rossoni  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

**Processo** : RR 449.580/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Maurício de Aguiar Ramos  
**Recorrido** : Jadir Pereira dos Santos

**Advogado** : Dra. Sandra Helena de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à nulidade da contratação, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para estirpar da condenação todas as verbas deferidas, à exceção do saldo de salários em sentido estrito.

**EMENTA** : CONTRATO NULO - EFEITOS - "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e provido para excluir da condenação todas as verbas deferidas, exceto o saldo salarial correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

**Processo** : RR 459.160/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR

**Procurador** : Dr. Samuel Machado de Miranda

**Recorrido** : Theodomiro Ribeiro da Silva

**Advogado** : Dra. Marineide Spaluto César

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 1º do Dec. Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine a remessa de ofício, como de direito, afastado o óbice da alçada recursal.

**EMENTA** : ALÇADA. CABIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO - DEC. LEI Nº 779/69. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colênda SDI, no sentido de que é cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 461.580/1998.8 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Companhia Energetica do Rio Grande do Norte - Cosern

**Advogado** : Dr. Antônio de Brito Dantas

**Recorrido** : Carlos de Queiroz Santos

**Advogado** : Dr. Ângelo Eugênio Couto da Silveira

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição bienal, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e violação ao art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar fulminados pela prescrição total todos os direitos anteriores a 15/07/85 (dois anos antes da propositura da reclamação), aplicando-se quanto a férias o art. 149 da CLT e excetuando-se o FGTS (Enunciado 95/TST).

**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSEQUÊNCIA - A decisão do Regional declarando a competência da Justiça do Trabalho por ser o autor celetista e não estatutário tem natureza interlocutória, não terminativa do feito. Imperativa, pois, a remessa dos autos à Junta de origem para exame e julgamento dos pedidos meritariamente.

**Processo** : RR 463.099/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Levitico da Silva Xavier

**Advogado** : Dr. Nilton Faria

**Recorrido** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas

**Advogado** : Dra. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido porque não logrou êxito o reclamante em demonstrar afronta direta e inequívoca a preceitos legais e constitucionais ou mesmo a existência de dissenso pretoriano.

**Processo** : RR 465.528/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura

**Procurador** : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima

**Recorrido** : João de Souza Lima

**Advogado** : Dr. Antônio de Carvalho M. Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. In casu, inexistente a condenação em salário retido.

**Processo** : RR 469.718/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região

**Procurador** : Dr. Viviane Colucci

**Recorrente** : Município de Araranguá

**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza

**Recorrido** : Lenimar Costa Joaquim

**Advogado** : Dr. Daniel Viriato Afonso

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer das revistas e dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

**EMENTA** : 1. Contrato de Trabalho. Pessoa jurídica de direito público. Nulidade. Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST. A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato, formalizado fora da exigência constitucional, é a inexistência do ato, o que resulta no reconhecimento da relação de trabalho, mas sem qualquer vínculo com o poder público, ou seja, relação jurídica com a entidade de direito público não existiu, porque ficou apenas caracterizada uma relação de fato. Isso implica a inexistência de direito ao recebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas o saldo de salário pelos serviços prestados - obviamente, se não recebido e constar do pedido inicial.

**Processo** : RR 471.032/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hermes Donizeti Marinelli

**Recorrido** : Paulo Roberto Damasceno

**Advogado** : Dr. Romeu Guarneri

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 471.996/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Recorrido** : Michelly Maxgregor Rabmussy

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126 - A decisão regional que se apoia na ausência de provas das alegações da defesa muito dificilmente poderia preencher os pressupostos específicos de admissibilidade do art. 896 da CLT, porquanto o Enunciado nº 126/TST proíbe o reexame das provas nesta fase recursal extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 473.039/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Massa Falida de Veneza Prestadora de Serviços S/C. Ltda. e Outro

**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado

**Recorrido** : Maria Irani da Graça Vieira

**Advogado** : Dra. Maria Luiza Moreira de Paula Santos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para afastar a condenação solidária, mantendo, porém, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

**EMENTA** : Vínculo empregatício - Responsabilidade solidária - ENTE PÚBLICO. Não cabe a condenação solidária, uma vez que não existe vínculo empregatício com o tomador de serviços. Entretanto, mesmo que o vínculo empregatício seja formado apenas com a Empresa prestadora dos serviços, na forma do disposto no Verbete 331, II, do TST, não há como afastar a responsabilidade subsidiária, porquanto esta é a imposição contida no item IV do referido Enunciado, que não faz qualquer distinção. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 477.240/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : Nelson José Bósio

**Advogado** : Dr. João Conceição e Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo** : RR 478.871/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter Barilletta  
**Recorrido** : David Gryner e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87, quanto ao IPC de junho/87 e por violação às Leis nºs 6.439/77 e 8.689/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e as custas processuais.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 . O "gatilho salarial" a que se refere o Decreto-Lei nº 2.284/86 não chegou a ser incorporado aos salários dos trabalhadores porque o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei nº 2.335/87. Os obreiros tinham, portanto, mera expectativa de direito que foi frustrada com a edição do referido Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo falar em direito adquirido. INAMPS. CUSTAS PROCESSUAIS. Por ser Autarquia Federal, o INAMPS está isento do pagamento de custas processuais.

**Processo** : RR 478.887/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA  
**Advogado** : Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos  
**Recorrido** : Francisco Carlos Frazão Ferraz  
**Advogado** : Dr. Clodomir Sá Menezes da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 7º, XXIX, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - PRAZO - CONTAGEM . O prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, é contado retroativamente à data do ajuizamento da ação. A reclamação fora proposta em 12/11/93, portanto, o prazo prescricional retroage a 11/11/88, estanto prescrito, por conseguinte o direito do Autor às diferenças salariais postuladas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 479.100/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. João de Barros Torres  
**Recorrido** : Elenice Bueno de Paula Oliveira  
**Advogado** : Dra. Liana Yuri Fukuda  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.  
 O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 proíbe a contratação de pessoal por parte da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público. Nestes termos, é condição SINE QUA NON para o reconhecimento de vínculo empregatício, que a Autora tivera sido submetida a concurso público, o que não ocorreu in casu . Recurso provido para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo** : RR 480.705/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de São Raimundo Nonato  
**Advogado** : Dr. Diógenes Vitor da Silveira  
**Recorrido** : Francisco do Carmo Costa  
**Advogado** : Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis 1060/50, 5584/70 e 7115/83), que o empregado esteja em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 482.435/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Cleide Marisa de Andrade Mesquita  
**Recorrido** : André Paulino dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A ausência de indicação de ofensa a dispositivo legal ou constitucional ou de oferecimento de arestos ao confronto de teses, leva ao não conhecimento do recurso de revista, por desfundamentado. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 483.791/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Chadler Industrial da Bahia S.A.  
**Advogado** : Dr. Valton Doria Pessoa

**Recorrido** : Luis Sérgio Luciano dos Santos  
**Advogado** : Dra. Rosângela Caetano da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 486.659/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Rubens Valverde  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 486.672/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Maria Bazan de Freitas  
**Recorrido** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dra. Márcia Regina Lusa Cadore  
**Recorrido** : Julney Mendes Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do Decreto-Lei nº 779/69 e da Lei nº 5.584/70 quanto ao processo de alçada-cabimento da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que o mesmo enfrente a Remessa de Ofício como entender de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE ALÇADA. REMESSA DE OFÍCIO. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda Seção de Dissídios Individuais no sentido de que cabe apreciar remessa de ofício quando a discussão se refere a processo de alçada.

**Processo** : RR 486.735/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Mario Unti Junior  
**Recorrido** : Rosa Maria de Almeida Piovani e Outra  
**Advogado** : Dr. Valter Alves de Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 487.408/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
**Recorrido** : Arnaldo Feitosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Souza da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 488.140/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Aga S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**Recorrido** : Wilson Valentin Jorge  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 491.216/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra  
**Recorrido** : Giovana Piano Aoun e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso porque desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 491.863/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dra. Márcia Domingues  
**Recorrido** : Alda Célia Arlindo Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Maria Lucemir Pinheiro Vaz  
**Recorrido** : Município de Tauá  
**Advogado** : Dr. Francisco Gonçalves Siqueira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 503.745/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : CBV - Indústria Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias  
**Recorrido** : Cesário Augusto da Costa  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 503.748/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Diocélio Moreira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 503.777/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Farmácia Pague Menos Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Estênio Campelo Bezerra  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza  
**Advogado** : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista porque desfundamentado.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não satisfeitas as formalidades previstas no artigo 896 da CLT.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 24 de março de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 336527 1997-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 336528/1997-4  
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado : K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
- 2 Processo : AIRR - 352047 1997-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 352048/1997-5  
 Agravante : Irandi Alves de Mesquita  
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
 Agravado : Companhia Docas do Pará - CDP  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 3 Processo : AIRR - 360618 1997-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 360620/1997-4  
 Agravante : EDN Poliestireno do Sul Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Sizenando Affonso  
 Agravado : Nélcio Augusto Antunes dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 4 Processo : AIRR - 360742 1997-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 360743/1997-0  
 Agravante : José Carlos Vargas Martins  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 5 Processo : AIRR - 360744 1997-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 360745/1997-7  
 Agravante : Amilcon Chagas Vieira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
- 6 Processo : AIRR - 369738 1997-0 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Complemento : Corre Junto com RR - 369739/1997-4  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
 Agravado : Luiz Antônio Sampaio  
 Advogado : Dr(a). Egberto Wilson Salem Vidigal
- 7 Processo : AIRR - 374226 1997-7 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 374227/1997-0  
 Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB  
 Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Toscani Andretta  
 Advogado : Glaci Terezinha Goulart da Luz  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 8 Processo : AIRR - 381589 1997-0 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 381590/1997-1  
 Agravante : Cenibra Florestal S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : José Maria Vilela Souza  
 Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
- 9 Processo : AIRR - 391806 1997-6 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com RR - 391807/1997-0  
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Sergio Félix Barbosa  
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 10 Processo : AIRR - 400058 1997-9 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Andréa Regina Vianez Castro  
 Agravado : Francisco Gomes Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 11 Processo : AIRR - 400062 1997-1 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
 Agravado : Leide Cardoso da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 12 Processo : AIRR - 400068 1997-3 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
 Agravado : Terezinha Nelma de Jesus  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 13 Processo : AIRR - 400069 1997-7 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza  
 Agravado : Ieda Alves Martins  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 14 Processo : AIRR - 400070 1997-9 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
 Agravado : Jovandete Sueli dos Santos Marinho  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 15 Processo : AIRR - 400072 1997-6 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
 Agravado : Edmilson Cardoso Almeida  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 16 Processo : AIRR - 400074 1997-3 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
 Agravado : Sônia Lima dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 17 Processo : AIRR - 400075 1997-7 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
 Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  
 Agravado : Cristina de Oliveira Pinto  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 18 Processo : AIRR - 400076 1997-0 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Onilda Abreu da Silva

- Agravado : Flávio Dias de Sena  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 19 Processo : AIRR - 400078 1997-8 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  
Agravado : Maria da Conceição Dias  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 20 Processo : AIRR - 402061 1997-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 402062/1997-4  
Agravante : Tatiane Gonçalves Monteiro Queiroz  
Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Alfredo de Souza Brites
- 21 Processo : AIRR - 402420 1997-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques  
Agravado : Rossimar Nascimento dos Santos  
Advogado : Dr(a). Hosannah Souza de Alencar
- 22 Processo : AIRR - 402422 1997-8 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques  
Agravado : Marilange Silva de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
- 23 Processo : AIRR - 402423 1997-1 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB  
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
Agravado : Maria Arleth da Costa Pereira  
Advogado : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares
- 24 Processo : AIRR - 402424 1997-5 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / Sensa  
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
Agravado : Maria Amélia Batista Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 25 Processo : AIRR - 402425 1997-9 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
Agravado : Altamira Neves de Moraes  
Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 26 Processo : AIRR - 402426 1997-2 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
Agravado : Elizabeth da Silva Machado  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 27 Processo : AIRR - 402427 1997-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
Agravado : Gilvandro Augusto da Silva Noé  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 402443 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com RR - 402444/1997-4  
Agravante : Paulo Henrique Vanzetto  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes  
Agravado : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
- 29 Processo : AIRR - 402917 1997-9 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Maria de Lourdes Pereira de Lima  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 30 Processo : AIRR - 402918 1997-2 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Erinéia Miranda Matos  
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco Bezerra
- 31 Processo : AIRR - 402919 1997-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
Agravado : Luiz Gonzaga Damascena  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR - 405248 1997-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 405249/1997-0  
Agravante : Dalzinho do Carmo  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado : Município de Foz do Iguaçu  
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
- 33 Processo : AIRR - 408373 1997-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 408374/1997-0  
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Marinalva Silva Andrade  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 34 Processo : AIRR - 410507 1997-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 410508/1997-0  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira  
Agravado : José Edson Albino de Moraes  
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 35 Processo : AIRR - 410511 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 410512/1997-3  
Agravante : Rosa Maria Soares de Araújo  
Advogado : Dr(a). Carmen Lucia Reis Pinto  
Agravado : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Kleim
- 36 Processo : AIRR - 410521 1997-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 410522/1997-8  
Agravante : Luiz Carlos Lepage  
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres  
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 37 Processo : AIRR - 411519 1997-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 411520/1997-7  
Agravante : Adelino Ignaczuk  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 38 Processo : AIRR - 412943 1997-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 412944/1997-9  
Agravante : Alexandre Aparecido Belini  
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko  
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
Advogado : Dr(a). Paolo de Angelis
- 39 Processo : AIRR - 416740 1998-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 416741/1998-0  
Agravante : Artur Antonio Ferreira Coelho  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart  
Agravado : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Ana Eliete Becker Macarini
- 40 Processo : AIRR - 416744 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 416745/1998-4  
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : José Pimentel da Silva  
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah
- 41 Processo : AIRR - 418447 1998-8 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 418448/1998-1  
Agravante : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado : Raimundo Nonato Miranda Costa  
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 42 Processo : AIRR - 418589 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 418590/1998-0  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia  
Agravado : Eduardo Mattos Fernandez Santos  
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
- 43 Processo : AIRR - 418712 1998-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 417819/1998-7  
Agravante : João José da Silva  
Advogado : Dr(a). Milton Luiz Pereira da Silva  
Agravado : CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Administração do Porto do Recife  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 44 Processo : AIRR - 433963 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

- Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). José Cláudio Córte-Real Carelli
- 45 Processo : AIRR - 433966 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Jorge Felizardo  
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Branco Barreto
- 46 Processo : AIRR - 439749 1998 - 2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Elda Maria Ramos do Nascimento França  
Advogado : Dr(a). Maria Jocélia Nogueira Lima
- 47 Processo : AIRR - 440198 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Fundacao Técnica Paulista Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado : Rubens Americano Pereira  
Advogado : Dr(a). Roberto Monciatti
- 48 Processo : AIRR - 440204 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Paulo Vicente Escudeiro  
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho  
Agravado : Polilux Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 49 Processo : AIRR - 440207 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida  
Agravado : Bruno Corazza  
Advogado : Dr(a). Eduardo de Araujo
- 50 Processo : AIRR - 440534 1998 - 9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Bradesco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães  
Agravado : Maria da Conceição Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 51 Processo : AIRR - 440545 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Granja dos Falcões Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes  
Agravado : Mauro Leite da Silva  
Advogado : Dr(a). Fatima Borges Machado
- 52 Processo : AIRR - 440833 1998 - 1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Flávio Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
- 53 Processo : AIRR - 440834 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : José da Silva Campos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 54 Processo : AIRR - 442132 1998 - 2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Maria Tereza da Costa Rocha  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 55 Processo : AIRR - 444170 1998 - 6 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília  
Advogado : Dr(a). Lázaro Franco de Freitas  
Agravado : José Roberto Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 56 Processo : AIRR - 444682 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Jaci Santos Matos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 57 Processo : AIRR - 445823 1998 - 9 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Edisio Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 58 Processo : AIRR - 445879 1998 - 3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- Agravado : José Carlos Curto  
Advogado : Dr(a). Marco André Negreiros
- 59 Processo : AIRR - 445887 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Mário Caetano Silva  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 60 Processo : AIRR - 446924 1998 - 4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Alexandre Dominato Quirino  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 61 Processo : AIRR - 446931 1998 - 8 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo  
Agravado : Júlio Sebastião Mauricio  
Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira Gomes
- 62 Processo : AIRR - 446938 1998 - 3 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Silvia Mary Millezi Baniski  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 63 Processo : AIRR - 446943 1998 - 0 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Hélio Habowski  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 446952 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Lauro Ferreira de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes  
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Agravado : Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - Cifrao  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 65 Processo : AIRR - 447340 1998 - 2 TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : José Ronaldo Xavier  
Advogado : Dr(a). Geraldo Vale Cavalcante  
Agravado : Fundação Santa Cecília  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 447380 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447381/1998-4  
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Luiz Antônio Dias da Costa Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 67 Processo : AIRR - 447381 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447380/1998-0  
Agravante : Luiz Antônio Dias da Costa Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 68 Processo : AIRR - 447406 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
Agravado : Ana Sueli de Azevedo da Silva  
Advogado : Dr(a). José Ferreira Lima
- 69 Processo : AIRR - 447479 1998 - 4 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula  
Agravado : Murilo Luiz da Cruz  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : AIRR - 447480 1998 - 6 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Condomínio do Edifício Martinho de Haro  
Advogado : Dr(a). Márcio Locks  
Agravado : Olindina da Silva Cavalheiro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 71 Processo : AIRR - 447482 1998 - 3 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima  
Agravado : Ivo Freislebem  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 72 Processo : AIRR - 447483 1998 - 7 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante : Olímpio José Domingos  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 73 Processo : AIRR - 447484 1998-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Alexandre José Ferreira  
Advogado : Dr(a). Elio Avelino da Silva  
Agravado : Modelar Hotelaria e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 447487 1998-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton  
Agravado : Celito Vitali  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 75 Processo : AIRR - 447489 1998-9 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
Advogado : Dr(a). Josmar Gomes de Almeida  
Agravado : Sirio Fabian Gomes  
Advogado : Dr(a). Júlio César Lopes
- 76 Processo : AIRR - 447490 1998-0 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447491/1998-4  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : José Mário Dametto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 447491 1998-4 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447490/1998-0  
Agravante : José Mário Dametto  
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 78 Processo : AIRR - 447494 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Manoel Moraes Wanderley  
Advogado : Dr(a). Walter Mecchi  
Agravado : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi
- 79 Processo : AIRR - 447496 1998-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Edileuza Simões de Melo  
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
- 80 Processo : AIRR - 447497 1998-6 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Marise Barbosa Maciel de Araújo  
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
- 81 Processo : AIRR - 447498 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Empresa São Paulo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado : Djalma Farias de Queiroz Fonseca  
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 82 Processo : AIRR - 447500 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Eduardo José Lyra Pessoa de Mello  
Advogado : Dr(a). Helder Mácio de Carvalho Melo  
Agravado : Cícero José de Melo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Agravado : Usina Água Branca S.A.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 83 Processo : AIRR - 447684 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Marilene Silva dos Santos  
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro  
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 84 Processo : AIRR - 447704 1998-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Márcio Soares Praxedes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 85 Processo : AIRR - 447765 1998-1 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Renato Miguel  
Agravado : Pedro Marcos Corrêa Filho  
Advogado : Dr(a). Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 86 Processo : AIRR - 447851 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim  
Agravado : Jarlekson Teles da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 87 Processo : AIRR - 447854 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Paulo Roberto Ferreira Louzada  
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 88 Processo : AIRR - 447909 1998-0 TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Gilton Dalci Barreto Júnior  
Advogado : Dr(a). Ilton Marques de Souza  
Agravado : DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe  
Advogado : Dr(a). Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
- 89 Processo : AIRR - 447917 1998-7 TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Marques Farias  
Agravado : Edson Ferreira dos Santos e Outro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 90 Processo : AIRR - 447920 1998-6 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho  
Agravado : Luiz Fernando Rufato  
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 91 Processo : AIRR - 447956 1998-1 TRT da 23a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sueli Regina de Abreu Rondon  
Agravado : Tereza Rosário de Arruda Latorraca  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 92 Processo : AIRR - 448241 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Iris Palma de Magalhães  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 93 Processo : AIRR - 448242 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Agravado : Carlos Alberto de Brito  
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
- 94 Processo : AIRR - 448244 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Aluísio Machado dos Santos  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 95 Processo : AIRR - 448248 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
Advogado : Dr(a). Paulo Renato Vilhena Pereira  
Agravado : Pedro Paulo Sodré Ferreira  
Advogado : Dr(a). José de Sousa Cardoso
- 96 Processo : AIRR - 448249 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva  
Agravado : Aurelina da Costa Lamez dos Santos  
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 97 Processo : AIRR - 448250 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Rodibério Dias do Canto  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 98 Processo : AIRR - 448251 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Jorge da Silva Serra Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Rivaldavia Albernaz Neto  
Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 99 Processo : AIRR - 448256 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Sky Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Pereira Caldas  
Agravado : Margaret Soler de Leoni  
Advogado : Dr(a). Ester Silva Damas
- 100 Processo : AIRR - 448257 1998-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Wandisney Duarte Azevedo Garcia  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 101 Processo : AIRR - 448259 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Sebastião Gomes Dias  
Advogado : Dr(a). Sérgio Nassar Guimarães
- 102 Processo : AIRR - 448262 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette  
Agravado : Ricardo Valério Venuto e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 103 Processo : AIRR - 448268 1998-1 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Ida Maria Campos de Araújo  
Advogado : Dr(a). Hildebrando de Oliveira
- 104 Processo : AIRR - 448269 1998-5 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Florestas Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr(a). Telma Sueli F. de Freitas  
Agravado : Vilmo Guizani Júnior  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 105 Processo : AIRR - 448270 1998-7 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Agravado : Mariangela Morais Rubim  
Advogado : Dr(a). Ubaldo Moreira Machado
- 106 Processo : AIRR - 448271 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). José Roque Júnior  
Agravado : Raldir Marques de Souza  
Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 107 Processo : AIRR - 448272 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Lessa & Sá Administradora de Imóveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogerio Augusto Paes Alves  
Agravado : Elisabete de Araújo Santos  
Advogado : Dr(a). Paulo Renato Vilhena Pereira
- 108 Processo : AIRR - 448275 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Milene Fernandes Santana Dias  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô César
- 109 Processo : AIRR - 448276 1998-9 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : José Ferreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Ilamar José Fernandes  
Agravado : Laboratórios Halex e Istar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jêny Marcy Amaral Freitas
- 110 Processo : AIRR - 448277 1998-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Rádio e Televisão Om Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan  
Agravado : Marcelo Freire Arbgaus  
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 111 Processo : AIRR - 448279 1998-0 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC  
Procurador : Dr(a). José Antonio de Podestá Filho  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Ciência, Tecnologia e Pesquisa no Estado de Goiás - SINT-CTP  
Advogado : Dr(a). Wilian Fraga Guimarães
- 112 Processo : AIRR - 448280 1998-1 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Maria Divina das Graças Sales  
Advogado : Dr(a). Zaida Maria Pereira Cruz  
Agravado : Asbeg de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Martins Ferreira  
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 113 Processo : AIRR - 448281 1998-5 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Julião Monteiro Calzada  
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira  
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Pimenta Guedes
- 114 Processo : AIRR - 448282 1998-9 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : João Batista Ferreira  
Advogado : Dr(a). Aloizio de Souza Coutinho
- 115 Processo : AIRR - 448466 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : João Dias Spinelly Neto  
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 116 Processo : AIRR - 448467 1998-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Jaime Salvador de Arruda  
Advogado : Dr(a). Virginia Maria do Egito Rodrigues
- 117 Processo : AIRR - 448468 1998-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Companhia Editora de Pernambuco - CEPE  
Advogado : Dr(a). Jairo Victor da Silva  
Agravado : Josué Cordeiro Brasil  
Advogado : Dr(a). Marcelo Antônio Brandão Lopes
- 118 Processo : AIRR - 448488 1998-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Renato Mendes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 119 Processo : AIRR - 448490 1998-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Altivo Cândido Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 120 Processo : AIRR - 448491 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Viação Pássaro Verde Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes  
Agravado : Antônio Júlio Barros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 121 Processo : AIRR - 448493 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Agravado : João Petrônio Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 122 Processo : AIRR - 448494 1998-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire  
Agravado : José Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 123 Processo : AIRR - 448496 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Paulo Stevam Ballerini Silveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 124 Processo : AIRR - 448670 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : José Carlos Gomes  
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 125 Processo : AIRR - 448687 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Agravado : Vamberto Barbosa Nunes  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 126 Processo : AIRR - 448722 1998-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Transportadora Simonetti Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gelson Arend  
Agravado : Valdir Gonçalves Pereira  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 127 Processo : AIRR - 448723 1998-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Dr(a). Valéria Jaruga-Brunetti  
Agravado : Iní Stela Schaffer  
Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira
- 128 Processo : AIRR - 448977 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

- Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Gonçalo Martins do Carmo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 129 Processo : AIRR - 448978 1998-4 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Usina Pumaty S.A.  
Advogado : Dr(a). Albino Queiroz de Oliveira Júnior  
Agravado : José Domingos de Moraes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR - 448979 1998-8 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Dorivaldo Ramalho de Gondra  
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 131 Processo : AIRR - 448981 1998-3 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
Agravado : Mariano José da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 132 Processo : AIRR - 448982 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado : Edmar de Melo Cavalcanti  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 448983 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopersaúde  
Advogado : Dr(a). Joel Sarruá Rodrigues  
Agravado : Valdeci José da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 134 Processo : AIRR - 448984 1998-4 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco  
Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira  
Agravado : José Limoeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 135 Processo : AIRR - 448985 1998-8 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Cidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira Campos  
Agravado : Armando Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 136 Processo : AIRR - 448986 1998-1 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Usina Petribú S.A.  
Advogado : Dr(a). Suelly Silva Campelo  
Agravado : Josué Francisco da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 137 Processo : AIRR - 448987 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de A. Coelho  
Agravado : Maria Josirene Bezerra de Toledo Piza  
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 138 Processo : AIRR - 448988 1998-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Silvânia Travasso de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Passos dos Santos  
Agravado : Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco - FEAMEPE  
Advogado : Dr(a). Ednaldo Germano Cunha
- 139 Processo : AIRR - 448990 1998-4 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
Agravado : Jiselda Cavalcanti de Barros Soares  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
- 140 Processo : AIRR - 448992 1998-1 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Avic - Alimentos Seleccionados S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo  
Agravado : Silvio Marcos Albuquerque Araújo  
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio Marinho de Lima
- 141 Processo : AIRR - 448993 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga  
Agravado : Severino da Silva Lira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 448994 1998-9 TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Luely Terezinha Cabral Gregório  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 143 Processo : AIRR - 448995 1998-2 TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Cecília Vilalba de Freitas  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR - 448996 1998-6 TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448998/1998-3  
Agravante : Jesrael Motta Cardoso  
Advogado : Dr(a). Jair de Almeida Serra Neto  
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 145 Processo : AIRR - 448998 1998-3 TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448996/1998-6  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Jesrael Motta Cardoso  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 146 Processo : AIRR - 448999 1998-7 TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : José Gilmar Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 449005 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Panificação Central Ltda.  
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz  
Agravado : Sérgio Costa Pereira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 148 Processo : AIRR - 449010 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449011/1998-9  
Agravante : Carlos Evaristo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 149 Processo : AIRR - 449011 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449010/1998-5  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogerio Avelar  
Agravado : Carlos Evaristo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 150 Processo : AIRR - 449012 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Posto de Gasolina Caneco 70 Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 151 Processo : AIRR - 449013 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : CBV - Indústria Mecânica S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier  
Agravado : Arlei Ribeiro Clacino  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Duarte Garcia
- 152 Processo : AIRR - 449017 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues  
Agravado : Maria José Pinto  
Advogado : Dr(a). José dos Santos Lemos
- 153 Processo : AIRR - 449020 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Edmilson Aparecido de Mattos Guedes e Outros  
Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista
- 154 Processo : AIRR - 449021 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Aparecido Silva  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
- 155 Processo : AIRR - 449022 1998-7 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas  
Advogado : Dr(a). Sérgio Antônio Frioli  
Agravado : João Pereira Consul  
Advogado : Dr(a). José Ademar Rodrigues

- 156 Processo : AIRR - 449230 1998 - 5 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Manoel Gregório dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 157 Processo : AIRR - 449361 1998 - 8 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira  
Agravado : Maria Iraneide Camelo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 158 Processo : AIRR - 450491 1998 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
Advogado : Dr(a). Claudinei Marcelino Fernandes  
Agravado : Carlos Daniel dos Santos Brizola  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 159 Processo : AIRR - 450492 1998 - 0 TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Giovanni da Silva  
Agravado : Sergio Augusto Kowalski  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 160 Processo : AIRR - 450493 1998 - 4 TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Laurentino de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 161 Processo : AIRR - 450494 1998 - 8 TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado : Pedro Tremea  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 162 Processo : AIRR - 450495 1998 - 1 TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : M. Siraichi & Companhia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Pinheiro de Souza Júnior  
Agravado : Flávio Tsuyoshi Murai  
Advogado : Dr(a). Alicia Malavazi
- 163 Processo : AIRR - 450496 1998 - 5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues  
Agravado : Oscar Fernando de Oliveira Nunes  
Advogado : Dr(a). Wanderley de Oliveira
- 164 Processo : AIRR - 450498 1998 - 2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
Advogado : Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo  
Agravado : Mauri Justino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
- 165 Processo : AIRR - 450500 1998 - 8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô César  
Agravado : Sebastião Archanjo Leite  
Advogado : Dr(a). Jânio Carlos Almeida de Carvalho
- 166 Processo : AIRR - 450501 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : J. Madruga Construções e Pavimentações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : João Bosco dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 167 Processo : AIRR - 450502 1998 - 5 TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Jane Maria Ramos Correia  
Agravado : Eliurde do Rosário Pinheiro Moreira e Outro  
Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 168 Processo : AIRR - 450503 1998 - 9 TRT da 16a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA  
Advogado : Dr(a). Angélica Monteiro de Albuquerque  
Agravado : Ana Célia Rezende Ribeiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 169 Processo : AIRR - 450505 1998 - 6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Valadares  
Agravado : Ana Lúcia Barreto Pinto  
Advogado : Dr(a). Valci Barreto dos Santos
- 170 Processo : AIRR - 450510 1998 - 2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Antônio Fernando do Nascimento Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Vânia Ferreira Caldeira  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 171 Processo : AIRR - 450511 1998 - 6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Antônio Carlos Magalhães Cajado dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 172 Processo : AIRR - 450513 1998 - 3 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Glasil Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto  
Agravado : José Raimundo Souza Silva  
Advogado : Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza
- 173 Processo : AIRR - 450514 1998 - 7 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca  
Agravado : Jorge Barreto Silva  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cruz Vieira
- 174 Processo : AIRR - 450515 1998 - 0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado : Francisco de Jesus  
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 175 Processo : AIRR - 450516 1998 - 4 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Fonseca  
Agravado : Albertino Pereira de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cruz Vieira
- 176 Processo : AIRR - 450517 1998 - 8 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Wilson Gomes Lima  
Advogado : Dr(a). Frederico Guilherme Steinbach Scharmer  
Agravado : Recanto Dom Quixote  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Agravado : Real Sociedade Espanhola de Beneficência  
Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
- 177 Processo : AIRR - 450518 1998 - 1 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Edmundo Ferreira Souza  
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira  
Agravado : Curso Integral Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Rodrigues Carvalho
- 178 Processo : AIRR - 450522 1998 - 4 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado : Fernando Freitas Nascimento  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Athayde Souto
- 179 Processo : AIRR - 450523 1998 - 8 TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Newton Rosário Vieira  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 180 Processo : AIRR - 450554 1998 - 5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Nelson Gomes da Rocha  
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina da Silva Costa
- 181 Processo : AIRR - 451887 1998 - 2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo  
Agravado : Mário Januário Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura
- 182 Processo : AIRR - 451900 1998 - 6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Marcelo da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias  
Agravado : Apolo Tecnologia e Informática Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR - 451906 1998 - 8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Banco Bradesco S.A.

- Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto  
Agravado : Lúcio Juarez Rodrigues da Cunha  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 184 Processo : AIRR -451908 1998-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
Advogado : Dr(a). Diogo Unchalo Machado  
Agravado : João Maria Oliveira Mendonça  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 185 Processo : AIRR -451910 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Adaires Roque Moreira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 186 Processo : AIRR -451922 1998-2 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : José Ribeiro de Mendonça e Outra  
Advogado : Dr(a). Caio Alencar Leite Pereira  
Agravado : Homero Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 187 Processo : AIRR -451923 1998-6 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 18ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu  
Agravado : Elizete Leite da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Agravado : Município de Colinas do Sul  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 188 Processo : AIRR -451924 1998-0 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos  
Agravado : Esdron de Freitas Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 189 Processo : AIRR -451927 1998-0 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : S.A. Mineração de Amianto - SAMA  
Advogado : Dr(a). Tayrone de Melo  
Agravado : Geraldo Fernandes Passos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 190 Processo : AIRR -451928 1998-4 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Maria Cilene Gomes  
Advogado : Dr(a). Vicente Aparecido Bueno  
Agravado : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana
- 191 Processo : AIRR -451929 1998-8 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo  
Agravado : Jodenon Borges de Sousa  
Advogado : Dr(a). José Carlos Barbosa
- 192 Processo : AIRR -451930 1998-0 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Itamar Cláudio de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista  
Agravado : Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 193 Processo : AIRR -451932 1998-7 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Cosmopolita Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Asdrúbal Nascimento Lima Júnior  
Agravado : Regina Coeli Machado de Mattos  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 194 Processo : AIRR -451934 1998-4 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Hélio Fernandes de Moraes Filho  
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias
- 195 Processo : AIRR -451935 1998-8 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Rute Lôide de Oliveira Leite  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo  
Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB  
Advogado : Dr(a). Assis José do Nascimento
- 196 Processo : AIRR -451936 1998-1 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Raimundo Edson Trajano e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 197 Processo : AIRR -451937 1998-5 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Giovanni Angelo Borghese  
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Attanasio  
Agravado : Antonio Rafael Desidério  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 198 Processo : AIRR -451938 1998-9 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi  
Agravado : Francisco Thadeu Amaro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 199 Processo : AIRR -451939 1998-2 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Benedito Vicente da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 200 Processo : AIRR -451940 1998-4 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Adam Brichta  
Agravado : João Fonseca Simões Júnior  
Advogado : Dr(a). Edgar Francisco Nori
- 201 Processo : AIRR -451942 1998-1 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa  
Agravado : Nelson Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 202 Processo : AIRR -451944 1998-9 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Ana Cecília Cruz de Oliveira  
Advogado : Francisco das Chagas Marques  
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 203 Processo : AIRR -451945 1998-2 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Banco Mercantil de Crédito S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães  
Agravado : José Amaro França Filho  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 204 Processo : AIRR -452126 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo  
Agravado : Vilmar Lundes Lopes  
Advogado : Dr(a). Sérgio José de Carvalho
- 205 Processo : AIRR -452127 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Joarez Tossoni  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Indústrias Marília de Auto Peças S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 206 Processo : AIRR -452128 1998-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Dorival Augusto  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Agravado : ICA Telecomunicações Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Valdir Capozzi
- 207 Processo : AIRR -452160 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Cláudia de Andrade Soares  
Advogado : Dr(a). Custódio Luiz Carvalho de Leão  
Agravado : Banco Progresso S.A.  
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 208 Processo : AIRR -452162 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado : Sebastião Santino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 209 Processo : AIRR -452167 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Wander Dutra de Resende e Outros  
Advogado : Dr(a). Bianca Pereira Monica  
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 210 Processo : AIRR -452169 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Padaria e Confeitaria Santa Compadão Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira  
Agravado : José Humberto Bezerra da Silva  
Advogado : Dr(a). Heitor Pedrosa Martins
- 211 Processo : AIRR -452171 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Herben Rodrigues Fernandes  
Agravado : Manuel Augusto Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 212 Processo : AIRR - 452172 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Mário dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 213 Processo : AIRR - 452177 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia e Quatis  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
Advogado : Dr(a). Patricia Miranda Guimaraes
- 214 Processo : AIRR - 452178 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Fundação Getúlio Vargas  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Mara Aparecida Cruz Saraiva Diniz  
Advogado : Dr(a). Cleyde Agostinho Ramos
- 215 Processo : AIRR - 452179 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Nelson Rodrigues Costa  
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 216 Processo : AIRR - 452180 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeroviários  
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho  
Agravado : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 217 Processo : AIRR - 452185 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Antônio Carlos Manhães da Cruz  
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho  
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 218 Processo : AIRR - 452186 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques  
Agravado : José dos Reis  
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes Monteiro
- 219 Processo : AIRR - 452316 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : José Carlos Zamprogno  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro  
Agravado : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 220 Processo : AIRR - 452335 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Mora Marcon  
Agravado : Fernandes Oliveira da Silva Neto  
Advogado : Dr(a). Roberto de Martini Júnior
- 221 Processo : AIRR - 452336 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Maria Cleonice Soldan Lopes  
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 222 Processo : AIRR - 452338 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Lopes Comércio de Verduras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Helson de Castro  
Agravado : José Cleofas Maranhão  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 223 Processo : AIRR - 452339 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado : Dr(a). Inácio Teixeira Neto  
Agravado : José Anastácio Amaro  
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 224 Processo : AIRR - 452341 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Alexandrino  
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 225 Processo : AIRR - 452342 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia  
Agravado : Sandra Regina do Prado Silva  
Advogado : Dr(a). João Kahil
- 226 Processo : AIRR - 452343 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti  
Agravado : Antonio Belarmino M. Ramalho  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
- 227 Processo : AIRR - 452344 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Raimundo Nonato Vieira  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 228 Processo : AIRR - 452345 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Antônio Carlos da Luz e Outros  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 229 Processo : AIRR - 452346 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso  
Agravado : Márcio Percival Alves Pinto e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 230 Processo : AIRR - 452347 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Sudameris do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento  
Agravado : Olivio Pedro da Silva  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 231 Processo : AIRR - 452348 1998-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Olga Mari de Marco  
Agravado : Vanderlei Dias Paschoalino  
Advogado : Dr(a). Lourival Mateos Rodrigues
- 232 Processo : AIRR - 452350 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Advogado : Dr(a). João Batista Araújo Neto  
Agravado : Renata Alvise Pavan Pereira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 233 Processo : AIRR - 452351 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
Agravado : Joel Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 234 Processo : AIRR - 452353 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Fricel Modelos de Ferramentas Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Géni Borna  
Agravado : Djalma Vicente Ferreira  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 235 Processo : AIRR - 452358 1998-1 TRT da 10a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Márcia de Souza Costa  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 236 Processo : AIRR - 453159 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira  
Agravado : Elisabete da Silva Lopes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 237 Processo : AIRR - 453160 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Auto Taxis Fecar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Osvaldo Antônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 238 Processo : AIRR - 453161 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Miguel Knobl  
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo

- 239 Processo : AIRR -453162 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Erivaldo Barbosa de Araújo  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracín  
Agravado : Grupo OK Empreendimento Imobiliários Ltda  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 240 Processo : AIRR -453163 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vaz Cappato  
Agravado : Adauto Terakado  
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 241 Processo : AIRR -453164 1998-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Açoes Villares Sociedade Anônima  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado : Rui Paulo Machado Cacicano  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 242 Processo : AIRR -453165 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Formiline S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe  
Agravado : Joel Cavalcante de Lima  
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 243 Processo : AIRR -453167 1998-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Pem Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Martini Durães  
Agravado : Cristiane de Jesus Bento  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 244 Processo : AIRR -453168 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Anibal Ferreira Machado e Outros  
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha  
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 245 Processo : AIRR -453179 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Motores Rolls Royce Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Antonio Dirceu Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Regia Maria Ranieri
- 246 Processo : AIRR -453209 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp  
Advogado : Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira  
Agravado : Milton Campi  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 247 Processo : AIRR -453210 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Philips do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roodney Roberto de Almeida  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra  
Advogado : Dr(a). Edina Maria Rocha Lima
- 248 Processo : AIRR -453221 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Arti Plásticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira  
Agravado : Sandra de Oliveira de Campos  
Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero
- 249 Processo : AIRR -453222 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado : Manoel Ferreira Mendes  
Advogado : Dr(a). Hilma Coelho Van Leuven
- 250 Processo : AIRR -453375 1998-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Air Products Gases Industriais Ltda e Outra  
Advogado : Dr(a). José Orontes Pires Filho  
Agravado : José Carlos Pavanelli  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 251 Processo : AIRR -453397 1998-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Deraldo Bernardo Batista  
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo  
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Acosta
- 252 Processo : AIRR -453419 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Henrique Hortêncio Neto  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 253 Processo : AIRR -453420 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Luiz Gonzaga de Lima  
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman  
Agravado : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 254 Processo : AIRR -453421 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : José dos Santos Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 255 Processo : AIRR -453422 1998-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Edvaldo César Zago  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
- 256 Processo : AIRR -453621 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Gilson Alves Caires  
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Ferreira
- 257 Processo : AIRR -453623 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Geotécnica S.A.  
Advogado : Dr(a). Claudinei Marchi  
Agravado : Maritza Aparecida de Carvalho Tognasoli  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 258 Processo : AIRR -453624 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Wagner Luiz Veroneze  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 259 Processo : AIRR -453625 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Yorkval Válvulas e Conexões Ltda  
Advogado : Dr(a). Walter A. Françolin  
Agravado : José de Arimateia Cota  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 260 Processo : AIRR -453626 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : DMJ Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado : Dr(a). Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida  
Agravado : Kátia Diniz Januário  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 261 Processo : AIRR -453629 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joel Freitas da Silva  
Agravado : Cecília Salvatori Holmo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 262 Processo : AIRR -453631 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Wilson Malavolta  
Advogado : Dr(a). Patrícia César  
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 263 Processo : AIRR -453632 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado : Rafael Anhas  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 264 Processo : AIRR -453633 1998-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453634/1998-0  
Agravante : Jorge Massad  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto
- 265 Processo : AIRR -453634 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453633/1998-7  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto  
Agravado : Jorge Massad  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 266 Processo : AIRR -453635 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira  
Agravado : Rômulo Winter Custódio  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 267 Processo : AIRR - 453636 1998 - 8 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Joilson Sizenando dos Santos  
Advogado : Dr(a). Silvio José de Lima  
Agravado : Transportadora Colatinense Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 268 Processo : AIRR - 453641 1998 - 4 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Carlos Augusto Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Crencêncio Santana Filho  
Agravado : Machado Ribeiro Distribuidora, Comércio de Livros, Revistas e Jornais Ltda  
Advogado : Dr(a). Ludgero da Silva Almeida
- 269 Processo : AIRR - 453655 1998 - 3 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado : Claudete Cordeiro de Araújo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 270 Processo : AIRR - 453657 1998 - 0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Myrian Ramos Vidal  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 271 Processo : AIRR - 453834 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Companhia Metropolitan Rio Janeiro - Metrô  
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro  
Agravado : Walter Lúcio de Oliveira Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
- 272 Processo : AIRR - 453857 1998 - 1 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Hildário Ferreira de Magalhães  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 273 Processo : AIRR - 453886 1998 - 1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho  
Agravado : Eduardo dos Reis Corrêa  
Advogado : Dr(a). Newton de Araújo
- 274 Processo : AIRR - 453889 1998 - 2 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira  
Agravado : Maria Carla de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 275 Processo : AIRR - 453890 1998 - 4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana  
Agravado : Nelci Alves Pereira  
Advogado : Dr(a). Silvério Gonçalves Fraga
- 276 Processo : AIRR - 454038 1998 - 9 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana  
Agravado : Maria Anita Gomes Guimarães Neta  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 277 Processo : AIRR - 454039 1998 - 2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana  
Agravado : Deraldo dos Santos Araújo  
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 278 Processo : AIRR - 454089 1998 - 5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Serrana S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilo Cooke  
Agravado : Geraldo Ferreira de Jesus  
Advogado : Dr(a). Cezar Simões Filho
- 279 Processo : AIRR - 454090 1998 - 7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Denise Conceição da Silva  
Advogado : Dr(a). André Luiz Simões de Andrade  
Agravado : Sindicato do Professores de Santos  
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
- 280 Processo : AIRR - 454091 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
- Agravante : Comercial e Pavimentadora Riuna Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : José Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 281 Processo : AIRR - 454092 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Anita Tenório  
Agravado : Aparecida de Fátima Gimenez  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 282 Processo : AIRR - 454098 1998 - 6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Sade Vigosa S/A e Outras  
Advogado : Dr(a). Eduardo Adami Góes de Araújo  
Agravado : José Admilson Gomes dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 283 Processo : RR - 96781 1993 - 2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido : Roberto Raniero Bonilha de Toledo e Outro
- 284 Processo : RR - 120838 1994 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Roberto Wanderley Dornelles  
Recorrido : Álvaro Correa Fontes  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 285 Processo : RR - 131284 1994 - 7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Felicíssimo Araújo Quadros  
Recorrente : Daniel Lima da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini  
Recorrido : Os Mesmos
- 286 Processo : RR - 141965 1994 - 2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Ana Tereza Konder Lins e Silva  
Recorrido : Carlos Alberto Pera  
Advogado : Dr(a). Nabor Diogo Trizotto
- 287 Processo : RR - 192602 1995 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense  
Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira  
Recorrido : Luiz Favero Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 288 Processo : RR - 192956 1995 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Milton Parente Cronemberger  
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade  
Recorrido : Os Mesmos
- 289 Processo : RR - 197435 1995 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi  
Recorrido : Sergio Krynski  
Advogado : Dr(a). Sílvia Benjamin Alvarenga
- 290 Processo : RR - 226568 1995 - 5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr(a). Joaquim Basilio  
Recorrido : Paulo Ricardo Hoff Saraiva  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro
- 291 Processo : RR - 240534 1996 - 8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : Janete Brahim  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul e Outra  
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
- 292 Processo : RR - 245920 1996 - 1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Estado do Pará - Assembleia Legislativa do Estado do Para  
Procurador : Dr(a). Maria Avelina Imbiriba Hesketh  
Recorrido : Raimundo Guilherme Carvalho Conceição  
Advogado : Dr(a). Ubiratan de Aguiar

- 293 Processo : RR -246904 1996-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Danielle Stefli Bortoluzzi  
Recorrente : João Donato da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira  
Recorrido : Os Mesmos
- 294 Processo : RR -267039 1996-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido : Miriam Rodrigues Castanheira  
Advogado : Dr(a). Geraldo César Franco
- 295 Processo : RR -277315 1996-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrente : Roberto Nascimento Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
Recorrido : Os Mesmos
- 296 Processo : RR -280029 1996-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosana Hiromi Onita  
Recorrido : Simone Sayuri de Paula  
Advogado : Dr(a). Maurícia Cristina Hakme
- 297 Processo : RR -281023 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo  
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares  
Recorrido : Raimundo Nonato da Silva  
Advogado : Dr(a). Levindo Araujo Ferraz
- 298 Processo : RR -281272 1996-0 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo  
Recorrido : Valdeci Goulart Fernandes  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 299 Processo : RR -281335 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Raimundo Edson da Silva Melo  
Recorrido : Ruberval Almeida da Costa  
Advogado : Dr(a). Amarildo Guerra
- 300 Processo : RR -281778 1996-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Valter Aloisio Francisco  
Advogado : Dr(a). Fernando Antunes Guimarães  
Recorrido : Magnus Serviços Ltda. E  
Advogado : Dr(a). Cícero Gerner Soares Rodrigues  
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 301 Processo : RR -283940 1996-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Gerson Marcal  
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto  
Recorrido : Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nelson de Sá Ribas
- 302 Processo : RR -285068 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger  
Recorrido : Marisia Beleia Affonso  
Advogado : Dr(a). Álvaro Marcos Paganotto Filho
- 303 Processo : RR -287834 1996-5 TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Recorrido : Marcelo Farias Barreto e Outros  
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão  
Recorrido : Organizações TED de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Divanilton Viana Portela
- 304 Processo : RR -288889 1996-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul
- 305 Processo : RR -290861 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Nanci Aparecida Sacramento  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa  
Recorrido : Top Services Recursos Humanos e Assessorame Nto Empresarial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
- 306 Processo : RR -292020 1996-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Prosequer Processamento de Documentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena  
Recorrido : Luiz Carlos César  
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
- 307 Processo : RR -292032 1996-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Aparecida Suely Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
- 308 Processo : RR -292048 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Leonilda Dijinir Baggio Livi  
Advogado : Dr(a). José Alves da Rocha
- 309 Processo : RR -292797 1996-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena  
Recorrido : Natanael Belmon de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Zeila Lemos Mascarenhas Chau
- 310 Processo : RR -294926 1996-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Recorrido : Celso de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maurício Alves Torres
- 311 Processo : RR -295833 1996-1 TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Maria de Fátima Souza  
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus  
Recorrido : Município de São Pedro  
Advogado : Dr(a). Juarez Junior de Lima
- 312 Processo : RR -296675 1996-6 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca  
Recorrido : Edivaldo Lima Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Maria José C. Cavalli
- 313 Processo : RR -296701 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Francisco de Assis Carvalho da Silveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Cesar Vergara A. M. Costa  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 314 Processo : RR -297677 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Arminda da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Olszewski  
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 315 Processo : RR -297709 1996-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Jorge Eduardo Azevedo  
Advogado : Dr(a). Claudio Roberto Broxete Silva  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Vera Regina L. Winter  
Recorrido : Ericsson Telecomunicações S.A.  
Advogado : Dr(a). Simone Cruxên Gonçalves
- 316 Processo : RR -298145 1996-5 TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

- Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
 Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo  
 Recorrido : Paulo Araujo Fontes  
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 317 Processo : RR -298155 1996-8 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Britânia Eletrodomésticos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Eugênio Müller  
 Recorrente : Luiz Miguel de Barros  
 Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva  
 Recorrido : Os Mesmos
- 318 Processo : RR -298160 1996-4 TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
 Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo  
 Recorrido : Alexandre Salomao Arrais Bandeira  
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 319 Processo : RR -298965 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : Dr(a). Maria Clara Leite Machado  
 Recorrido : Elizabeth Queiroz de Souza  
 Advogado : Dr(a). Andre Luiz P de Souza
- 320 Processo : RR -299704 1996-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Wandirley de Oliveira Marques  
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Recorrido : VARIIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense  
 Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Dias
- 321 Processo : RR -299831 1996-5 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi  
 Recorrente : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrente : Aparecido Soares Barbosa  
 Advogado : Dr(a). William Simões  
 Recorrido : Os Mesmos
- 322 Processo : RR -300131 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Aluisio da Costa Freitas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Flavio de Souza e Silva  
 Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Roberto da S. Nogueira
- 323 Processo : RR -300294 1996-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : Ana Paula Londe Barroso  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Humberto Pires
- 324 Processo : RR -300525 1996-5 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sara de Jesus Santos  
 Advogado : Dr(a). Hudson Resedá  
 Recorrido : Lojas Ipê Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Naise Haibe Lantyer de Mello
- 325 Processo : RR -302344 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Terezinha Bento Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 326 Processo : RR -302358 1996-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Luiz Carlos da Silva  
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 327 Processo : RR -302595 1996-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP  
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira  
 Recorrido : Sergio Benedito Puget Mergulhao  
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 328 Processo : RR -302814 1996-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Município de Maringá  
 Advogado : Dr(a). Noeme Francisco Siqueira  
 Recorrido : Maria Emilia Guerra Vespa  
 Advogado : Dr(a). Anésio Foleiss Filho
- 329 Processo : RR -302825 1996-4 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Fundação Biblioteca Nacional  
 Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Castro Neto  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrido : Jorge Luiz do Nascimento e Outros  
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 330 Processo : RR -303459 1996-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Agropecuária Itioca Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto  
 Recorrido : Paulo Sergio do Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Fermino Mariani
- 331 Processo : RR -303464 1996-6 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Recorrido : Francisco Hilton Conrado  
 Advogado : Dr(a). Jacimara do Prado Silva
- 332 Processo : RR -303622 1996-9 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Jurdina Aurichio Rojas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Abadio Pereira Martins Júnior  
 Recorrido : Tecelagem Parahyba S.A.  
 Advogado : Dr(a). João Batista do Prado
- 333 Processo : RR -303631 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Adão de Almeida Peixoto  
 Advogado : Dr(a). Sandra Regina Soares Moraes  
 Recorrido : Isomonte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Marcos Cesar Leao
- 334 Processo : RR -303642 1996-6 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Mauro Benthien Cavichiollo  
 Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt  
 Recorrido : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
 Advogado : Dr(a). Giovanni da Silva
- 335 Processo : RR -303643 1996-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : Divana Motta Belei  
 Advogado : Dr(a). Luciana Schmidt Amaral
- 336 Processo : RR -303645 1996-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr(a). Heron Costa Bica  
 Recorrido : Elizabeth Garcia da Silva  
 Advogado : Dr(a). Isabela Baptisti Yang
- 337 Processo : RR -303646 1996-5 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Hermes Macedo S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura  
 Recorrido : Ivete Weber  
 Advogado : Dr(a). Paulo Joel Bender Leal
- 338 Processo : RR -303648 1996-0 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Antônio Francisco Magalhães  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes  
 Recorrido : Agropastoril Santa Cecília Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Álvaro P. Leite
- 339 Processo : RR -303912 1996-1 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Pedro Juarez Velho  
 Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim  
 Recorrido : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dumienne de Paula Ribeiro
- 340 Processo : RR -303917 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto

- Recorrente : Mrv - Serviços de Engenharia Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Adrianna Belli de Souza Alves Costa  
 Recorrido : Wanderlei de Souza Felipe  
 Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 341 Processo : RR -303918 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
 Recorrido : Alair André da Silva  
 Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 342 Processo : RR -304693 1996-6 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé  
 Recorrido : Adroaldo Pardal Garcia  
 Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
- 343 Processo : RR -304695 1996-1 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
 Recorrido : José Clementino de Oliveira Leão  
 Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 344 Processo : RR -304698 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sebastião Muniz Silvério e Outros  
 Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho  
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 345 Processo : RR -304721 1996-4 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira  
 Recorrido : Luiz Carlos de Araujo  
 Advogado : Dr(a). Guy Furtado de Andrade
- 346 Processo : RR -304778 1996-1 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : ITELPA S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). José Roberto Caldari  
 Recorrido : Sandro Benedito Vaz de Campos  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de L Dias
- 347 Processo : RR -305060 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sandra Domingues da Costa  
 Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif  
 Recorrido : Gente Grupo de Ensino e Tecnologia Educacional S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Telo de Menezes
- 348 Processo : RR -305064 1996-0 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes  
 Recorrido : José Geraldo de Souza  
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 349 Processo : RR -305065 1996-7 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva  
 Recorrido : Luiz Cerilo Nogarolli  
 Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 350 Processo : RR -305067 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Valdirene Etelvina da Silva  
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira  
 Recorrido : Banco Sudameris Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento
- 351 Processo : RR -305068 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Advogado : Dr(a). Márcio Antônio D'Angiolella  
 Recorrido : Meire Aparecida Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Djalma da Silveira Allegro
- 352 Processo : RR -305071 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Adriano Guedes Laimer  
 Recorrido : Banco Mercantil de Investimentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
- 353 Processo : RR -305072 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Antônio Xavier dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
 Recorrido : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.  
 Advogado : Dr(a). André Gomes de Castro Neto
- 354 Processo : RR -305215 1996-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Procurador : Dr(a). Ahyr Delicio Mozer  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef/Rj  
 Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
- 355 Processo : RR -305975 1996-7 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Souza Cruz S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : Adão Nunes Godoy  
 Advogado : Dr(a). Anilton Gonçalves de Oliveira
- 356 Processo : RR -305979 1996-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui  
 Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra  
 Recorrido : Arnaldo Luiz Prauchner  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Vasconcellos
- 357 Processo : RR -305980 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Izair de Moura Palma e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cesar Vergara A. M. Costa  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Daniella B. Barretto
- 358 Processo : RR -305981 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Celso Reas da Silva  
 Advogado : Dr(a). Celso Ferrazere
- 359 Processo : RR -306011 1996-9 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Rech  
 Recorrido : Assis de Souza  
 Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 360 Processo : RR -306017 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Transportes Bertolini Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marli Frota Vanin  
 Recorrido : Antônio Luvisa  
 Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 361 Processo : RR -306019 1996-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Renato José de Azevedo Silveira  
 Recorrido : Gilberto Leidemer  
 Advogado : Dr(a). Adeli José Stefen
- 362 Processo : RR -306020 1996-5 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Eberle S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
 Recorrido : Francisco de Paula da Silva Cavalheiro  
 Advogado : Dr(a). Gilberto Freitas
- 363 Processo : RR -306021 1996-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino - Hospital São Lucas da Pucrs  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Costa Fluck  
 Recorrido : Renoldo Martinho Torquato  
 Advogado : Dr(a). Carlos A. de O. Ribeiro
- 364 Processo : RR -306086 1996-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Vera Regina Della Pozza  
 Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Nei Gilvan Gatiboni  
 Recorrido : Município de Cachoeirinha  
 Advogado : Dr(a). Sergio L K Duarte  
 Recorrido : Geni Maria Rebelatto Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Marisa Inês Bernari de Oliveira

- 365 Processo : RR -306091 1996-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Sebastiao Henrique da S Lima  
Recorrido : Ivone Rezende de Castro  
Advogado : Dr(a). Sergio Luiz P Baldi  
Recorrido : Municipio de Piau  
Advogado : Dr(a). Alcides F. de Oliveira
- 366 Processo : RR -306092 1996-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Sebastiao Henrique da S Lima  
Recorrido : Luiz Gonzaga Ferreira  
Advogado : Dr(a). Valmir Francisco da Silva  
Recorrido : Municipio de Poço Fundo  
Advogado : Dr(a). Valdir Passos
- 367 Processo : RR -306094 1996-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Terceira Região  
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa  
Recorrido : Municipio de São Sebastião do Oeste  
Advogado : Dr(a). Fernando de Oliveira Teixeira  
Recorrido : João Ferreira de Castro  
Advogado : Dr(a). Laurito Rodrigues de Araujo
- 368 Processo : RR -306095 1996-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa  
Recorrido : Municipio de Mateus Leme  
Recorrido : Sebastião Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Aparecido Amaral
- 369 Processo : RR -306256 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Roberto de Jesus Santos Barros
- 370 Processo : RR -306272 1996-6 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela Serra Coelho de Souza  
Recorrido : Harley Silva Lopes  
Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto
- 371 Processo : RR -306275 1996-8 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Clelio Palheta Ferreira e Outro  
Advogado : Dr(a). André Luiz Salgado Pinto
- 372 Processo : RR -306276 1996-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Vilmar Oliveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio Geraldo de Araújo
- 373 Processo : RR -306335 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Maria Ferreira de Almeida  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 374 Processo : RR -306339 1996-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
Recorrido : José Wanderley Farias Júnior
- 375 Processo : RR -306342 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco ABN Amro S.A.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Marchel Neves de Matos  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 376 Processo : RR -306344 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Pepsico e Cia  
Advogado : Dr(a). Denise Borbarelli Grecco
- 377 Processo : RR -306554 1996-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Valddac Moda Ltda.  
Advogado : Dr(a). Karin Hasse  
Recorrido : Nilza Pecharki  
Advogado : Dr(a). Sérgio Silva Guimarães
- 378 Processo : RR -306555 1996-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
Recorrido : Joacir Antônio Rezende  
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 379 Processo : RR -306556 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
Recorrido : Nadir Marcon  
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 380 Processo : RR -306736 1996-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Anglo Americano Foz do Iguacu Ltda.  
Advogado : Dr(a). Zoroastro do Nascimento  
Recorrido : Jislayne Wanessa Bernardes  
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 381 Processo : RR -306737 1996-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido : José Osmil da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar
- 382 Processo : RR -306738 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banestado S.A. - Reflorestadora  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Antônio Teodorico Rosario  
Advogado : Dr(a). João Batista de Toledo
- 383 Processo : RR -306739 1996-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona  
Recorrido : Jair Dionizio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 384 Processo : RR -306743 1996-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Recorrido : Dirceu Simplicio Netto  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 385 Processo : RR -306744 1996-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigorificos  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
Recorrido : Jair Domingos Zuffo  
Advogado : Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli
- 386 Processo : RR -306749 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Recorrido : Antônio Elioterio Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Moacir José Barancelli
- 387 Processo : RR -306868 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Juscelino Barbosa da Silva  
Advogado : Dr(a). José Dirceu Ferreira de Moraes
- 388 Processo : RR -306891 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Elias Antonio Garbin  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo  
Advogado : Dr(a). Alberto Varriale

- 389 Processo : RR -306984 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Sandra Perosa Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Luciano Alves Malara
- 390 Processo : RR -307152 1996-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Banco Geral do Comércio S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rodrigo de Paula Aquino  
 Recorrido : Luiz Cláudio dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Nilson Xavier
- 391 Processo : RR -307154 1996-6 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Procurador : Dr(a). Anna Eulina V. da C. e Silva  
 Recorrido : Márcio Henrique Rodrigues Cattein e Outros  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 392 Processo : RR -307155 1996-3 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Marcos Vieira  
 Advogado : Dr(a). Claudia Maria B S Duranti  
 Recorrido : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Jorge Luis Santos Fernandes
- 393 Processo : RR -307156 1996-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos  
 Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
 Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Nazib Miguel Alchaar
- 394 Processo : RR -307158 1996-5 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : A W Rossi & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Freitas Pereira  
 Recorrido : Claudinei de Oliveira Marinho  
 Advogado : Dr(a). Marco André Barbosa Suarez
- 395 Processo : RR -307160 1996-0 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili  
 Recorrido : Rita de Cassia Queiroz e Outros  
 Advogado : Dr(a). Pedro Alves da Rocha
- 396 Processo : RR -307162 1996-5 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Sergio Severiano da Silva  
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar  
 Recorrido : Unimar Supermercados S.A.  
 Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
- 397 Processo : RR -307164 1996-9 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Itautec Informática S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
 Recorrido : Dirceu Teixeira Veloso Júnior  
 Advogado : Dr(a). Maria José Stanzoni
- 398 Processo : RR -307195 1996-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Alcântara Gomerindo Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Cesar Vergara A. M. Costa  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes  
 Recorrido : Os Mesmos
- 399 Processo : RR -307196 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Recorrido : Helga Thereza Zimmermann  
 Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 400 Processo : RR -307201 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Kramo Nobre Galvânica Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zucco  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul  
 Advogado : Dr(a). Assis Carvalho
- 401 Processo : RR -307210 1996-9 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
- 402 Processo : RR -307211 1996-7 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Ely Alves Pedroso  
 Advogado : Dr(a). Vera Mara Souza Lopes
- 403 Processo : RR -307212 1996-4 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Joao Paulo Ibanez Leal  
 Recorrido : Leci Campos Pioneiro  
 Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
- 404 Processo : RR -307215 1996-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Entidade Comunitaria Israelita Brasileira, Lar Anne Franck  
 Advogado : Dr(a). Manuel Piterman  
 Recorrido : José Merces Pinheiro e Outra  
 Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 405 Processo : RR -307356 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi  
 Recorrido : Liana Fontoura Melo André  
 Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 406 Processo : RR -307691 1996-2 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Maria da Graça Pontes Pessoa e Outro
- 407 Processo : RR -307692 1996-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Leonidas Alves dos Santos e Outro  
 Advogado : Dr(a). José de Arimateia B. Filgueiras
- 408 Processo : RR -307693 1996-7 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Manoel dos Santos Moreira
- 409 Processo : RR -307694 1996-4 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Guilherme Galeao da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ariel Froés de Couto
- 410 Processo : RR -307697 1996-6 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Iracema Juca Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Maria Amelia Franco
- 411 Processo : RR -307699 1996-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Maria Helena Gonzaga Costa
- 412 Processo : RR -307700 1996-2 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : José Vicente Alves de Souza Paes
- 413 Processo : RR -307703 1996-4 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : José Josias Leite

- 414 Processo : RR -307711 1996-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Maurício do Socorro Araujo de Franca
- 415 Processo : RR -307712 1996-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : Raimundo Rui da Silva Modesto
- 416 Processo : RR -307714 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Luiz Augusto Pereira Imbiriba
- 417 Processo : RR -307715 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Edna Regina de Matos Reis
- 418 Processo : RR -307893 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata  
Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 419 Processo : RR -307903 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : Nilson Dias Brabo  
Advogado : Dr(a). Alvaro J. P. Coelho
- 420 Processo : RR -307905 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Maria de Nazare Ferreira Reis
- 421 Processo : RR -307908 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Telma do Socorro Araujo de Oliveira Martins  
Advogado : Dr(a). Ronald Valentim Sampaio
- 422 Processo : RR -307911 1996-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Carlos Alberto Pereira de Araújo  
Advogado : Dr(a). Andre Silva de Oliveira
- 423 Processo : RR -307929 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Carlos dos Reis Miguel  
Advogado : Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli
- 424 Processo : RR -307930 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Idelson Boeira e Outros  
Advogado : Dr(a). Cesar Vergara de A. M. Costa  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos
- 425 Processo : RR -307934 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.  
Advogado : Dr(a). Emilio Papaléo Zin  
Recorrido : Walli Guilhermina Schmidt Dias  
Advogado : Dr(a). Valcírnia Lourdes M. S. Santos
- 426 Processo : RR -307935 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
- 427 Processo : RR -307938 1996-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Abi da Silva Cavalli  
Advogado : Dr(a). Geraldo Tschoepke Miller
- 428 Processo : RR -307939 1996-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Nilton Teixeira Pinto  
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 429 Processo : RR -308149 1996-7 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Djalma Cardoso Leite  
Recorrido : Edgar Portela Oliveira  
Advogado : Dr(a). Lauro Pedro dos Santos Neto
- 430 Processo : RR -308168 1996-6 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Icleya Divina da Silveira Magalhães  
Advogado : Dr(a). Agripino Pinheiro Cardoso  
Recorrido : Supermercado Bem Bolado Ltda.  
Advogado : Dr(a). Divino A de Oliveira
- 431 Processo : RR -308176 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : Manoel Álvaro Soares
- 432 Processo : RR -308177 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Terezinha Pereira da Silva
- 433 Processo : RR -308178 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : Antônio Modesto Dias
- 434 Processo : RR -308187 1996-5 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : José Severo de Souza Bastos
- 435 Processo : RR -308188 1996-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Renato Lobaço de Moraes  
Recorrido : Valdir Pedro Pereira
- 436 Processo : RR -308189 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Hugo Lopes Maia e Outro
- 437 Processo : RR -308190 1996-7 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
Recorrido : Sandra Jardim Albuquerque Moreira
- 438 Processo : RR -308191 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Nilma de Nazare Souza Ferreira
- 439 Processo : RR -308192 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Maria de Nazare Rodrigues Cruz
- 440 Processo : RR -308194 1996-6 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
 Recorrido : Maria da Graça Soares Ribeiro Lauria
- 441 Processo : RR -308195 1996-3 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Rejani do Socorro Moreira da Silva
- 442 Processo : RR -308196 1996-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Carlos Alberto Pinto
- 443 Processo : RR -308197 1996-8 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Antonia Fernandes de Lima e Outra
- 444 Processo : RR -308445 1996-3 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Embracom Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins  
 Recorrido : Aquinaldo Inácio da Silva  
 Advogado : Dr(a). Joao Carlos Marques Pereira
- 445 Processo : RR -308454 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Rose Mary Copazzi Martins  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Segunda Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrido : João Batista Martins Pereira  
 Advogado : Dr(a). Maria Emilia Pereira
- 446 Processo : RR -308456 1996-3 TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça  
 Recorrido : Marildo Gomes da Camara  
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 447 Processo : RR -308465 1996-9 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
 Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
 Recorrido : Walquiria Esteche de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
- 448 Processo : RR -308466 1996-6 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região  
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
 Recorrente : Fundação Pará A Infancia e Adolescencia - Fia/Rj  
 Procurador : Dr(a). Joao Luiz F de O Lima  
 Recorrido : Sergio Antônio Merat Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Otto Nilson Fazzolo de Souza
- 449 Processo : RR -308469 1996-8 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
 Advogado : Dr(a). Ana Luiza Bretas da Fonseca  
 Recorrido : Ivanira Rodrigues de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 450 Processo : RR -308474 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Sebastiao Henrique da S Lima  
 Recorrente : Mauro de Paiva Freire  
 Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida  
 Recorrente : Município de Machado  
 Advogado : Dr(a). Stanley Martins Frasao  
 Recorrido : Os Mesmos
- 451 Processo : RR -308481 1996-6 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
- Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : José Mario de Miranda e Silva  
 Advogado : Dr(a). Milton Correia  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 452 Processo : RR -308485 1996-5 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Márcio Justiniano Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
 Recorrido : Uniao Federal (Extinto Portobras)  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 453 Processo : RR -308486 1996-3 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Alberta Torres Ventura e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 454 Processo : RR -308864 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa  
 Recorrido : Ernane Urbano Júnior  
 Advogado : Dr(a). Christiano Janeiro Bonilha
- 455 Processo : RR -308868 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama  
 Advogado : Dr(a). Sandoval Geraldo de Almeida  
 Recorrido : Alcidesio da Mata Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Eva Arima
- 456 Processo : RR -308869 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
 Recorrido : Sergio Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antonieta Aparecida Crisafulli
- 457 Processo : RR -308871 1996-3 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe  
 Advogado : Dr(a). Gileno de Paula Barbosa  
 Recorrido : Euclides Alexandre da Silva Júnior  
 Advogado : Dr(a). Milton dos Santos
- 458 Processo : RR -308872 1996-1 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Aureliano Raposo S. Quintas  
 Recorrido : João José da Silva Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Antônio Fernando M. Costa
- 459 Processo : RR -309054 1996-5 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Eliane Vale Ferreira
- 460 Processo : RR -309055 1996-2 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Maria de Nazare Nunes Pereira
- 461 Processo : RR -309056 1996-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido : Sebastião Anísio dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto D. de Melo
- 462 Processo : RR -309170 1996-7 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr(a). Sônia Michel Antonelo Pereira  
 Recorrido : Vasco Nene Miranda  
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
- 463 Processo : RR -309176 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Paiz Brasil Indústria de Confecções Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cármen Rey  
 Recorrido : Rosana Fátima de Oliveira Justimiano  
 Advogado : Dr(a). Marlei Dellamora Garcia

- 464 Processo : RR -309177 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Jaime Silvério  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 465 Processo : RR -309178 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Ebane Calçados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Rosalvo Hattge  
Recorrido : Vera Lúcia de Moura Rosinck  
Advogado : Dr(a). Vereni Cornélio Leite
- 466 Processo : RR -309179 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado : Dr(a). Márcia de Barros Alves  
Recorrido : Sirlei Terezinha da Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista Braga Fagundes
- 467 Processo : RR -309187 1996-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Marileuza Rebelo Clos  
  
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodrigues  
Recorrido : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da  
Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado : Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva  
Advogado : Dr(a). JOÃO PIRES DOS SANTOS
- 468 Processo : RR -309377 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Recorrido : DÍVA FRANCISCA FERREIRA  
Advogado : Dr(a). Raul Antunes Soares Ferreira
- 469 Processo : RR -309551 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva  
Recorrido : Sueli Aparecida Andreoli Assunção  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 470 Processo : RR -309556 1996-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Serrana S.A.  
Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho  
Recorrido : Gilvanete Pereira Rabetti  
Advogado : Dr(a). Roberto Alves de Carvalho
- 471 Processo : RR -309557 1996-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures  
Recorrido : Guilherme Rosales Moura Filho  
Advogado : Dr(a). Joao Francisco Ramos
- 472 Processo : RR -309558 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante  
Recorrido : Antônio Marcos Hercúlim  
Advogado : Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
- 473 Processo : RR -309559 1996-7 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : José Venâncio da Rosa  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi  
Recorrido : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
- 474 Processo : RR -309560 1996-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira  
Recorrido : Franklin de Assis Pereira e Outro  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 475 Processo : RR -309561 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Machado Pereira
- 476 Processo : RR -309562 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Sul Transportes S.A.  
Advogado : Dr(a). Anibal Joao  
Recorrido : José Milton dos Santos  
Advogado : Dr(a). Elias Jorge Djouayed
- 477 Processo : RR -309563 1996-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Cp Textil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Arnaldo Vinhas de Oliveira  
Recorrido : Maria do Carmo da Silva  
Advogado : Dr(a). Mauricio Ferreira dos Santos
- 478 Processo : RR -309564 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aparecido Barbosa Filho  
Recorrente : Sergio de Souza  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Recorrido : Os Mesmos
- 479 Processo : RR -309632 1996-5 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
Recorrido : Hamilton dos Santos Carneiro  
Advogado : Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva
- 480 Processo : RR -310587 1996-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Loréga Guimarães  
Recorrido : Elia da Silveira Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde
- 481 Processo : RR -310963 1996-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Valmir Palu  
Recorrido : Tomaz Kozoski  
Advogado : Dr(a). Sandra M B Santos
- 482 Processo : RR -325924 1996-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Enesa Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Marques Moraes  
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Teixeira  
Recorrido : Valdemar Henrique Borba Rolim  
Advogado : Dr(a). Metódio Mazur
- 483 Processo : RR -336528 1997-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 336527/1997-0  
Recorrente : Kmp Cabos Especiais Sistemas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 484 Processo : RR -352048 1997-5 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 352047/1997-1  
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira  
Recorrido : Irandi Alves de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 485 Processo : RR -356066 1997-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Jesus de Barros Lima  
Advogado : Dr(a). Sebastião Piani Godinho
- 486 Processo : RR -360620 1997-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 360618/1997-9  
Recorrente : Nélcio Augusto Antunes dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Giacomini  
Recorrido : EDN Poliestireno do Sul Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
- 487 Processo : RR -360743 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 360742/1997-6  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla

- Recorrido : José Carlos Vargas Martins  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 488 Processo : RR - 360745 1997-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 360744/1997-3  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido : Amilcon Chagas Vieira e Outros  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 489 Processo : RR - 365993 1997-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido : Susy Maria Teixeira Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 490 Processo : RR - 369739 1997-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 369738/1997-0  
Recorrente : Luiz Antônio Sampaio  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
- 491 Processo : RR - 374227 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 374226/1997-7  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese  
Recorrido : Glaci Terezinha Goulart da Luz  
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 492 Processo : RR - 381590 1997-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 381589/1997-0  
Recorrente : José Maria Vilela Souza  
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos  
Recorrido : Cenibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 493 Processo : RR - 391807 1997-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 391806/1997-6  
Recorrente : Sergio Félix Barbosa  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 494 Processo : RR - 402062 1997-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 402061/1997-0  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Alfredo de Souza Briltes  
Recorrido : Tatiane Gonçalves Monteiro Queiroz  
Advogado : Dr(a). Mauricio Galeb  
Recorrido : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
Advogado : Dr(a). Amaury Haruo Mori
- 495 Processo : RR - 402242 1997-6 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado : Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva  
Recorrido : Evandro Diniz Soares  
Advogado : Dr(a). Evandro Diniz Soares
- 496 Processo : RR - 402444 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 402443/1997-0  
Recorrente : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Dante Rossi  
Recorrido : Paulo Henrique Vanzetto  
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 497 Processo : RR - 403520 1997-2 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido : Ariovaldo Severo de Freitas  
Advogado : Dr(a). Genival Matias de Oliveira
- 498 Processo : RR - 405249 1997-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405249/1997-7  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
Recorrido : Dalzinho do Carmo  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Naqi Garcez
- 499 Processo : RR - 408080 1997-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho  
Recorrido : Gerio Bordiano Barcellos  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Barbosa Faria
- 500 Processo : RR - 408252 1997-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : João Loureiro Dias  
Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho  
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
- 501 Processo : RR - 408374 1997-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408373/1997-7  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet  
Recorrido : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Procurador : Dr(a). João Batista Araújo Neto  
Recorrido : Marinalva Silva Andrade  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 502 Processo : RR - 410508 1997-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 410507/1997-7  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Recorrido : José Edson Albino de Moraes  
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 503 Processo : RR - 410512 1997-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 410511/1997-0  
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Kleim  
Recorrido : Rosa Maria Soares de Araújo  
Advogado : Dr(a). Carmen Lucia Reis Pinto
- 504 Processo : RR - 410522 1997-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 410521/1997-4  
Recorrente : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Luiz Carlos Lepage  
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 505 Processo : RR - 411520 1997-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 411519/1997-5  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Procurador : Dr(a). Margaret Matos de Carvalho  
Recorrido : Adelino Ignaczuk  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Recorrido : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 506 Processo : RR - 412944 1997-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412943/1997-5  
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
Advogado : Dr(a). Christhyanne Regina Bortolotto  
Recorrido : Alexandre Aparecido Belini  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 507 Processo : RR - 416741 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 416740/1998-6  
Recorrente : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Pedro Girolamo Macarini  
Recorrido : Artur Antonio Ferreira Coelho  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 508 Processo : RR - 416745 1998-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 416744/1998-0  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrente : José Pimentel da Silva  
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah  
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Dr(a). Lisias Connor Silva
- 509 Processo : RR - 417819 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 418712/1998-2  
Recorrente : CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Administração do Porto do Recife

- Advogado : Dr(a). Hélio Fernando Montenegro Burgos  
 Recorrido : João José da Silva  
 Advogado : Dr(a). Milton Luiz Pereira da Silva
- 510 Processo : RR -418448 1998-1 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 418447/1998-8  
 Recorrente : Raimundo Nonato Miranda Costa  
 Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior  
 Recorrido : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 511 Processo : RR -418590 1998-0 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 418589/1998-9  
 Recorrente : Mattos Fernandez Santos  
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon  
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 512 Processo : RR -450212 1998-3 TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Município de São Luís  
 Advogado : Dr(a). Roberto Pires  
 Recorrido : Gládivol Azevedo Santos  
 Advogado : Dr(a). Osmar Alves da Silva
- 513 Processo : RR -461190 1998-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Evely Marsiglia de Oliveira Santos  
 Recorrido : José Romeu Pires  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 514 Processo : RR -463348 1998-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Edeni Schroeder  
 Advogado : Dr(a). Aylton José Soares  
 Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Wally Mirabelli
- 515 Processo : RR -464538 1998-3 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sérgio Scalfaro e Outra  
 Advogado : Dr(a). Carlos Leduar Lopes  
 Recorrido : Wilson Roberto Przygocki  
 Advogado : Dr(a). Paulo Luciano de Andrade Minto
- 516 Processo : RR -465714 1998-7 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido : José Carlos Gomes  
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 517 Processo : RR -466995 1998-4 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)  
 Advogado : Dr(a). Andre Luiz Vieira Duarte Silva  
 Recorrido : Eloyza Goelzer de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Irineu Gehlen
- 518 Processo : RR -467185 1998-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Vega Sopave S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
 Recorrido : Milton de Carvalho Filho  
 Advogado : Dr(a). Djalma da Silveira Allegro
- 519 Processo : RR -478926 1998-6 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Indra Mara Bessa  
 Recorrido : Acimar Dias de Souza  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 520 Processo : RR -480639 1998-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Flávio Carestiano Daniel  
 Recorrido : Denise Muniz da Silva  
 Advogado : Dr(a). Normando Rodrigues
- 521 Processo : RR -480697 1998-1 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Agropecuária São Bernardo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Javz Gardim
- 522 Processo : RR -481148 1998-1 TRT da 18a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação  
 Advogado : Dr(a). Alberto Magno da Mata  
 Recorrido : Fernando César da Silva  
 Advogado : Dr(a). Alessandra Soares de Carvalho
- 523 Processo : RR -482436 1998-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Ary José da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
- 524 Processo : RR -486017 1998-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Jari Celulose S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Luiz Dias Gradim e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 525 Processo : RR -486018 1998-4 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira  
 Recorrido : Francenildo Nascimento Saboia  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 526 Processo : RR -487812 1998-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Catarinense S.A.  
 Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto  
 Recorrido : Alceu Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Alencar Leite Agner
- 527 Processo : RR -491187 1998-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido : Neusa Aparecida Rocha e Outros  
 Advogado : Dr(a). Francisco Caracciolo Lopes  
 Recorrido : Hely Sagrado da Cruz Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Aureo Gélcio Andrade Júnior
- 528 Processo : RR -491850 1998-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Josiane Trinkel  
 Recorrido : Alberico de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 529 Processo : RR -492073 1998-5 TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Advogado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral  
 Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 530 Processo : RR -492448 1998-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Massa Falida de Kibegel Produtos Frigoríficos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
 Recorrido : Célia dos Santos Pires  
 Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 531 Processo : RR -493657 1998-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Arlete Gair Faiva Tolomio  
 Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Bueno  
 Recorrido : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
- 532 Processo : RR -498162 1998-0 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Walker Edison Bastos de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Fernando Leite Bahia  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo
- 533 Processo : RR -498773 1998-1 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira  
 Recorrido : José Carlos da Costa  
 Advogado : Dr(a). José Subtil de Oliveira

- 534 Processo : RR -498790 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Lion S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido : Marco Antonio Pereira Alonso  
Advogado : Dr(a). Elisa Pio de Oliveira
- 535 Processo : RR -498856 1998-9 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
Recorrido : Jonildo Ferreira Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 536 Processo : RR -499349 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Massa Falida de Nutriserve Serviços de Alimentação e Hotelaria Marítima e Terrestre Ltda.  
Advogado : Dr(a). André Porto Romero  
Recorrido : Waldecir Paulino  
Advogado : Dr(a). Conceição Neto de Souza Martins
- 537 Processo : RR -500088 1998-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Robert Bosch Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni  
Recorrido : João Batista Teixeira  
Advogado : Dr(a). Ary Cezario Junior
- 538 Processo : RR -500095 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido : Leila Gonçalves Sappio  
Advogado : Dr(a). Diva Iracema Pasotti Valente  
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Lucy de Arruda Camargo
- 539 Processo : RR -500098 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Yves-Moacyr Ladvoat de Cerqueira Cintra e Outro  
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha  
Recorrente : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Ivanir José Tavares  
Recorrido : Os Mesmos
- 540 Processo : RR -500111 1998-6 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Stelio Lopes Mendonça Júnior  
Recorrido : Maria Adilma e Outros  
Advogado : Dr(a). Gláucia Militão Sabino
- 541 Processo : RR -500118 1998-1 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado : Dr(a). Antônio José da Costa  
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza  
Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly
- 542 Processo : RR -500142 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : Evangelino Cyrillo da Silva  
Advogado : Dr(a). Fábio dos Santos
- 543 Processo : RR -501615 1998-4 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Agropecuária Nova Europa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Faiz Massad  
Recorrido : José Aparecido Vidal e Outro  
Advogado : Dr(a). Jamil Gonçalves do Nascimento
- 544 Processo : RR -502922 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Margareth Morgado  
Recorrido : Eduardo Ribeiro de Souza  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 545 Processo : RR -502948 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica  
Advogado : Dr(a). Frederico Perpétuo da Conceição  
Recorrido : Catia Maria de Moraes Ferreira  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 546 Processo : RR -503710 1998-4 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Camélia de Moraes Cardoso e Outros  
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 547 Processo : RR -503731 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Waldemar José de Freitas e Outro  
Advogado : Dr(a). Alexandre Uchôa Cavalcanti
- 548 Processo : RR -503747 1998-3 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Advogado : Dr(a). Lauro Maciel Severiano  
Recorrido : José de Arimatéia Moraes Nogueira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marieta Alves Brito Guberev
- 549 Processo : RR -503757 1998-8 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Silus Comércio e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elisabete Maria Ravani Gaspar  
Recorrido : Maria Aparecida Almada  
Advogado : Dr(a). Italita Rosa Rocha
- 550 Processo : RR -503769 1998-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Pem Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Recorrido : Lauro de Araújo Barreto  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 551 Processo : RR -503784 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Enrico Slerca  
Recorrido : Carla Tavares Fraga  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghesa Tostes Malta
- 552 Processo : RR -503789 1998-9 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Calixto Santana  
Advogado : Dr(a). Marlyval Vieira de Cerqueira  
Recorrido : Empresa Editora "A Tarde" S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Sant'Anna
- 553 Processo : RR -503791 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : João Batista da Costa  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 554 Processo : RR -503994 1998-6 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos  
Recorrido : Cláudio da Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Tavares de Oliveira
- 555 Processo : RR -511633 1998-3 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Clube Português do Recife  
Advogado : Dr(a). José Ivan Sobral  
Recorrido : Jose Antonio de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Fernando Montenegro
- 556 Processo : RR -511701 1998-8 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Telefunken Industrial S. A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga  
Recorrido : Carlos César de Almeida Coelho  
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
- 557 Processo : RR -511716 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Catel - Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Recorrido : Tarcísio Rafael Madureira Grangeiro e Outro  
Advogado : Dr(a). Ernani José da Silva
- 558 Processo : RR -511719 1998-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Fabíola P. Soares

Recorrido : Andrea Strini  
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy

559 Processo : RR - 513749 1998-8 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA  
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
Recorrido : Aderaldo Abade dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

560 Processo : RR - 515488 1998-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Lívia Cunha Chermont  
Recorrido : Rui Nonato Cordovil de Mattos  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

561 Processo : RR - 517123 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Mape - Engenharia e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Recorrido : Antônio Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes

562 Processo : RR - 517141 1998-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Miguel Alexandre Pinho  
Advogado : Dr(a). Fernando V. Moreira de Castro Neto  
Recorrido : Jaciara Graça da Gama  
Advogado : Dr(a). Quodwult Correa Monteiro

563 Processo : RR - 517153 1998-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : Gilmar da Silva Alves  
Advogado : Dr(a). Márcia Goreti Libório Chaplin

564 Processo : RR - 517304 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva  
Recorrido : Maria Izilda Aparecida Ruiz  
Advogado : Dr(a). Sandra Márcia C. Tôrres das Neves

565 Processo : RR - 519966 1998-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : João Ironei Barbosa  
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado

566 Processo : RR - 520029 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr(a). Henrique Belfort Valladão Filho  
Recorrido : Carlos Antônio Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Uriel Gomes

567 Processo : RR - 521677 1998-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Tavares Requião  
Recorrido : Zeneide Pereira de Lara Machado  
Advogado : Dr(a). Rui Ferreira Campos

568 Processo : RR - 522718 1998-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido : Giovana Cristina da Costa Parize  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

569 Processo : RR - 522765 1998-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Recorrido : Maria Carmem Tavares Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira

570 Processo : RR - 523796 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Catel - Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
Recorrido : José Batista do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Silvío Romero Pinto Rodrigues

571 Processo : RR - 526563 1999-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
Recorrido : Valter Rodrigues de Souza  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Silva

572 Processo : RR - 527797 1999-3 TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). Sônia Costa Mota de Toledo Pinto  
Recorrido : Rogério Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus  
Recorrido : Município de Ceará Mirim  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

573 Processo : RR - 528299 1999-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Giuseppe Bovino  
Advogado : Dr(a). Flávia Antunes Lobato  
Recorrido : Massa Falida de Salute Comercial e Importadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

**Processo: AIRR - 218751/1995-1 da 4a. Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente**: Rogério Florisval Machado de Souza  
**Advogado** : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**Recorrido** : Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Decisão** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Ementa** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando-se o despacho agravado em sintonia com o Enunciado nº 313 da Corte, no que se refere à complementação de aposentadoria, e com o Enunciado nº 126, quanto às horas extras, cargo de confiança, por certo que o agravo de instrumento que procura infirmá-lo não merece acolhimento. **Agravo de instrumento não provido.**

**Processo : ED-AIRR 343.755/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Cnéa Moreira  
**Embargante** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEVIDAS  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Os Embargos de Declaração não se prestam para modificar o julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR 343.798/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Cnéa Moreira  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte  
**Advogado** : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
**Agravado** : Raimundo Alberto Souza dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inexistindo desconstituição jurídica do decidido pelo juízo de admissibilidade, sendo o Agravo transcrição parcial da Revista, sem nenhuma argumentação que refute o decidido no despacho denegatório, resta desfundamentado o recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 345.923/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Severino Salustiano de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa  
**Agravado** : Servenco Construtora S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão da intimação da decisão agravada e autenticação das peças apresentadas. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 393.299/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 399.427/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado** : Rutelândia Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista pela alínea "c" do artigo 896 consolidado, no duplo efeito. Sobrestado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz jus apenas ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos de condenação. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no duplo efeito

**Processo** : AIRR 405.252/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante** : Vitor Batista de Almeida  
**Advogado** : Dra. Rose Paula Marzinek  
**Agravado** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Lipater Limpeza Pavimentação e Terraplenagem Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS COLACIONADOS - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO de REVISTA. Ao teor do Enunciado nº 296/TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso há de ser específica, o que não se verificou na hipótese dos autos. Agravo de instrumento não provido.

**Processo** : ED-AIRR 411.839/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Alexandre Portes Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR 429.751/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Jorge Luiz Machado  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR 439.718/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Metalúrgica Barbará  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Santos  
**Agravado** : Jesus Geraldo Ferreira  
**Advogado** : Dra. Joana d'Arc Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 440.355/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto  
**Agravado** : Antônio de Sousa Morais  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 440.356/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carlos Alberto Costa Farias  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 440.379/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Janice Mauer  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 440.380/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : José Raimundo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 440.381/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Breno Augusto Spinelli  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 440.383/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : João Bosco Vieira  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Sabó Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Jussara Rita Rahal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR - 440491/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

**Relator** : Min. Cnéa Moreira  
**Agravante** : Carmelita Batista de Abreu  
**Advogado(a)** : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**Ementa:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR 440.832/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Banco Nacional S.A.  
**Advogado :** Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga  
**Agravado :** Mauro Floriano Diniz da Silva  
**Advogado :** Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO . A admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 440.835/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Maurício Ferreira Sobrinho  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

**Processo : AIRR 440.862/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Alfredo Tavares Pinheiro  
**Advogado :** Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
**Agravado :** Caetano Leal Pinheiro  
**Advogado :** Dr. Francimar Bentes Gomes  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Violação constitucional não demonstrada. Deserção do recurso de revista com fundamento nos arts. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho e 8º da Lei nº 8.542/92. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 440.868/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Euniza de Lima Moura  
**Advogado :** Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira  
**Agravado :** Denilson de Souza Brito e Outro  
**Advogado :** Sem Advogado  
**DECISÃO :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 440.869/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Zacarias Favacho Bentes  
**Advogado :** Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**Agravado :** Eliete Frós do Nascimento  
**Advogado :** Sem Advogado  
**DECISÃO :** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego. Jogo do bicho. Agravo a que se dá provimento, porque demonstrado dissenso jurisprudencial específico e válido, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR 440.875/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Malu Confecções e Eletrodomésticos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Vanildo Costa de Oliveira  
**Agravado :** Alcimoni Martins de Lima  
**Advogado :** Sem Advogado

**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 440.889/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado :** Elinaldo de Souza Velloso  
**Advogado :** Sem Advogado  
**DECISÃO :** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo : AIRR 440.892/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A.  
**Advogado :** Dr. Jorge Borba  
**Agravado :** Ivan Luis de Lima Moreira  
**Advogado :** Dra. Aliana Alves de Souza  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Somente violação direta à literalidade do preceito autoriza o seguimento do recurso de revista. Interpretação razoável na forma do Enunciado 221, tendo em vista os elementos dos autos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 440.895/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante :** Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa e Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Sinésio de São Bernardo dos Santos  
**Advogado :** Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. A mera interpretação da lei não dá ensejo ao processamento de recurso de revista, posto que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Aplicação do Enunciado 221). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 441.064/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado :** Carlos Pinheiro de Andrade  
**Advogado :** Dr. Paulo Ricardo Felix  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do art. 477 da CLT. Ausência de violação aos dispositivos legais indicados. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 441.067/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Jorge Luiz Damasceno  
**Advogado :** Dr. Hildo Pereira Pinto  
**Agravado :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado :** Dr. Francisco Domingues Lopes  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados o dissenso jurisprudencial e a violação de lei. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 441.069/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Eliane Sales Barbosa  
**Advogado :** Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
**Agravado :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues e Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada, à medida que o acórdão regional se fundamentou em enunciados de Súmulas de Jurisprudência uniforme desta Corte. Incidência da letra a do art. 896, da CLT (parte final). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.070/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Jorge Varanis  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Embargos de declaração considerados intempestivos. Ausência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Incidência dos Enunciados 296 e 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.082/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Plaenge S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurênio de Oliveira Júnior  
**Agravado** : Manoel Pereira Amaro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a dissidência de julgados ou a violação a dispositivo de lei, não há como admitir o recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.083/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : Antônio Laécio Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa de prestação jurisdicional não demonstrada. Ausência de violação de dispositivo legal. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.085/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Sandoval Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça a qual deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.093/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Edson Menezes Teixeira  
**Advogado** : Dra. Márcia Bittencourt Braga  
**Agravado** : CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia  
**Advogado** : Dra. Paula Pereira Pires  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 06/96 (item X).

**Processo** : AIRR 441.114/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Walter Dantas  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. José Melchades Costa da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O art. 8º, inciso III, da Constituição da República, não assegura a substituição processual pelo sindicato. Inteligência do Enunciado nº 310, item I, do TST. Acórdão que contraria orientação de Enunciado desta Corte. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 441.116/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ademar Dias Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Seixas  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 441.709/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Frigeral Climatização Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Nova  
**Agravado** : Raimundo Mendes de Araújo  
**Advogado** : Dra. Lúcia Magali Souto Avena  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

**Processo** : AIRR 441.718/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dra. Josenilde Saraiva Araújo  
**Agravado** : Luiz Carlos Moinhos  
**Advogado** : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.722/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Rilton Souza de Deus  
**Advogado** : Dr. Abílio Almeida dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.734/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Caraíba Metais S.A.  
**Advogado** : Dr. Adriano Muricy  
**Agravado** : Marcelo de Araújo Caldas  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

**Processo** : AIRR 441.740/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Raymunda dos Santos Azevedo  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.741/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
**Agravado** : Gilmar Ribeiro de Santana  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.742/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Maria de Fátima Oliveira Reis Freire  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 441.746/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Luiz Alberto da Silva  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Antonio Arcuri Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 441.951/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Gilson Gomes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando da Silva Andrade  
**Agravado** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia e Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não conhecimento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Acórdão recorrido em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e Enunciado desta Corte. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou a Constituição Federal. Incidência dos Enunciados 221 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.957/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG  
**Advogado** : Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay  
**Agravado** : Rosângela Borges Silva  
**Advogado** : Dr. César Gerpi Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 441.958/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração  
**Advogado** : Dra. Mariluce Castor Aragão  
**Agravado** : Walter Hermann Martins Eckhardt  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa e salário "in natura". Matérias que se prendem ao reexame do conteúdo fático-probatório. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial. Inexistência de violação de lei. Recurso que encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 441.963/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Edson Carlos Raimundo  
**Advogado** : Dr. José Bonifácio dos Santos  
**Agravado** : Nutri Serv Refeições Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manuel J. Marques Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a dissidência de julgados por inespecíficos os arestos trazidos à colação. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 442.139/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Maria da Penha Leal Brum  
**Advogado** : Dr. Fued Ali Lauar  
**Agravado** : Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado

**Agravado** : Siderúrgica São João Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.369/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
**Agravado** : Belmiro Lacanna Filho  
**Advogado** : Dr. Gabriel Bellan  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.370/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Inoxil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite de Godoy  
**Agravado** : Ginaldo Menezes da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de expressa indicação de dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado impedem o trânsito de recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 442.381/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Agravado** : Sílvio Roberto Fernandes Souza  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º, da CLT. Decisão fundada no exame dos fatos e das provas. Razoável interpretação do preceito invocado. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 442.387/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Edivirges Mendes de Brito  
**Agravado** : Sheila Gali Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Marchetti Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.388/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Daniel Marcolino  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão Extra Petita. Demonstrada a violação aos artigos 128, 460 e 372 do CPC. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR 442.394/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Itautec Philco S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato de Paula Mietto  
**Agravado** : Maria Luiza Pereira de Almeida  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário provido, afastando a extinção do processo, decretada pela pronúncia da prescrição total, com a determinação do retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Decisão que encontra suporte na previsão do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR 442.398/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carlos Henrique Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : G. G. Choperia Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelia. Ausência de juntada da carta de preposição não obstante prazo assinado à reclamada. Razoabilidade da tese invocada pelo recorrente de violação do art. 844 da CLT, por não decretada a revelia. Agravo provido.

**Processo : AIRR 442.432/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado** : Antônio de Almeida Neto  
**Advogado** : Dr. Lenivaldo Guedes da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, de acordo com as informações da prova oral. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de fatos e provas. Procedimento expressamente vedado pelo Enunciado 126. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR 442.435/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Fernando Neves da Silva  
**Agravado** : Mário César Martins  
**Advogado** : Dr. Juarez R. Furtado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada à contraprestação de horas extras, verba de transporte e de verbas rescisórias, por não estar caracterizada a justa causa para a despedida do empregado. Questões litigiosas solucionadas exclusivamente pela avaliação do conjunto probatório. Não demonstrada a divergência jurisprudencial ou violação a dispositivo de lei. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 442.437/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Cálcia Júnior  
**Agravado** : Nercílio Macedo  
**Advogado** : Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Enunciado nº 214 do TST. Decisão agravada em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 442.438/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Polygram do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge de Souza Costa  
**Agravado** : Nercílio Macedo  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR 442.603/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Priscila Fidalgo Del Ry  
**Advogado** : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria que se prende ao exame do conteúdo fático-probatório. Decisão recorrida em consonância com Enunciado desta Corte. Ausência de prequestionamento. Inexistência de violação legal e à Constituição Federal. Incidência dos Enunciados 126 e 297. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 442.605/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga

**Agravado** : José Garcia

**Advogado** : Dr. Moacir Manzine

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º. da CLT. Decisão fundada no exame dos fatos e das provas. Razoável interpretação do preceito invocado. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 296 e 221 do TST. Agravo não provido

**Processo : AIRR 442.606/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Manoel Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Cabrera  
**Agravado** : IAC do Brasil Representações e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão trabalhista. Decisão fundada no exame dos fatos e das provas. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 296 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 442.609/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Alvorada Cinematográfica Internacional Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a dissidência de julgados ou violação a dispositivo de lei, não há como admitir o recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR 444.659/1998.7 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Nária Maria da Silva  
**Advogado** : Dra. Patricia Almeida Leite  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 444.687/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado  
**Agravado** : Scyllas Cândido Saraiva da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo : AIRR 444.689/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Fontana  
**Agravado** : Luiz Cláudio Gonçalves  
**Advogado** : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo : AIRR 444.702/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lopes & Filhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Geraldo da Silva  
**Agravado** : Rodrigo Bueno Mendes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo : AIRR 444.870/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aderbal Barreiros dos Santos  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.872/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Enéas Mescolin Pinto  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.875/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado** : José Raimundo Moreira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.885/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Margareth Miguel Schulthais Chagas  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.889/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Lysias Renato de Freitas Rosa  
**Agravado** : Antônio Pedro de Assis e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.891/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Gonzaga da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**Agravado** : Companhia Cervejaria Brahma e Outro  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi e Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.897/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Rozana Rezende Silva  
**Agravado** : Elzita Terezinha de Vasconcelos Costa  
**Advogado** : Dr. Samuel Procópio dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

**Processo** : AIRR 444.899/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robspierre Lôbo de Carvalho  
**Agravado** : Carlos de Sousa Guirra  
**Advogado** : Dr. Eduardo Han  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças

consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 472.248/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Vera Lúcia Rocha Stadler  
**Advogado** : Dr. Geraldo Mocellin  
**Agravado** : Dismatal Distribuidora de Máquinas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ementa inaproveitável para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Julgados trazidos em completa inobservância do que consta nos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : RR 218.752/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Rogério Florisval Machado de Souza  
**Advogado** : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração das comissões na complementação de aposentadoria - Banespa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das comissões nos proventos de aposentadoria.  
**EMENTA** : INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANESPA. Não integra o cálculo de complementação de aposentadoria a verba nominada de comissões decorrentes de venda de papéis. E isto porque, embora possua natureza salarial, não há previsão, em norma regulamentar, de sua integração aos ganhos do empregado para efeito de complementação de aposentadoria. Por isso mesmo, a interpretação e aplicação da norma deve ser restritiva, e não ampliativa como entendeu o Regional, porque esta é a inteligência do art. 1.090 do Código Civil. Recurso de revista não provido.

**Processo** : RR - 267027/1996-7 da 4a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dra. Giselle Esteves Fleury  
**Recorrido** : Antônio Batista Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Lucas Soares Nogueira  
**Decisão** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**Ementa** : RECURSO DE REVISTA - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - INTERPRETAÇÃO - INVIABILIDADE. O recurso de revista tem por finalidade uniformizar a aplicação de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal Regional, sendo vedada a sua utilização com vistas ao exame de questões que envolvam a interpretação de legislação municipal. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 292.073/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Benedito Paixão de Jesus  
**Advogado** : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dra. Maria Helena da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 292.076/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Sul America Serviços Médicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juter Isensee Júnior  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito da Previdência e de Corretoras de Seguros e Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Marina Rodrigues de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo:** RR - 294726/1996-8 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

**Relator:** Min. Milton de Moura França,

**Revisor:** Min. Leonaldo Silva,

**Recorrente:** Banco do Brasil S.A.,

**Advogado(a):** Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

**Recorrido:** Clarel de Menezes Spies,

**Advogado(a):** Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba,

**Decisão:** por maioria, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, prejudicado o tema diferença do adicional de horas extras. Vencido o Excelentíssimo Ministro Min. Leonaldo Silva, que juntará voto divergente.

**Ementa:** HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 204/TST. Recurso provido.

**Processo:** RR 299.865/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** Ari Ricardo Club

**Advogado:** Dr. Gerardo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**Recorrido:** Itaipu Binacional

**Advogado:** Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "salário in natura - alimentação - integração" e "salário in natura - habitação - integração", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VALE-REFEIÇÃO - PAT - NATUREZA SALARIAL - AUSÊNCIA. O vale-refeição pago pelas empresas em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador não possui natureza salarial. Isto porque o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu, em seu artigo 6º que a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Trata-se, aliás, de disposição que em tudo se coaduna com o espírito da Lei nº 6.321/76 que, em seu artigo 3º, já descaracterizava a natureza salarial das parcelas in natura pagas em decorrência do PAT, ao estabelecer que estas não se incluíam como salário de contribuição que, por sua vez, segundo a Lei nº 8.212/91 (art. 28), nada mais é do que "a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades". Revista não provida. AJUDA HABITACIONAL - INTEGRAÇÃO - TRABALHADORES NA USINA DE ITAIPU. Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a habitação fornecida pelo empregador para os empregados que trabalharam na construção da hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada salário in natura, porque, além de estar prevista em cláusula de contrato binacional sob a forma de comodato, fazia-se imperiosa a fixação do trabalhador nas chamadas "vilas" para viabilizar-se a realização do trabalho, tendo em vista a falta de infra-estrutura no local. Revista não provida.

**Processo:** RR - 299963/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

**Relator:** Min. Galba Velloso

**Revisor:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** Sálvio Bispo dos Santos

**Advogado(a):** Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues

**Recorrido:** Município de Terra Roxa

**Advogado(a):** Dr(a). José Pedro de Oliveira

**Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos - seguro de vida em grupo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.

**Ementa:** SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Este egrégio TST, interpretando o art. 462 da CLT, firmou entendimento através da orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete Sumular nº 342, reconhecendo que, se o empregado, de livre e espontânea vontade, autoriza o desconto em folha como contribuição para um plano de saúde ou a favor de uma entidade que lhe trará benefícios, não se declarará a nulidade do ato. No caso dos autos, entretanto, o Regional admitiu que não houve autorização pelo empregado, afastando, pois, a incidência do Enunciado nº 342 da Súmula desta Corte. Cabível, neste caso, a devolução dos descontos.

**Processo:** RR 301.374/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** Antônio Adilson Rodrigues de Carvalho e Outros

**Advogado:** Dr. Oséas de Souza Martins Filho

**Recorrido:** União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto

**Procurador:** Dr. Walter do Carmo Barletta

**DECISÃO:** por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CABIMENTO - DECISÃO REGIONAL DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA (CLT, ART. 897, § 3º) - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Revista não conhecida.

**Processo:** RR 301.542/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** Estado do Rio Grande do Sul

**Procurador:** Dr. Gislaíne Maria Di Leone

**Recorrido:** Indalécio Medina e Outros

**Advogado:** Dr. José Carlos Elmer Brack

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela SUDS - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VERBA SUDS - NATUREZA JURÍDICA - SALÁRIO. A verba denominada SUDS teve origem em convênio firmado entre o Estado, o Ministério da Previdência Social e outros órgãos, com o objetivo de remunerar os profissionais da saúde do Estado e os do INAMPS, que passaram a trabalhar de forma integrada. Assim, ainda que fruto de repasse de verbas, a complementação remuneratória foi paga pelo Estado em contraprestação aos serviços prestados, sendo, portanto, de natureza salarial. Revista não provida.

**Processo:** RR 301.549/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** União Federal

**Procurador:** Dr. Uilde Mara Z. Oliveira

**Recorrido:** Pedro Baran

**Advogado:** Dr. Sebastião dos Santos

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ao teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, da CLT.

**EMENTA:** CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CF) - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ao prescrever a acessibilidade dos brasileiros a cargos, empregos e funções públicas (artigo 37, inciso I, da Constituição Federal), como forma ordinária de admissão no serviço público, sempre precedido de concurso, a Constituição Federal contemplou, igualmente, a possibilidade de contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público (artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal). Trata-se, à semelhança do antigo artigo 106 da Carta Política de 1967, de contratação excepcional, que refoge ao âmbito da legislação trabalhista. Realmente, não parece de ser de boa lógica-jurídica que o constituinte de 1988, ao contemplar a relação de emprego no artigo 37, inciso I, tenha disciplinado a mesma hipótese no inciso IX, utilizando-se de terminologia diferente. Se optou por expressamente referir-se a locução "contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", e ainda relegou a lei a definição de sua hipótese, por certo que objetivou criar forma distinta e, portanto, fora dos limites da legislação trabalhista, amoldando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso provido.

**Processo:** RR 302.353/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Galba Velloso

**Recorrente:** Corbetta S.A. Indústria e Comércio

**Advogado:** Dr. Salim Daou Júnior

**Recorrido:** João Brufato Neto

**Advogado:** Dr. Décio Luis Fachini

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo:** RR 303.730/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Galba Velloso

**Recorrente:** Antenor Gomes

**Advogado:** Dr. Romeu Tertuliano

**Recorrido:** Companhia Telefônica da Borda do Campo

**Advogado:** Dr. Raimundo da Cunha Abreu

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo:** RR 303.982/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator:** Min. Milton de Moura França

**Recorrente:** Comercial Seis de Ouro Ltda.

**Advogado:** Dr. João Luiz Ferrete

**Recorrido:** Manoel Felipe Dias da Silveira

**Advogado:** Dra. Valdete Ronqui de Almeida

**DECISÃO:** por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou

infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.984/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Asea Brown Boveri Ltda.

**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano

**Recorrido** : Pedro de Souza Porto

**Advogado** : Dr. José Rodrigues Netto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - CANCELAMENTO DE ENUNCIADO. A simples invocação do cancelamento do Enunciado nº 317 desta Corte não autoriza o conhecimento do recurso de revista, já que, à luz do artigo 896 da CLT, a sua cognição dá-se apenas mediante a comprovação de dissenso pretoriano específico, por meio de acórdãos de Tribunais Regionais do Trabalho ou da e. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, ou por meio de enunciados que estejam em vigor, já que, somente nesta condição, é que estes representam a consolidação da jurisprudência notória e pacífica deste Tribunal. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 304.179/1996.8 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Fundação Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Belo

**Advogado** : Dr. João Batista Muniz Araújo

**Recorrido** : Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Maranhão

**Advogado** : Dra. José Maria Diniz

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual", por contrariedade ao Enunciado nº 310, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEI Nº 8.073/90. A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30 de julho de 1990, ao sindicato, alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial. Incidência do Enunciado nº 310, item VI, do TST. Recurso provido.

**Processo** : RR 304.818/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Sesc - Serviço Social do Comércio

**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior

**Recorrido** : Roque Antônio de Mário

**Advogado** : Dr. Arthur Vallerini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidência afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 304.819/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Antônio Sérgio Onofrio

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Soutiens Morisco S.A.

**Advogado** : Dr. José Eduardo Andreosi

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 343.797/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Cnéa Moreira

**Recorrente** : Raimundo Alberto Souza dos Santos e Outros

**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

**Advogado** : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Especificidade. O Recurso de Revista vem fundamentado em violação legal e dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos apresentados para confronto são inespecíficos à hipótese dos autos por partirem de pressuposto fático diverso do esposado na decisão recorrida e por razoável o entendimento esposado pelo Regional. (Enunciados 221, 23 e 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR - 346141/1997-3 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

**Relator** : Min. Galba Velloso,

**Revisor** : Min. Milton de Moura França,

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

**Advogado(a)** : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso,

**Recorrido** : Pedro Deoclito da Silva Patriarcha e Outros,

**Advogado(a)** : Dr(a). Luiz Roberto P. de Magalhaes,

**Decisão** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1835/1836, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, realizando a completa prestação jurisdicional, suspensa a análise das demais questões trazidas no recurso.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : RR - 373059/1997-4 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Revisor** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : João Bergomas Alexandre de Souza

**Advogado(a)** : Dr(a). Ildélio Martins

**Recorrido** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

**Advogado(a)** : Dr(a). Adilso da Silva Machado

**Decisão** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justa causa - conversão de motivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, no particular, vencido o Exmo. Ministro Galba Velloso, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor.

**EMENTA** : DISPENSA - CONVERSÃO DE MOTIVO - AVISO PRÉVIO - ART. 491 DA CLT. Hipótese que versa sobre a prática de atos faltosos verificados antes da despedida sem justa causa, mas só apurados no curso do aviso prévio, cujo cumprimento o reclamante foi dispensado, não se insere na previsão do art. 491 da CLT. O despedimento sem justa causa já comunicado ao empregado impede a configuração como falta grave de atos anteriores a tal comunicação e, conseqüentemente, a conversão da dispensa imotivada em dispensa justificada não se revela juridicamente razoável. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR - 376694/1997-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Revisor** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Edemilson Barros Ferreira

**Advogado(a)** : Dr(a). Luis Henrique de Souza

**Recorrido** : Ormec Engenharia Ltda.

**Advogado(a)** : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

**Decisão** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, que juntará voto vencido, e Leonaldo Silva, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Galba Velloso.

**EMENTA** : HORAS IN ITINERE - Restou evidenciado nos autos que há transporte público regular até a portaria da reclamada e que esta fornece ônibus circulares no interior da empresa. Não se pode, pois, admitir que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, ao contrário, esse atende aos requisitos do Enunciado 90, já que serve o local de trabalho até a portaria da empresa.

**Processo** : RR 393.294/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dra. Regiane Lustosa dos Santos França

**Recorrido** : Pedro Paulo Riback

**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**Recorrido** : Pedro Paulo Riback

**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, devolução dos descontos a título de seguro de vida por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula desta Corte e, no mérito: I - dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados na forma mensal; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST.)

**Processo** : RR 393.300/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo acórdão, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : RR 405.072/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Companhia Industrial Rio Guahyba  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos e Dr. Leandro Pinto de Castro  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre  
**Advogado** : Dra. Patrícia Sica Palermo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "inépcia da petição inicial - assembléia", por divergência jurisprudencial, e "substituição processual", por contrariedade ao item I do Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, em relação ao pedido de inépcia da petição inicial, negar-lhe provimento, bem como, dar-lhe parcial provimento, quanto à substituição processual, para restringi-la apenas aos associados do sindicato-reclamante, que não deverão ser identificados na fase de execução.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DISSÍDIO INDIVIDUAL - AUTORIZAÇÃO - ASSEMBLÉIA. Segundo o artigo 6º do Código de Processo Civil "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Vale dizer, nos termos do dispositivo em exame, o direito de ação cabe, em regra, ao titular do direito material violado. Entretanto, excepcionalmente, a lei pode instituir uma legitimação anômala, extraordinária, conferindo a determinadas pessoas o poder de pleitear direito alheio em nome próprio. Tem-se, nesta hipótese, a figura da substituição processual, em que o substituto figura como parte no processo, possuindo, por esta razão e por força de lei, o direito de ação e de defesa no que tange ao interesses em litígio. Ao contrário da representação, em que aquele que ingressa em juízo necessita da expressa autorização de seus representados, na substituição, a parte, ou seja, o substituto processual, encontra-se legitimado a agir *ex vi legis*, não necessitando, pois, de qualquer manifestação expressa dos substituídos a esse respeito. Ressalte-se, por fim, que as assembléias a que aludem os artigos 612 e 859 da CLT, nenhuma relação guardam com o instituto da substituição processual em sede de dissídio individual, referindo-se, respectivamente, ao procedimento destinado à celebração de convenções e acordos coletivos e ao ajuizamento de dissídios coletivos. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.

**Processo** : RR 405.253/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Vitor Batista de Almeida  
**Advogado** : Dra. Rose Paula Marzinek  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária de ente público - terceirização - verbas trabalhistas", por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o reclamado do pólo passivo da reclamação trabalhista e julgar extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos na revista.  
**EMENTA** : CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - TERCEIRIZAÇÃO - VERBAS TRABALHISTAS. O inadimplemento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas não gera para a Administração Pública qualquer obrigação, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária. Inteligência do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 450.238/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Município de Japaratinga  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. Farias  
**Recorrido** : Nelci Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Bráulio Barros dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, Dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Custas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo do reclamado, que fica isento do pagamento, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo** : RR 451.185/1998.7 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Neusa Pergentina da Silva  
**Advogado** : Dr. Licínio Nunes de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da contratação - efeitos", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, quanto aos efeitos decorrentes da nulidade da contratação, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento da contraprestação do trabalho prestado, o impropriamente denominado saldo de salário, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas e, no tocante aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.  
**EMENTA** : ELEIÇÕES - CONTRATAÇÃO - PROIBIÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A nulidade do contrato de trabalho gera efeitos *ex tunc*; conforme estabelece a legislação ordinária. Contudo, uma vez que o trabalho despendido pelo empregado na prestação laboral não pode ser devolvido, o empregador deve efetuar a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados. Recurso parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219/TST). RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

**Processo** : RR 451.198/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Dulce Lene Batista Lima Barradas  
**Advogado** : Dr. Martim Feitosa Camelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em conseqüência, todos os demais títulos da condenação. Custas, sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo do reclamado, que fica isento do pagamento, na forma do Decreto-Lei nº 779/69. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

**Processo** : RR 451.261/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido** : Eliomar Neuhaus  
**Advogado** : Dra. Nara R. Azevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - inexistência de concurso público - nulidade da contratação", por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória,

o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

**Processo : RR 464.727/1998.6 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Recorrido** : Silvanete Pereira Caldas e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, para restringir a condenação, apenas ao pagamento do salário *stricto sensu*, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas, e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração

**Processo : RR 467.299/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Recorrido** : Sheila Rita Menezes Braga  
**Advogado** : Dr. René Garcez Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - professora estadual admitida em caráter temporário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta justiça e anulando todos atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROFESSORA DO ESTADO DO AMAZONAS ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - EDITADA SOB O AMPARO DO ARTIGO 106 DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA. A rela

**Processo : RR 467.486/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Paulo de Tarso Pereira  
**Recorrido** : Cecília Gomes  
**Advogado** : Dr. Clark S. Escariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, determinar a sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. A reclamante foi contratada pelo Círculo de Pais e Mestres, entidade com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual, sem qualquer ingerência do Estado. Neste contexto, inviável a imposição a este último de qualquer responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador. **Recurso de revista provido.**

**Processo : RR 487.858/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Fuchs Agro Science do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Anália Maria Guimarães Lima  
**Recorrido** : Rogério Meurer  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de

forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado nº 361 do TST). Revista não conhecida.

**Processo : RR 507.359/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena  
**Recorrido** : Edson Marques Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA - DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DAS ALÍNEAS "A" E "C" DO ARTIGO 896 DA CLT. Revista não conhecida.

**Processo: ED-RR - 238764/1995-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,**

**Relator:** Min. Milton de Moura França,  
**Embargante:** Osmar Vieira,  
**Advogado(a):** Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho,  
**Embargado:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL,  
**Advogado(a):** Dr(a). José Alberto Couto Maciel,  
**Embargado:** Fundação Banrisul de Seguridade Social,  
**Advogado(a):** Dr(a). João Paulo Lucena,  
**Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**Ementa** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existindo na decisão embargada nenhuma obscuridade, contradição ou omissão, ao teor do que preconiza o art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos declaratórios. **Embargos de declaração rejeitados.**

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 24 de março de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 300096 1996-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com RR - 300097/1996-6  
 Agravante : Maria de Lourdes Soares Moreira  
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra  
 Agravado : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Helena Maria S. Coelho
- 2 Processo : AIRR - 325227 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Procurador : Dr(a). Rodrigo Mascarenhas Monteiro  
 Agravado : Eliane Prudente Toledo  
 Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo
- 3 Processo : AIRR - 336497 1997-7 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Complemento : Corre Junto com RR - 336498/1997-0  
 Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso  
 Agravado : José Aldomar Martinez Ibias e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 4 Processo : AIRR - 366520 1997-7 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : José Roberto Puggedo Correa  
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 5 Processo : AIRR - 376404 1997-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 376521/1997-8  
 Agravante : Mendes Júnior Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira  
 Agravado : Sérgio Loes de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar.
- 6 Processo : AIRR - 376521 1997-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 376404/1997-4  
 Agravante : Sérgio Loes de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar  
 Agravado : Mendes Júnior Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
- 7 Processo : AIRR - 392605 1997-8 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com RR - 392606/1997-1  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
 Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Gomes  
 Agravado : Luiz Alexandre de Campos  
 Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos

- 8 Processo : AIRR - 402447 1997-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 402448/1997-9  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Albino Euclides de Castro e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 9 Processo : AIRR - 409376 1997-4 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Mariano da Silva Nolasco  
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto  
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Vânia Fraim de Lima
- 10 Processo : AIRR - 409412 1997-8 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Ana Maria Brito de Assis  
Advogado : Dr(a). Mary Lúcia Xavier Cohen  
Agravado : Companhia Docas do Pará - CDP  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
- 11 Processo : AIRR - 409413 1997-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
Advogado : Dr(a). Gilson Pereira da Silva  
Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- 12 Processo : AIRR - 412630 1997-3 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Nilce de Braga  
Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja
- 13 Processo : AIRR - 412919 1997-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 412920/1997-0  
Agravante : Alcemar da Silva Ziguilich e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro  
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp
- 14 Processo : AIRR - 412925 1997-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 412926/1997-7  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado : Antônio Braz de Freitas  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 15 Processo : AIRR - 414051 1998-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 414052/1998-7  
Agravante : Antônio Augusto Cabral de Aquino  
Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira
- 16 Processo : AIRR - 414053 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 414054/1998-4  
Agravante : Orlando Brock  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 17 Processo : AIRR - 414101 1998-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 414102/1998-0  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi  
Agravado : Cláudio Galvan  
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 18 Processo : AIRR - 414176 1998-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 414177/1998-0  
Agravante : Elário Markmann  
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva  
Agravado : Indústrias de Bebidas Antártica-Polar S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
- 19 Processo : AIRR - 414180 1998-9 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 414181/1998-2  
Agravante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado : Mário Antônio de Lima  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 20 Processo : AIRR - 431724 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado : José Aurélio Simon  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 21 Processo : AIRR - 439703 1998-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira  
Agravado : Célio Gomes Alves  
Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 22 Processo : AIRR - 444686 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : João Lopes Neto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 23 Processo : AIRR - 444871 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : José Albino dos Santos  
Advogado : Dr(a). João Carlos de Melo
- 24 Processo : AIRR - 445657 1998-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Luiz Carlos Woellner  
Advogado : Dr(a). Zeno Simm  
Agravado : Fundação Telepar  
Advogado : Dr(a). Irineu Mazzarotto Filho  
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 25 Processo : AIRR - 445864 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Flaquer  
Agravado : Edvaldo Borges da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Souza Perozin
- 26 Processo : AIRR - 445867 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Leonaldo Munhoz Serrano  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 27 Processo : AIRR - 445868 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Lillian Maritan Casagrande  
Advogado : Dr(a). Oswaldo da Costa  
Agravado : Ocean Tropical Creações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 445869 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Oesp Gráfica S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi  
Agravado : Marie Therese Bermessian Leme  
Advogado : Dr(a). Márcio Ferecim Custódio
- 29 Processo : AIRR - 445870 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Airton Araújo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Agravado : Alvorada Seg Bancária Patrimonial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 30 Processo : AIRR - 447258 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Marinalva Ferreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 31 Processo : AIRR - 447265 1998-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Casseano Silveira da Rocha  
Advogado : Dr(a). Luciano Carvalho da Cunha  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 32 Processo : AIRR - 447572 / 1998-4 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Valéria Maria Cid Pinto  
Agravado : Maria Lizelda Calefe  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 33 Processo : AIRR - 447601 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado : Evandro Antônio Morelli de Souza  
Advogado : Dr(a). Aristeu Garcia
- 34 Processo : AIRR - 447631 1998-8 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cláudia Inês Correa  
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
Agravado : Instituto Químico de Campinas S.A.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 35 Processo : AIRR - 447659 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Mococa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alfredo Claro Ricciardi  
Agravado : Antônio Aparecido Serpa e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Advogado : Dr(a). Miguel Valente Neto
- 36 Processo : AIRR - 447703 1998 - 7. TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Ancora Planejamento e Gerência de Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira  
Agravado : Adriana Martins Marinho  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 37 Processo : AIRR - 447710 1998 - 0 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Hércio José Ramos Brandão  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antônio Arcuri Filho
- 38 Processo : AIRR - 447712 1998 - 8 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antônio Arcuri Filho  
Agravado : Hércio José Ramos Brandão  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 39 Processo : AIRR - 447718 1998 - 0 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Giorgio Dalla Mutta  
Advogado : Dr(a). Belchior Francisco de Castro
- 40 Processo : AIRR - 447725 1998 - 3 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Agravado : Dulce Vanderlinde  
Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
- 41 Processo : AIRR - 447726 1998 - 7 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
Agravado : Cleber Nazareno Farias Silvestrin  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 42 Processo : AIRR - 447729 1998 - 8 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Eugênio Luciano da Silveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 43 Processo : AIRR - 447730 1998 - 0 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Nilsa Kunz da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
- 44 Processo : AIRR - 447731 1998 - 3 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Celulose Irani S.A.  
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher  
Agravado : Adão Colaço  
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- 45 Processo : AIRR - 447733 1998 - 0 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci  
Agravado : César Reinert  
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt  
Agravado : Município de Joinville  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 46 Processo : AIRR - 447803 1998 - 2 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Odílio Ferreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 47 Processo : AIRR - 447987 1998 - 9 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia de Navegação Bahiana - CNB  
Advogado : Dr(a). Newton O'Dwyer Filho  
Agravado : Edvaldo Xavier dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sílvia Cardoso Cerqueira
- 48 Processo : AIRR - 447988 1998 - 2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Politeno Indústria Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira  
Agravado : Atanael Ribeiro da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 49 Processo : AIRR - 447990 1998 - 8 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : USIBA - Gerdau Usiba  
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
Agravado : Nilo José Santana Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio Severino Vieira Gama
- 50 Processo : AIRR - 447991 1998 - 1 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Edna Maria Carmo de Santana  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 51 Processo : AIRR - 447992 1998 - 5 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Cláudio Santana de Jesus  
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
- 52 Processo : AIRR - 447998 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende  
Agravado : Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Carneiro
- 53 Processo : AIRR - 447999 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Wilma Salvador dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Perelmiter
- 54 Processo : AIRR - 448000 1998 - 4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho  
Agravado : Idete Costa Santana  
Advogado : Dr(a). Pedro Alberto do Nascimento
- 55 Processo : AIRR - 448006 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : SESC - Administração Nacional  
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca  
Agravado : Walter Justo  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Lima Costa
- 56 Processo : AIRR - 448008 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Renato José Lagun  
Agravado : Almir Vieira Neto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 57 Processo : AIRR - 448014 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Christovão Piraquibe Tostes Malta  
Agravado : Frank Seudo de Moraes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 58 Processo : AIRR - 448016 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Antônio Veras Mourão  
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato  
Agravado : Lido Empreendimentos Industriais e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 59 Processo : AIRR - 448018 1998 - 8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gamã  
Agravado : Adão Ferreira Neves  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 60 Processo : AIRR - 448152 1998 - 0 TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
Agravado : Ivete Maria Klein e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 61 Processo : AIRR - 448154 1998 - 7 TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
Agravado : Terezinha Maria de Oliveira Schoffen  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 62 Processo : AIRR - 448156 1998 - 4 TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
Agravado : Silvane Maria Fries  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

63 Processo	: AIRR -448294 1998-0 TRT da 1a. Região	Agravante	Banco Meridional do Brasil S.A.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Roberto de Castro Oliveira
Agravante	: Jorge Collopy	Agravado	: Márcia da Silva Dutra
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Scharmann Maineri
Agravado	: Banco do Brasil S.A.		
Advogado	: Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza		
64 Processo	: AIRR -448295 1998-4 TRT da 1a. Região	78 Processo	: AIRR -448543 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos	Advogado	: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado	: Adilson Ferreira da Silva e Outros	Agravado	: Cássia Lapenda Aquino
Advogado	: Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato	Advogado	: Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
65 Processo	: AIRR -448298 1998-5 TRT da 1a. Região	79 Processo	: AIRR -448544 1998-4 TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	: Estaf - Estruturas Tubulares, Andaimos e Formas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado	: Dr(a). Adriana Figueiredo da Silva	Agravado	: Antônio Elias de Sales
Agravado	: Carlos Antônio Bastos Magalhães e Outro	Advogado	: Dr(a). José Hugo dos Santos
Advogado	: Dr(a). Antônio José Feijó dq Nascimento		
66 Processo	: AIRR -448299 1998-9 TRT da 1a. Região	80 Processo	: AIRR -448545 1998-8 TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Eduardo de Almeida Campos
Advogado	: Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar	Advogado	: Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado	: Carlos Afonso Martines	Agravado	: Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães	Advogado	: Dr(a). Fernanda Lucchesi Carneiro Leão
67 Processo	: AIRR -448300 1998-0 TRT da 1a. Região	81 Processo	: AIRR -448546 1998-1 TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha	Advogado	: Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado	: Wilson Valle de Figueiredo	Agravado	: Flávio José Soares Pedrosa
Advogado	: Dr(a). Beatriz Balloni	Advogado	: Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
68 Processo	: AIRR -448335 1998-2 TRT da 15a. Região	82 Processo	: AIRR -448600 1998-7 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	: Refinações de Milho, Brasil Ltda.	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado	: Joaquim de Oliveira	Agravado	: Rubem Rocha Ribeiro
Advogado	: Dr(a). João Antônio Faccioli	Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
69 Processo	: AIRR -448337 1998-0 TRT da 15a. Região	83 Processo	: AIRR -448606 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	: José Osvanir Corrêa	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Rita Perondi
Agravado	: Persival Costa (Fazenda Bálsamo)	Agravado	: Antônio Rodrigues da Silva e Outro
Advogado	: Dr(a). Leda Pavini Zeviani	Advogado	: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
70 Processo	: AIRR -448341 1998-2 TRT da 15a. Região	84 Processo	: AIRR -448632 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	Agravante	: Nitriflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado	: Dr(a). Victor de Castro Neves	Advogado	: Dr(a). Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Agravado	: Diva Martins	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias
Advogado	: Dr(a). José Domingos Carli	Advogado	: Dr(a). Roberto Camargo
71 Processo	: AIRR -448344 1998-3 TRT da 15a. Região	85 Processo	: AIRR -448633 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.	Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado	: Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino	Advogado	: Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Agravado	: Marcos Francisco Czank	Agravado	: Paulo Roberto Pires
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
72 Processo	: AIRR -448353 1998-4 TRT da 18a. Região	86 Processo	: AIRR -448635 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Agravante	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado	: Jarbas Freitas Novais	Agravado	: Airtton Vieira de Paula Arantes e Outros
Advogado	: Dr(a). Antônio Alves Ferreira	Advogado	: Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
73 Processo	: AIRR -448354 1998-8 TRT da 18a. Região	87 Processo	: AIRR -448641 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Hélio Bolívar da Silva	Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado	: Dr(a). Hélio Bolívar da Silva	Advogado	: Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.	Agravado	: Yaraguacy Mesquita Peixoto
Advogado	: Dr(a). Elza Barbosa Franco Costa	Advogado	: Dr(a). Fernando de Faria
74 Processo	: AIRR -448356 1998-5 TRT da 18a. Região	88 Processo	: AIRR -448648 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.	Agravante	: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado	: Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto	Advogado	: Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado	: Dr(a). Alexandre Meirelles	Agravado	: Zenildo Pereira dos Santos
Agravado	: Osvaldino Regino Firmo	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Dilva Ribeiro Brom		
75 Processo	: AIRR -448498 1998-6 TRT da 3a. Região	89 Processo	: AIRR -448649 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado	: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	Advogado	: Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado	: André Luiz Martins	Agravado	: Murilo Souza de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
76 Processo	: AIRR -448515 1998-4 TRT da 4a. Região	90 Processo	: AIRR -448651 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado	: Dr(a). Cláudio Gehrke Brandão	Advogado	: Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado	: Cláudio Leandro Feijó dos Santos	Agravado	: Luiz Gonzaga Pessoa
Advogado	: Dr(a). Everton Luís Mendes de Jesus	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
77 Processo	: AIRR -448518 1998-5 TRT da 4a. Região	91 Processo	: AIRR -449026 1998-4 TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
		Agravante	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho

Agravado	Marzy Conteiro Targueta Arinelli	105 Processo	: AIRR - 449064 1998-2 TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
92 Processo	: AIRR - 449030 1998-4 TRT da 18a. Região	Agravante	: Humphrey Fernandes da Cunha
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Agravante	: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.	Agravado	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado	: Dr(a). Igor Montenegro Celestino Otto	Advogado	: Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado	: José Mendes de Abreu	106 Processo	: AIRR - 449234 1998-0 TRT da 17a. Região
Advogado	: Dr(a). Adalberto Teixeira Silva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
93 Processo	: AIRR - 449031 1998-8 TRT da 18a. Região	Agravante	: Hélio Batista Ferreira
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas
Agravante	: HP - Transportes Coletivos Ltda.	Advogado	: Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
Advogado	: Dr(a). Edson de Macedo Amaral	Agravado	: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado	: Francisco Belo dos Santos Neto	Advogado	: Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Advogado	: Dr(a). Lázaro Sobrinho de Oliveira	107 Processo	: AIRR - 449235 1998-3 TRT da 17a. Região
94 Processo	: AIRR - 449032 1998-1 TRT da 18a. Região	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravante	: Ademar Luiz Tozo e Outros
Agravante	: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.	Advogado	: Dr(a). Keley Kristiane Vago Cristo
Advogado	: Dr(a). Cristina Pimenta Faria	Agravado	: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Agravado	: Vanderli Paim	Advogado	: Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva
Advogado	: Dr(a). Raul Rodrigues da Silva	108 Processo	: AIRR - 449237 1998-0 TRT da 1a. Região
95 Processo	: AIRR - 449033 1998-5 TRT da 18a. Região	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravante	: José Carlos Ferreira das Chagas
Agravante	: Elcio de Paulo Emilio	Advogado	: Dr(a). Beatriz Balloni
Advogado	: Dr(a). Jorge Corrêa Lima	Agravado	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravado	: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança	Advogado	: Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Advogado	: Dr(a). Antônio Cláudio de Oliveira	109 Processo	: AIRR - 449239 1998-8 TRT da 7a. Região
96 Processo	: AIRR - 449042 1998-6 TRT da 17a. Região	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravante	: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Agravante	: Genecy Moreira e Outro	Advogado	: Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Alba Valéria Sant'Anna Rozetti	Agravado	: Luísa Lídia de Abreu e Outros
Agravado	: Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo	Advogado	: Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	110 Processo	: AIRR - 449241 1998-3 TRT da 7a. Região
Agravado	: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Sérgio Zuiliani Santos	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
97 Processo	: AIRR - 449045 1998-7 TRT da 17a. Região	Advogado	: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravado	: Sandra Maria Araújo Bezerra
Agravante	: Aracruz Celulose S.A.	Advogado	: Dr(a). José Campos Accioly Júnior
Advogado	: Dr(a). Adelaide Baptista Balliana	111 Processo	: AIRR - 449242 1998-7 TRT da 7a. Região
Agravado	: Antônio dos Santos Lima	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito	Agravante	: Alberisio da Silva Ferreira e Outro
98 Processo	: AIRR - 449047 1998-4 TRT da 17a. Região	Advogado	: Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravado	: Companhia Energética do Ceará - COELCE
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Dr(a). José Aramides Pereira
Advogado	: Dr(a). Rossini Vogas Menezes	112 Processo	: AIRR - 449245 1998-8 TRT da 7a. Região
Agravado	: Ricardo Izabel	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Saulo José Pereira Sobreira	Agravante	: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
99 Processo	: AIRR - 449049 1998-1 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Agravado	: Angélica Maria Vieira Ribeiro e Outros
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região	Advogado	: Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Procurador	: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle	113 Processo	: AIRR - 449246 1998-1 TRT da 7a. Região
Agravado	: Ivair de Souza	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravado	: SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários	Advogado	: Dr(a). Nirza Portela M. São Thiago
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Evandro Farias da Silva
100 Processo	: AIRR - 449052 1998-0 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). José Benedito Andrade Santos
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	114 Processo	: AIRR - 449252 1998-1 TRT da 1a. Região
Agravante	: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Nélio Pacheco dos Santos	Agravante	: Vera Cruz Seguradora S.A.
Agravado	: Vera Lúcia de Castro Azevedo	Advogado	: Dr(a). Virgílio Alves de Andrade
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Rose Dete Lemos Pedrosa
101 Processo	: AIRR - 449054 1998-8 TRT da 8a. Região	Advogado	: Dr(a). Carlos de Souza Ferreira
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	115 Processo	: AIRR - 449261 1998-2 TRT da 1a. Região
Agravante	: Pará Pigmentos S.A.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Kléber Luiz da Silva Jorge	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Agravado	: Firmino das Chagas Mendes	Advogado	: Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Advogado	: Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites	Agravado	: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
102 Processo	: AIRR - 449055 1998-1 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	116 Processo	: AIRR - 449263 1998-0 TRT da 1a. Região
Agravante	: Empresa Estadual de Viação - SERVE	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza	Agravante	: Maria Amália dos Santos
Agravado	: Marcionílio de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Edison de Aguiar
Advogado	: Dr(a). Dione Firmino de Lima	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
103 Processo	: AIRR - 449060 1998-8 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Francisco Domingues Lopes
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	117 Processo	: AIRR - 449265 1998-7 TRT da 1a. Região
Agravante	: José Henrique Carvalho da Costa e Outro	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Agravante	: Banco Santander Brasil S.A.
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Advogado	: Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza	Agravado	: Renato Coimbra Rubim
104 Processo	: AIRR - 449061 1998-1 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Nélio Roberto dos Santos
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	118 Processo	: AIRR - 449268 1998-8 TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Riwa Elblink	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado	: André Wagner Gebara	Advogado	: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado	: Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
		Advogado	: Dr(a). Silvio Soares Lessa

- 119 Processo : AIRR - 449270 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Nominal DTVM Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 120 Processo : AIRR - 449271 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Elivaldo Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Noel Ribeiro  
Agravado : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 121 Processo : AIRR - 449273 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Martha Pio Autran  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Agravado : Condomínio do Edifício Grenache  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 122 Processo : AIRR - 449278 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : União Fabril Exportadora S.A. - UFE  
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro  
Agravado : Francisco Assis Lindoso Romeu  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 123 Processo : AIRR - 449280 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Regina Lopes  
Agravado : Carlos de Souza Chaves  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 124 Processo : AIRR - 449349 1998-8 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Adenor Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Cecília Cláudia Freitas Teixeira  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). José Aloysio Cavalcante Campos  
Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). José Aloysio Cavalcante Campos
- 125 Processo : AIRR - 450595 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Roberto Menezes Augusto  
Advogado : Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato
- 126 Processo : AIRR - 450596 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado : Francisco Luciano da Silva  
Advogado : Dr(a). José Nolasco de Carvalho
- 127 Processo : AIRR - 450597 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Transportes Paranaquian S.A.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Eroína Marja de Jesus  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 128 Processo : AIRR - 450599 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô Cesar  
Agravado : Alva Valéria Fernandes de Almeida Chaves  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 129 Processo : AIRR - 450602 1998-0 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Francisco Paiva Santos  
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira  
Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR - 450604 1998-8 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo  
Agravado : Francisco Martins da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 131 Processo : AIRR - 450605 1998-1 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Francisca Félix Vieira Braz  
Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas
- 132 Processo : AIRR - 450609 1998-6 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Mário Silveiro Cargnin Martins  
Agravado : Tadeu Nunes Ângelo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 450610 1998-8 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana  
Agravado : Antônio Pereira Gustavo  
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 134 Processo : AIRR - 450617 1998-3 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Wilson Rocha Barbosa  
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio  
Agravado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Advogado : Dr(a). Sônia Marinho Abade
- 135 Processo : AIRR - 450618 1998-7 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : DISA - Destilaria Itaúnas S.A.  
Advogado : Dr(a). Aldo Henrique dos Santos  
Agravado : Rosisklan da Rocha Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 136 Processo : AIRR - 450620 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450621/1998-6  
Agravante : José Cláudio Cipriano Feijó  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos  
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
- 137 Processo : AIRR - 450621 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450620/1998-2  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado : José Cláudio Cipriano Feijó  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 138 Processo : AIRR - 450627 1998-8 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Eliseu Barroso Filho  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 139 Processo : AIRR - 450639 1998-0 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado : Sylvio Eduardo Guilherme Castro  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 140 Processo : AIRR - 450643 1998-2 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Wagner da Amazônia S.A.  
Advogado : Dr(a). Mônica Antony de Queiroz  
Agravado : Eniete Socorro do Rosário  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 141 Processo : AIRR - 450644 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Ozane Auzier da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 450647 1998-7 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Sandra Maria Vieira Mustafa  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 143 Processo : AIRR - 450648 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Andréa Lúcia de Souza Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR - 450668 1998-0 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Solange Holanda de Paulo Pessoa e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 145 Processo : AIRR - 450669 1998-3 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Francisco Wellington Barbosa Moreira  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 146 Processo : AIRR - 450670 1998-5 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Nirza Portela M. São Thiago  
Agravado : Francisco Alves Vital  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 450672 1998-2 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	Francisco Reginaldo Barroso Gomes	Agravado	Maria Reinilda Gossler
Advogado	: Dr(a). Alder Grêgo Oliveira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
148 Processo	: AIRR -450920 1998-9 TRT da 3a. Região	162 Processo	: AIRR -451746 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio e Outra
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Edson Morais Garcez
Agravado	Emerson Dias	Agravado	: Rodolfo Mendes
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Daniel Von Hohendorff
149 Processo	: AIRR -450921 1998-2 TRT da 3a. Região	163 Processo	: AIRR -451747 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Hospital Mater Dei S.A.	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Denise de Sousa e Silva Alvarenga	Advogado	: Dr(a). Francisco Paulo Maciel Lopes
Agravado	Marlene Rodrigues do Carmo dos Santos	Agravado	: Aldemiro Affonso Mosna
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Clodory de Oliveira França
150 Processo	: AIRR -450922 1998-6 TRT da 3a. Região	164 Processo	: AIRR -451750 1998-8 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita	Agravante	: Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado	: Dr(a). Mariza Silva Lobato	Advogado	: Dr(a). Vânia Helena de Souza
Agravado	Claudionor Dias Ribeiro	Agravado	: Amâncio Aparecido Trevizani
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
151 Processo	: AIRR -450925 1998-7 TRT da 3a. Região	165 Processo	: AIRR -451753 1998-9 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU	Agravante	: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado	: Dr(a). Conceição Geralda Silva	Advogado	: Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado	Francisco da Silva	Agravado	: Geraldo Alves Pereira
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
152 Processo	: AIRR -450926 1998-0 TRT da 3a. Região	166 Processo	: AIRR -451754 1998-2 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Peixoto Comércio e Importação Ltda.	Agravante	: BSE Transporte Expresso Ltda.
Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advogado	: Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado	Jorge Estefane Baptista de Oliveira	Agravado	: Luiz Antônio Marcondes
Advogado	: Iremizio Tobias Gonçalves dos Santos e Outros	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
153 Processo	: AIRR -450927 1998-4 TRT da 3a. Região	167 Processo	: AIRR -451755 1998-6 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Drogamar - Drogaria e Perfumaria Ltda.	Agravante	: Domingos Barros de Lima
Advogado	: Dr(a). José Horta de Magalhães	Advogado	: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado	Maria Terezinha Magalhães Figueiredo Brito	Agravado	: Banco Noroeste S.A.
Advogado	: Dr(a). Altair José dos Santos	Advogado	: Dr(a). Marino Tella Ferreira
154 Processo	: AIRR -450928 1998-8 TRT da 3a. Região	168 Processo	: AIRR -451756 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado	: Dr(a). Marilda de Fátima Costa	Advogado	: Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado	Antônio Vieira de Lima e Outro	Agravado	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). José Maria Riemma
155 Processo	: AIRR -450931 1998-7 TRT da 3a. Região	169 Processo	: AIRR -451757 1998-3 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado	: Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato	Advogado	: Dr(a). Sandro Domenich Barradas
Agravado	Patrícia Santiago Soares	Agravado	: Maria Teresa Linardi Trevizoli
Advogado	: Dr(a). Jucele Corrêa Pereira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
156 Processo	: AIRR -450933 1998-4 TRT da 3a. Região	170 Processo	: AIRR -451758 1998-7 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Sifco S.A.
Advogado	: Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida	Advogado	: Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado	Franlz José da Cruz	Agravado	: Valdemar Marinho
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
157 Processo	: AIRR -451003 1998-8 TRT da 2a. Região	171 Processo	: AIRR -451760 1998-2 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Francisco Fernandes Castro	Agravante	: Tapetes São Carlos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Maria José Gianella Cataldi	Advogado	: Dr(a). Ruy Matheus
Agravado	Syntechrom Indústria Nacional de Pigmentos e Derivados Ltda.	Agravado	: Rosemeire Aparecida Chiusoli
Advogado	: Dr(a). Maurício Gonçalves da Costa	Advogado	: Dr(a). Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
158 Processo	: AIRR -451005 1998-5 TRT da 2a. Região	172 Processo	: AIRR -451761 1998-6 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	TV Globo de São Paulo Ltda.	Agravante	: Douglas Teixeira Chaves
Advogado	: Dr(a). Waldeloyr Presto	Advogado	: Dr(a). Dejair Matos Marialva
Agravado	Luzinete Maria da Cruz	Agravado	: Viação Campos Eliseos S.A.
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
159 Processo	: AIRR -451712 1998-7 TRT da 4a. Região	173 Processo	: AIRR -451762 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Agravante	: Adriana Tolino
Advogado	: Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva	Advogado	: Dr(a). Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias
Agravado	Maria Helena Kanopf dos Santos	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
160 Processo	: AIRR -451723 1998-5 TRT da 4a. Região	174 Processo	: AIRR -451763 1998-3 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravante	: Tercília Sossai Drumond
Advogado	: Dr(a). Argemiro Amorim	Advogado	: Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado	Inácio Garcia de Souza	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Genuíno Dall'Agnol	Advogado	: Dr(a). Áurea Maria de Camargo
161 Processo	: AIRR -451725 1998-2 TRT da 4a. Região	175 Processo	: AIRR -451776 1998-9 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	São Paulo Alpargatas S.A.	Agravante	: José Antônio de Almeida Bueno
Advogado	: Dr(a). Edson Morais Garcez	Advogado	: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
		Agravado	: Banco do Brasil S.A.
		Advogado	: Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

176 Processo	: AIRR - 451819 1998-8 TRT da 2a. Região	Agravante	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravante	: Henrique Albiero Filho	Agravado	: Ricardo Luiz Fernandes de Arco e Flexa
Advogado	: Dr(a). Francisco Tadeu Barrio Nuevo	Advogado	: Dr(a). Ailton Alves da Silva
Agravado	: São Paulo Transporte S.A.		
Advogado	: Dr(a). Marii Buose Rabelo		
177 Processo	: AIRR - 452189 1998-8 TRT da 1a. Região	191 Processo	: AIRR - 452379 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Juvenil dos Santos Oliveira	Agravante	: Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado	: Dr(a). Hércules Anton de Almeida	Advogado	: Dr(a). Joaquim Alves Batista Filho
Agravado	: Siderúrgica Barra Mansa S.A.	Agravado	: Jânio Marcos de Barros
Advogado	: Dr(a). Patrícia Miranda Guimarães	Advogado	: Dr(a). Maria de Fátima M. V. Cayupe
178 Processo	: AIRR - 452192 1998-7 TRT da 1a. Região	192 Processo	: AIRR - 452380 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Docas do Rio de Janeiro	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Teresa Destro
Agravado	: Dr(a). Rodrigo Ghesa Tostes Malta	Agravado	: Marco Antônio Nunes
Advogado	: Nelson da Silva e Outros	Advogado	: Dr(a). Wilma Franco de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Julio Carlos Emoingt		
179 Processo	: AIRR - 452205 1998-2 TRT da 9a. Região	193 Processo	: AIRR - 452381 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Comércio e Serviços Sanear Ltda.
Advogado	: Dr(a). Mário Brasílio Esmanhotto Filho	Advogado	: Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado	: Almir Antônio Casagrande	Agravado	: Gilberto Nazaré Cassiano
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Zenóbio Ferraz de Oliveira
180 Processo	: AIRR - 452212 1998-6 TRT da 9a. Região	194 Processo	: AIRR - 452386 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Newton Montini Júnior
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo	Advogado	: Dr(a). Adriana Leal
Agravado	: Andrea Regina Zampier	Agravado	: Betontex - Dosagem Tecnológica de Concretos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Nivaldo Migliozzi	Advogado	: Dr(a). José Roberto Manesco
181 Processo	: AIRR - 452226 1998-5 TRT da 1a. Região	195 Processo	: AIRR - 452388 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Agravante	: Oswaldo Munhaes
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Cláudia Maria da Silva
Agravado	: Dr(a). Sérgio Batalha Mendes	Agravado	: Diretiva Auto Locadora e Transportes Ltda.
Advogado	: Diva de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Jorge do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia		
182 Processo	: AIRR - 452228 1998-2 TRT da 1a. Região	196 Processo	: AIRR - 452389 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Fernando José Frazão Rangel de Abreu	Agravante	: Banco Noroeste S.A.
Advogado	: Dr(a). Marcus Varão Monteiro	Advogado	: Dr(a). Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado	: Souza Cruz S.A.	Agravado	: Paulo Henrique Pereira Melo
Advogado	: Dr(a). Myrthes Paes Barreto Valle	Advogado	: Dr(a). Sakae Tateno
183 Processo	: AIRR - 452304 1998-4 TRT da 1a. Região	197 Processo	: AIRR - 452390 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco Sudameris Brasil S.A.	Agravante	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado	: Dr(a). Júlio Carlos Emoingt	Advogado	: Dr(a). Mauro Delfino da Costa
Agravado	: Valmir Ribeiro	Agravado	: Ronaldo Cuenças
Advogado	: Dr(a). José Macedo Fagundes	Advogado	: Dr(a). Samir Seirafe
184 Processo	: AIRR - 452305 1998-8 TRT da 1a. Região	198 Processo	: AIRR - 452391 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Pan-Americana S.A. - Indústrias Químicas	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	: Dr(a). Gilberto de Toledo	Advogado	: Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado	: Flávio Ventura	Agravado	: Ailton Alves Pereira
Advogado	: Dr(a). Renato da Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
185 Processo	: AIRR - 452309 1998-2 TRT da 1a. Região	199 Processo	: AIRR - 452392 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	: Dr(a). Lúcio Guimarães Corrêa Dias	Advogado	: Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado	: Fernando Chagas Pereira	Agravado	: Neide Coelho
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho	Advogado	: Dr(a). Antônio Mirabelli Neto
186 Processo	: AIRR - 452310 1998-4 TRT da 1a. Região	200 Processo	: AIRR - 452393 1998-1 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Ailton Frutuoso dos Santos	Agravante	: Wilton Aragão Couto
Advogado	: Dr(a). Hércules Anton de Almeida	Advogado	: Dr(a). Fábio Villas Bôas
Agravado	: Anecar Cargas Rodoviárias Ltda.	Agravado	: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	: Dr(a). Maria Alice Schlick	Advogado	: Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante
187 Processo	: AIRR - 452312 1998-1 TRT da 1a. Região	201 Processo	: AIRR - 452395 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: José Julião Filho	Agravante	: Banco Pontual S.A.
Advogado	: Dr(a). Hélio Gil Sarandy	Advogado	: Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado	: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro	Agravado	: Antônio Carlos de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Rebecca Saint Williams	Advogado	: Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
188 Processo	: AIRR - 452374 1998-6 TRT da 2a. Região	202 Processo	: AIRR - 452396 1998-2 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Paes Mendonça S.A.	Agravante	: Vidal José do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Clédson Cruz	Advogado	: Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado	: Gilton Borges de Jesus	Agravado	: Linhas Corrente Ltda.
Advogado	: Dr(a). Tânia Regina Mastropaolo	Advogado	: Dr(a). José Garduzi Tavares
189 Processo	: AIRR - 452375 1998-0 TRT da 2a. Região	203 Processo	: AIRR - 452397 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Rede Barateiro de Supermercados S.A.	Agravante	: Supercred Assessoria e Serviços Ltda. e Outros
Advogado	: Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez	Advogado	: Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado	: Luiz Carlos dos Santos	Agravado	: Manoel Gonçalves
Advogado	: Dr(a). Nobuiqui Kato	Advogado	: Dr(a). Francisco dos Santos Barbosa
190 Processo	: AIRR - 452378 1998-0 TRT da 2a. Região	204 Processo	: AIRR - 452398 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
		Agravante	: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ
		Advogado	: Dr(a). Pedro Vidal Neto
		Agravado	: Everaldo Jorge de Freitas
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado

- 205 Processo : AIRR -452400 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa  
Agravado : Manoel Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 206 Processo : AIRR -453230 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Maria Maia Castelli  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa  
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
- 207 Processo : AIRR -453233 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues  
Agravado : Márcia Dias da Silva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 208 Processo : AIRR -453246 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edison Luís Bontempo  
Agravado : César Augusto Salgado  
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
- 209 Processo : AIRR -453249 1998-1 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Domingos Pereira de Paula  
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari  
Agravado : Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). José Fernando Bueno de Moraes
- 210 Processo : AIRR -453250 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Tamara de Mathis  
Agravado : Maria Rosa Santana Prates  
Advogado : Dr(a). Antônio Teixeira Nunes
- 211 Processo : AIRR -453251 1998-7 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Valdecir Leandro Ismérico  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado : Indústria Mecânica Jun-Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 212 Processo : AIRR -453253 1998-4 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Carlos José Ramos da Silva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
- 213 Processo : AIRR -453256 1998-5 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Bradesco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Aúrea Maria de Camargo  
Agravado : Elaine Mondine Marques  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 214 Processo : AIRR -453261 1998-1 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi  
Agravado : Alberto Sakae Tatei  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 215 Processo : AIRR -453262 1998-5 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Solange Regina Netto  
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado  
Agravado : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Trindade Jovito
- 216 Processo : AIRR -453423 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Radi  
Agravado : Valentin Gimenez  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 217 Processo : AIRR -453424 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Erline Telecomunicações Engenharia e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rubens Marques Ricoy  
Agravado : Edson da Costa Redinha  
Advogado : Dr(a). Nobuko Tobara Ferreira de França
- 218 Processo : AIRR -453440 1998-0 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Francisco Moreira Vasconcelos  
Agravado : José de Ribamar da Cunha  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 219 Processo : AIRR -453441 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Agravado : Elizaldo dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 220 Processo : AIRR -453444 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella  
Agravado : Lourival Pereira de Alencar  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco
- 221 Processo : AIRR -453671 1998-8 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Campeã S.A. Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn  
Agravado : Florentina Rosa de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 222 Processo : AIRR -453675 1998-2 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Companhia Jordan de Veículos  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado : Sérgio Vitor Stachon  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 223 Processo : AIRR -453681 1998-2 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Nilo de Oliveira Neto  
Agravado : Arnaldo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 224 Processo : AIRR -453688 1998-8 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Adenilson Mário Conceição e Outros  
Advogado : Dr(a). Izete Martins de Alcmeida Casas  
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Salete Pinotti Moller
- 225 Processo : AIRR -453689 1998-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster  
Agravado : Alexandre Plotegher  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 226 Processo : AIRR -453693 1998-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Rubens Mendes Júnior  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Agravado : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). Bráulio Cunha Ribeiro
- 227 Processo : AIRR -453694 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos  
Agravado : Bruno Rodrigues Rocha  
Advogado : Dr(a). João Batista Azevedo Casasanta
- 228 Processo : AIRR -453695 1998-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira  
Agravado : Regina Célia Pereira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 229 Processo : AIRR -453696 1998-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Anderson Pires Monção  
Advogado : Dr(a). Francisco Araújo  
Agravado : Drogeria Silva Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcia Paula Felga Fialho
- 230 Processo : AIRR -453700 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Gevisa S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Gerim  
Advogado : Dr(a). Martha Nathércia Mendes Machado  
Agravado : Osvaldo Galego Silva  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 231 Processo : AIRR -453738 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Donizeti Freitas Costa  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Yasmin Gonçalves de Andrade
- 232 Processo : AIRR -454040 1998-4 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda  
Agravado : Márcia Lisboa Franco Lima  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 233 Processo : AIRR -454046 1998-6 TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes	Recorrido : Ergo S.A. Construção e Montagem
Agravado : Haroldo Pinto do Rosário	Advogado : Dr(a). Percival Rodrigues Jardim
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto	
234 Processo : AIRR -454049 1998-7 TRT da 1a. Região	246 Processo : RR -288846 1996-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira	Recorrente : Transportes Apetite Ltda.
Agravado : Hermes Lídio dos Santos	Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Recorrido : Carlos José Gomes
	Advogado : Dr(a). Oswaldo Munaro Filho
235 Processo : AIRR -454052 1998-6 TRT da 1a. Região	247 Processo : RR -289396 1996-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira	Recorrente : Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
Agravado : Jorge Duarte da Silva	Advogado : Dr(a). Miguel Lobato
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Recorrido : Pedro Ernesto Mariano de Azevedo
	Advogado : Dr(a). Flávio Ribeiro de Araújo Cid
236 Processo : AIRR -523869 1998-0 TRT da 4a. Região	248 Processo : RR -295630 1996-9 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura	Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Agravado : João Batista Henrique Lopes	Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Recorrido : João de Souza Pires
	Advogado : Dr(a). Osvaldo José Gonçalves de Mesquita
237 Processo : RR -195794 1995-0 TRT da 9a. Região	Recorrido : Município de Três Pontas
Relator : Min. Galba Velloso	Advogado : Dr(a). Mário Célio Ferreira Pinto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	
Recorrente : União Federal	249 Processo : RR -296430 1996-6 TRT da 3a. Região
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos	Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itaipu Binacional	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Recorrente : Nicolau Vicente Weysfield
Recorrido : José Iraldo Peixoto da Silva	Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini	Recorrido : Aços Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
	Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo
238 Processo : RR -246351 1996-4 TRT da 4a. Região	250 Processo : RR -297737 1996-0 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul	Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Gislaime M. Di Leone	Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido : Augusto Fabio Galvão dos Santos	Recorrido : Vicente Almeida Improta
Advogado : Dr(a). Eny Ondina C. da Silva	Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
239 Processo : RR -251127 1996-1 TRT da 2a. Região	251 Processo : RR -298807 1996-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen	Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado : Dr(a). Rodolfo Icamar A. de Carvalho
Recorrente : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	Recorrido : Abdon Striti Netto
Advogado : Dr(a). José Augusto Alves Freire	Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Recorrido : Os Mesmos	
240 Processo : RR -260137 1996-5 TRT da 4a. Região	252 Processo : RR -300097 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Galba Velloso	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Inês das Graças Tavares Garcias	Complemento : Corre Junto com AIRR - 300096/1996-2
Advogado : Dr(a). Patricia Sica Palermo	Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Recorrente : União Federal	Procurador : Dr(a). Leandro Augusto N. de Sampaio
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis	Recorrido : Maria de Lourdes Soares Moreira
Recorrido : Os Mesmos	Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra
241 Processo : RR -273203 1996-1 TRT da 10a. Região	253 Processo : RR -302345 1996-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Galba Velloso	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE	Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior	Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Aroldo Lacerda Guimarães Júnior	Recorrido : Hélio Tadeu do Nascimento
Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Advogado : Dr(a). André Luiz de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos	
242 Processo : RR -274309 1996-7 TRT da 3a. Região	254 Processo : RR -303575 1996-2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : José Maria Lourenço	Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo	Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Advogado : Dr(a). Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena	Recorrido : José Francisco Alves (Espólio de)
Recorrido : Sebastião Alexandre da Silva	Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Francisco das Chagas	
243 Processo : RR -274832 1996-1 TRT da 3a. Região	255 Processo : RR -303675 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Campestre	Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ary Garcia	Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido : Osny Alves de Almeida	Recorrido : Belizário Duarte
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida	Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
244 Processo : RR -282883 1996-8 TRT da 17a. Região	256 Processo : RR -304803 1996-8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.	Recorrente : Emídio Cardoso Filho
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Carlos Alberto de Oliveira	Recorrido : Nacional Informática S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina	Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
245 Processo : RR -286531 1996-1 TRT da 4a. Região	257 Processo : RR -305594 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Paulo Oliveira Torales	Recorrente : Transportadora Charrua Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto F. do Couto	Advogado : Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães
	Recorrido : Marco Aurélio Binsfeld
	Advogado : Dr(a). Leônidas Colla

- 258 Processo : RR -305818 1996-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Egert Barboza  
Recorrido : Jurema Josefa da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 259 Processo : RR -305819 1996-2 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
Recorrido : Antônio Fernandes Neto  
Advogado : Dr(a). João Neli Souza Matos
- 260 Processo : RR -305820 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Vicente José da Silva  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 261 Processo : RR -305822 1996-4 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Dércio Garcia Munhoz  
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores  
Recorrido : Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan  
Advogado : Dr(a). Ruber Marcelo Sardinha
- 262 Processo : RR -305826 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger  
Recorrido : José Edmar Maders e Outros  
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 263 Processo : RR -305827 1996-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.  
Advogado : Dr(a). Renan Oliveira Gonçalves  
Recorrido : Josseli Teixeira Raffo  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 264 Processo : RR -305830 1996-2 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Cylon Ruben Thomé e Outros  
Advogado : Dr(a). César Vergara de A. M. Costa  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
- 265 Processo : RR -305836 1996-6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha  
Recorrido : Jafa Crisóstomo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Joaquim Domingos Piantino Vieira
- 266 Processo : RR -305838 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Agipliquigás S.A.  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Recorrido : Edio Gonçalves e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco José P. de Oliveira
- 267 Processo : RR -305840 1996-5 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Electro Aço Altona S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Dr(a). Laertes Nardelli  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e de Material Elétrico de Blumenau  
Advogado : Dr(a). Gilson Correia
- 268 Processo : RR -305932 1996-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Lapidiação Amsterdam S.A.  
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta  
Recorrido : Sebastião José Fernandes Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 269 Processo : RR -306097 1996-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Terceira Região  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrente : Município de Itabira  
Procurador : Dr(a). Mauro Márcio de Alvarenga  
Recorrido : Olímpio Pires Guerra  
Advogado : Dr(a). Darcy P. Guerra
- 270 Processo : RR -306121 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França
- 271 Processo : RR -306195 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Daniel Ferreira  
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini  
Recorrido : Município de Guarulhos  
Advogado : Dr(a). Miguel Carlos Testai
- 272 Processo : RR -306280 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Recorrido : Irismar Bezerra de Lima  
Advogado : Dr(a). Arnor Gomes da Silva Júnior
- 273 Processo : RR -306283 1996-6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Mafersa S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco  
Recorrido : Daniel de Oliveira Souza  
Advogado : Dr(a). Florival da Silva Ribeiro
- 274 Processo : RR -306293 1996-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Orogaria Encruzilhada Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Costa de Souza  
Recorrido : Ivaldo de Lima  
Advogado : Dr(a). Victorino de Brito Vidal
- 275 Processo : RR -306294 1996-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira  
Recorrido : Josenal dos Anjos Ferreira  
Advogado : Dr(a). Enzo Scianelli
- 276 Processo : RR -306298 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Recorrido : Marcus André da Silva Guimarães  
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 277 Processo : RR -306299 1996-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Roupas AB S.A. Locação de Uniformes e Toalhas  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Recorrido : Josilda Silva de Santana e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidnei de Jesus Mortari
- 278 Processo : RR -306304 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). Renan Oliveira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Galdino Rodrigues da Rosa  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 279 Processo : RR -306306 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : OESP Gráfica S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi  
Recorrido : José Luiz Vieira Pinto  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 280 Processo : RR -306753 1996-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Renato Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Líliliana Pereira  
Recorrido : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 281 Processo : RR -306754 1996-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará  
Advogado : Dr(a). Fábio Henrique Fonseca  
Recorrido : José Cassiano Braz  
Advogado : Dr(a). Artur de Araújo
- 282 Processo : RR -306767 1996-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

- Recorrido Rogério de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Luis Henrique de Souza
- 283 Processo : RR -306779 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL  
Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
Recorrido : Vanessa Turin  
Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Cardoso Júnior
- 284 Processo : RR -306787 1996-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : José Aparecido de Andrade  
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes  
Recorrido : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 285 Processo : RR -306866 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães  
Recorrente : Ernani de Castro Granata  
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca  
Recorrido : Os Mesmos
- 286 Processo : RR -306869 1996-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger  
Recorrido : Marcus Eugênio Guttler  
Advogado : Dr(a). Carlos Rafael Simões
- 287 Processo : RR -306874 1996-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro  
Recorrido : Fernando José Esteves  
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 288 Processo : RR -306889 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Calçados Glória Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
Recorrido : Adão Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Jurandir José Mendel
- 289 Processo : RR -306890 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães  
Recorrido : Cleber dos Santos Bittencourt  
Advogado : Dr(a). Itamar Espíndola Dória
- 290 Processo : RR -306956 1996-5 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : Gerson Santos Bernardino  
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 291 Processo : RR -306958 1996-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : Antônio Batista Dias  
Advogado : Dr(a). Kátia Cristina Sá de Moura
- 292 Processo : RR -306959 1996-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha  
Recorrido : Edvander Aparecido Ferreira  
Advogado : Dr(a). Roberto Raymundo de Souza
- 293 Processo : RR -306961 1996-1 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Recorrido : Ronaldo Montalvão  
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 294 Processo : RR -306963 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Hospital Fêmina S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon  
Recorrido : Adenir de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 295 Processo : RR -306965 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). Renan Oliveira Gonçalves  
Recorrido : Constantino Garcia Vaz  
Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrigg
- 296 Processo : RR -306966 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Advogado : Dr(a). Lindomar dos Santos  
Recorrido : Romeu Rodolfo Kaiser  
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 297 Processo : RR -307174 1996-2 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache  
Recorrido : Jorge Antônio Maier  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 298 Processo : RR -307175 1996-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Arthur Lange S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
Recorrido : Luís Eugênio dos Santos e Outra  
Advogado : Dr(a). Noêmia Gómez Reis
- 299 Processo : RR -307179 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 300 Processo : RR -307180 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Curtume Kern Mattes S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
Recorrido : Daniela Cousseau  
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 301 Processo : RR -307183 1996-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Miró  
Recorrido : Darci da Silva  
Advogado : Dr(a). José Soares Filho
- 302 Processo : RR -307186 1996-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Itautec Informática S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido : Moisés Pedro Betoni  
Advogado : Dr(a). Ulisses Riedel de Resende
- 303 Processo : RR -307188 1996-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Weisberg Construções Pré-Fabricadas S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos José de Paula  
Recorrido : Doriedson Aparecido dos Santos  
Advogado : Dr(a). Itacir Joaquim da Silva
- 304 Processo : RR -307487 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore  
Recorrente : Eloísa Maria Vaz Pradella e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Recorrido : Os Mesmos
- 305 Processo : RR -307507 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Carlos Roberto Vitorio Guglielmi  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Recorrido : IAP - Instituto Ambiental do Paraná  
Advogado : Dr(a). Luciano Tinoco Marchesini
- 306 Processo : RR -307518 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho  
Recorrido : Ione Oliveira Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 307 Processo : RR -307522 1996-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná

- Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira  
 Recorrido : Geni Aparecida Trentin Chagas e Outras  
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 308 Processo : RR -307523 1996-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
 Recorrido : Antônio Florisvaldo Sgobero e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Gabriel Popiade Cercal
- 309 Processo : RR -307524 1996-7 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
 Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrido : Sebastião Loures Félix  
 Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
- 310 Processo : RR -307526 1996-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
 Recorrido : Arino João Jacinto  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 311 Processo : RR -307527 1996-9 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - Faherg  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Rubira  
 Recorrido : Manoel Eduardo de Miranda Marcos
- 312 Processo : RR -307529 1996-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
 Recorrido : Sidney dos Santos Ângelo  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 313 Processo : RR -307531 1996-8 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Maria Cristina Campolim e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro  
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi  
 Recorrido : Os Mesmos
- 314 Processo : RR -307890 1996-5 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renato Noal Dorfmann  
 Recorrido : Marlize da Silva Duarte  
 Advogado : Dr(a). Nestor Alfeu Wuttke
- 315 Processo : RR -307891 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Metalcorte Indústria e Comércio de Aços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Rugeri Grazziotin  
 Recorrido : Alberi Godinho da Fonseca  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Freitas Jesus
- 316 Processo : RR -307894 1996-5 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Requite Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Victorino de Brito Vidal  
 Recorrido : Gilberto Carlos de Lima  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Roma
- 317 Processo : RR -307897 1996-7 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Companhia Ceras Johnson Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira  
 Recorrido : Salvador Batista Pinheiro Júnior  
 Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
- 318 Processo : RR -307900 1996-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Calianira Teixeira Moura da Silva  
 Recorrido : Sérgio de Souza Sul  
 Advogado : Dr(a). Divaldo Lopes de Almeida
- 319 Processo : RR -307901 1996-9 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Advogado : Dr(a). José Ivan Sobral  
 Recorrido : Valéria Fernandes Pedrosa de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 320 Processo : RR -307902 1996-7 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
 Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Vieira  
 Recorrido : Luiz Alberto Ferreira Cabral  
 Advogado : Dr(a). Risonete Soares de Sousa
- 321 Processo : RR -307904 1996-1 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Silvío Avelino Pires Britto Júnior  
 Recorrido : Joilton Marques Araújo  
 Advogado : Dr(a). Ronald Valle
- 322 Processo : RR -308386 1996-8 TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo  
 Recorrido : João Narcísio Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 323 Processo : RR -308388 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Saturnino José de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Transportadora Oratório Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edison de Almeida Scótolo
- 324 Processo : RR -308390 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Pirelli Pneus S.A.  
 Advogado : Dr(a). Bruno Arciero Júnior  
 Recorrido : Antônio Carlos Soares  
 Advogado : Dr(a). Anita Eliza Guazzelli
- 325 Processo : RR -308395 1996-3 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
 Recorrido : Alberio Lemos da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ernani Bernardo de Oliveira
- 326 Processo : RR -308396 1996-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Construtora Presidente S.A.  
 Advogado : Dr(a). Jorgineá da Conceição Machado Silva  
 Recorrido : Antônio Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). José Aleudo de Oliveira
- 327 Processo : RR -308398 1996-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira  
 Recorrido : Moacir Alves Machado  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Rodrigues Viana
- 328 Processo : RR -308405 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : José Rubens Santos  
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
 Recorrido : INDAG S.A.  
 Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 329 Processo : RR -308408 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Jonas Sanches de Miranda  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa  
 Recorrido : Banco Mercantil de Investimentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
- 330 Processo : RR -308410 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Autolatina Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
 Recorrido : André Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 331 Processo : RR -308416 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
 Recorrido : Antônio Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Susete Marisa de Lima Lanzoni

- 332 Processo : RR -308553 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Viação Itaguaí Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Brandão Figueira  
Recorrido : José Elias Santos  
Advogado : Dr(a). Francisco T. Rodrigues
- 333 Processo : RR -308585 1996-1 TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Ulpiano Moura Soares de Souza  
Recorrido : Francisco Canindé Clementino Duarte  
Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo
- 334 Processo : RR -308588 1996-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Maria José Ramos e Outro  
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
- 335 Processo : RR -308589 1996-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Maria José da Silva Melo  
Advogado : Dr(a). Emanuel Sena  
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
- 336 Processo : RR -308590 1996-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : José Faustino e Companhia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
Recorrido : José Amaro Braga  
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti Malta
- 337 Processo : RR -308591 1996-4 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : João Miguel dos Santos Filho  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA  
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- 338 Processo : RR -308857 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Guaibacar S.A. - Veículos e Peças  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis Fraga de Oliveira  
Recorrido : Gildomar Vieira  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tavares da Paixão
- 339 Processo : RR -308861 1996-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA  
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
Recorrido : Jonas Trajano de Lacerda  
Advogado : Dr(a). Jané Pinto de Araújo Laurindo
- 340 Processo : RR -308862 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Empresa de Ônibus de Guarulhos S.A.  
Advogado : Dr(a). Laércio A. Spagnuolo  
Recorrido : Jesuino Francisco da Rocha  
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 341 Processo : RR -308879 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Sogefi - Indústria de Autopeças Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Escobar Camargo Pires  
Recorrido : Irene Martins de Oliveira Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- 342 Processo : RR -309626 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Matel Comunicações S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior  
Recorrido : Magno Garzillo Pimentel de Araújo  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Martinez
- 343 Processo : RR -319118 1996-5 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
Recorrido : Aliomar Mendes Muritiba  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 344 Processo : RR -336498 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 336497/1997-7  
Recorrente : José Aldomar Martinez Ibias e Outros  
Advogado : Dr(a). César Vergara de A. M. Costa  
Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 345 Processo : RR -392606 1997-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 392605/1997-8  
Recorrente : Luiz Alexandre de Campos  
Advogado : Dr(a). Marise Nascimento Cunha  
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Gomes
- 346 Processo : RR -402448 1997-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 402447/1997-5  
Recorrente : Albino Euclides de Castro e Outros  
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 347 Processo : RR -410130 1997-3 TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Djalma Aranha Marinho Neto  
Recorrido : Diva Nóbrega de Araújo  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 348 Processo : RR -412083 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez  
Recorrido : Gilberto Tossi Machado  
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 349 Processo : RR -412920 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412919/1997-3  
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
Recorrido : Alcemar da Silva Ziguilich e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 350 Processo : RR -412926 1997-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412925/1997-3  
Recorrente : Antônio Braz de Freitas  
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva  
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
Advogado : Dr(a). A. C. Alves Diniz
- 351 Processo : RR -414052 1998-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414051/1998-3  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Antônio Augusto Cabral de Aquino  
Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
- 352 Processo : RR -414054 1998-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414053/1998-0  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Benete Maria Veiga Carvalho  
Recorrido : Orlando Brock  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 353 Processo : RR -414102 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414101/1998-6  
Recorrente : Cláudio Galvan  
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca  
Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi
- 354 Processo : RR -414177 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414176/1998-6  
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.  
Advogado : Dr(a). Lidia Coelho Herzberg  
Recorrido : Elário Markmann  
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
- 355 Processo : RR -414181 1998-2 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414180/1998-9  
Recorrente : Mário Antônio de Lima  
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
Recorrido : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

- 356 Processo : RR -486027 1998-5 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Edmir Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves  
Recorrido : Enterpa Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Renata Pessoa Queiroz
- 357 Processo : RR -487270 1998-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Josenildo Silva Almeida  
Advogado : Dr(a). Musa Morena S. Dias Castro Costa
- 358 Processo : RR -488776 1998-5 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Rhodia Nutrição Animal Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Recorrido : Antônio Dante Barbosa Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 359 Processo : RR -488779 1998-6 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : José Luiz Dantas  
Advogado : Dr(a). Iranilde de Santana Nobre
- 360 Processo : RR -489970 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado : Dr(a). Emerson Oliveira Machado  
Recorrido : Lourival Rezende de Souza  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Paula Sacco
- 361 Processo : RR -491191 1998-6 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
Advogado : Dr(a). Ricardo Jorge A. de Oliveira
- 362 Processo : RR -491205 1998-5 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Alpino S.A. - Empreendimentos e Participações  
Advogado : Dr(a). Olival Ribeiro  
Recorrido : Luiz Carlos Carvalho Teixeira  
Advogado : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa
- 363 Processo : RR -491238 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Genivaldo Alves Barbosa Filho  
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa  
Recorrido : Datageo Informática da Bahia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliane Matias Mota
- 364 Processo : RR -491864 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Carlos Alberto Pires de Almeida  
Advogado : Dr(a). Eduardo Sussekind  
Recorrido : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
- 365 Processo : RR -492054 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : José Edmar Alves de Lima  
Advogado : Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa  
Recorrido : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Advogado : Dr(a). José Dantas Lima Júnior
- 366 Processo : RR -492057 1998-0 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Laudelina Maria Borges Soares (PI)  
Advogado : Dr(a). Manoel de Moura Filho  
Recorrido : Antônio Avelino de Sousa  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio M. Furtado
- 367 Processo : RR -492070 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira  
Recorrido : Hamilton José Vasconcelos de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vieira de Oliveira
- 368 Processo : RR -493687 1998-3 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.
- 369 Processo : RR -493718 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Pedro Paulo do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Arlindo Teixeira  
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Advogado : Dr(a). Aloysio Moreira Guimarães
- 370 Processo : RR -493737 1998-6 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade  
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 371 Processo : RR -498134 1998-4 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Moreno Carvalho  
Recorrido : Arnaldo Antônio José de Almeida  
Advogado : Dr(a). José Jorge de Lima
- 372 Processo : RR -498140 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Recorrido : José Cândido da Silva Neto  
Advogado : Dr(a). José Veras Rodrigues
- 373 Processo : RR -498141 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Recorrido : Roberto Luiz Moreira Gomes  
Advogado : Dr(a). Francisco Araújo Filho
- 374 Processo : RR -498787 1998-0 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Eluma Conexões S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá  
Recorrido : Antônio Carlos Amorim Molinário  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 375 Processo : RR -500092 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Fernando Alípio e Outro  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Franzese  
Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 376 Processo : RR -513854 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
Recorrido : Maurício Gomes de Oliveira Dutra  
Advogado : Dr(a). Elder Guerra Magalhães
- 377 Processo : RR -515485 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Marcelo José Dias Barbosa  
Recorrido : Ana Maria Polidoro e Outras  
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 378 Processo : RR -517203 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu  
Advogado : Dr(a). César Frederico Barros Pessoa  
Recorrido : Marcos Pereira Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Milson Luciano Bezerra
- 379 Processo : RR -519464 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Theotônio Mendes de Almeida Júnior  
Recorrido : Carlos Alberto Ferreira  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
- 380 Processo : RR -519967 1998-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Recorrido : Luiz Carlos Dias Mendes  
Advogado : Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
- 381 Processo : RR -519979 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França

- Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Clóvis Christovam Pernia  
 Advogado : Dr(a). Áldo Depiné  
 Recorrido : Arapuá Importação e Comércio S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Helena Antunes Bilhão
- 382 Processo : RR - 520022 1998-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
 Recorrido : Dejanir de Abreu  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Faustino de Carvalho
- 383 Processo : RR - 521547 1998-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). João Correa Sobania  
 Recorrido : Marcelo Beghetto Penteado  
 Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
- 384 Processo : RR - 521553 1998-4 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Schreiner & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Virginia Nuhues  
 Recorrido : José Luiz Correa do Amaral  
 Advogado : Dr(a). Guido Henrique Souto
- 385 Processo : RR - 521556 1998-5 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Misael Lopes Conceição  
 Advogado : Dr(a). Stella da S. S. Goes  
 Recorrido : Município de Cairu  
 Advogado : Dr(a). Heraldo Passos Ribeiro
- 386 Processo : RR - 521688 1998-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Fetter Nunes  
 Recorrido : Ladir Antônio Gonçalves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Décio Luís Fachini
- 387 Processo : RR - 522704 1998-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Edisa Informática S.A.  
 Advogado : Dr(a). Túlia Margareth M. Delapieve  
 Recorrido : José Ricardo Dachery  
 Advogado : Dr(a). Evandro Rômulo Degrazia
- 388 Processo : RR - 522721 1998-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Eldorado Exportação e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rosomiro Arrais  
 Recorrido : Marco Antônio Ferreira do Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Maria Raimunda Prestes Magno Reis
- 389 Processo : RR - 526504 1999-4 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Maria Luiza de Souza  
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza de Souza  
 Recorrido : Araújo Agroindustrial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso de Souza  
 Recorrido : Araújo Agropecuária Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Barros Alcântara Neto  
 Recorrido : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens  
 Advogado : Dr(a). José Acurcio Cavaleiro de Macêdo
- 390 Processo : RR - 526600 1999-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
 Recorrido : Joventino Pires de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel
- 391 Processo : RR - 527998 1999-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Massa Falida de Ita Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
 Recorrido : Albertino Moreira de Santana  
 Advogado : Dr(a). Luís Carlos de Oliveira Vinhaes
- 392 Processo : RR - 528582 1999-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Dóris Kauer Toldo  
 Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff  
 Recorrido : Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura  
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da Turma

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e trinta minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência da Exma. Ministra Cnéa Moreira, estando presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Galba Velloso e Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva e André Avelino Ribeiro Neto, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho João Pedro Ferraz dos Passos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento a Exma. Cnéa Moreira. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 310914/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-310915/1996-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Marcelo José Bernardes, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaít, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319109/1996-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-319110/1996-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Agravado: Geraldo Magela Toledo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, sobrestando-se o exame do recurso do reclamante. **Processo: AIRR - 331903/1996-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Agravante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Agravado: José Adilson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antônio G. Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364677/1997-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-364678/1997-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Queiroz, Agravado: Othelino Machado de Souza, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365931/1997-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-365932/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Alberto de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366947/1997-3 da 8a. Região**, corre junto com RR-366948/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: João Milton dos Santos Alves, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, sobrestando-se o exame da revista do reclamante. **Processo: AIRR - 376795/1997-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-376796/1997-9, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Marcelo Christian Barreto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 383078/1997-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-383079/1997-0, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado: Orlino Delormes dos Santos, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385243/1997-9 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: Joelma Scatolino, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386105/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-386106/1997-2, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386401/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-386402/1997-4, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Dalmir Itahy Moraes, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388691/1997-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-388692/1997-9, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389654/1997-4 da 5a. Região**, corre junto com RR-380791/1997-0, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: João Raimundo da Colônia Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado: Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390063/1997-2 da 17a. Região**, corre junto com RR-390064/1997-6, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Nilson de Souza Pereira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390179/1997-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-390180/1997-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Benedito Caete Ferreira Filho, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391843/1997-3 da 1a. Região**, corre junto com RR-391844/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Luiz Antônio da Silva Farias, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Agravado: Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391981/1997-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-391982/1997-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, Advogado: Dr. José Giovenardi, Agravado: Terezinha da Silva Correa, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393121/1997-1 da 1a. Região**, corre junto com RR-393122/1997-5, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Margarida Kimiko Tanaka Nakano, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Álvaro

Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393123/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-393124/1997-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393125/1997-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-393126/1997-0, Relator: Min. Leonaldo

Silva, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393133/1997-3 da 17a. Região**, corre junto com RR-393134/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Roberto Luiz Rocha do Prado, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393599/1997-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-393600/1997-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Bárbara Susana Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravada: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401076/1997-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-401077/1997-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Marlise Barros Pacheco, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406668/1997-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-406669/1997-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Eletro Manganês Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado: Vitor Rios Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406670/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-406671/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Jesus Matildes Bandeira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408083/1997-5 da 17a. Região**, corre junto com RR-408084/1997-9, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado: Oreste Albino Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408097/1997-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-408098/1997-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Rita de Cássia do Nascimento Sant'Ana, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravada: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408099/1997-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-408100/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Maria Helena Camargo Dornelles, Advogada: Dra. Maria Beatriz Delgado, Agravada: Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440497/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Evaldo Sérgio Ferreira Gato, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507967/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-507968/1998-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Dra. Elizabeth C. M. L. de Sousa, Agravado: Moacir Menezes de Miranda, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 235907/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido: Edelmiro Silveira Marques, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda nos mesmos moldes dos créditos de natureza civil. **Processo: RR - 236005/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Sérgio Antônio Cobalchini, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda nos mesmos moldes dos créditos de natureza civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268937/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Sociedade Educacional Exponente S.C. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido: Ana Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da equiparação salarial, das horas extras - participação em seminários, das horas extras - acordo de compensação e das horas extras - professor - ausência de direito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a equiparação pretendida pela autora, bem como os seus reflexos; II - negar-lhe provimento quanto às horas extras - participação em seminários; III - negar-lhe provimento quanto às horas extras - acordo de compensação; e IV - negar-lhe provimento também quanto às horas extras - professor - ausência de direito. **Processo: RR - 281325/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido: Jorge Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, gatilho salarial de junho/87, IPC de março/90 e complementação salarial oriunda da apuração de juros e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do gatilho salarial de junho/87, do IPC de março/90 e da complementação salarial decorrente dos juros e correção monetária deferidos. Ainda, por unanimidade, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar provimento parcial ao apelo para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos antecedentes e/ou subsequentes à jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 286184/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite, Recorrido: Carlos Alberto Amálio da Silva, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 291753/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica -

CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Lei nº 7.316/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 295850/1996-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Montanhas, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Recorrida: Maria Lúcia Costa, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema município - contratação sem concurso - relação de emprego inexistente - afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção da contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, restringindo-se a condenação à diferença salarial entre o salário mínimo e o salário de dezembro de 1992. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88/91 e sentença de fls. 68/72, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 299645/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido: Glória Oliveira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico. **Processo: RR - 301096/1996-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, Advogado: Dr. Segisnando M. R. de Alencar, Recorrido: Augusto César Cavalcante de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Tatiano Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 301102/1996-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido: Marilene Ivonete Besen, Advogada: Dra. Eda Maria Consalter, Recorrido: Município de Dourados, Procurador: Dr. Gassen Zaki Gebara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação se restrinja às diferenças salariais "stricto sensu", nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 302816/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Suely Terezinha M. Espiridiano, Recorrido: Brás Miranda Teodoro, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303384/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Francisco Luiz Orfão da Silva, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu, Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 303385/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Moacyr Mesquita (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Freiria de Oliveira, Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303386/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Solange Honório, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Recorrido: Auto Posto Cabeça Branca Ltda., Advogado: Dr. Fernando Manzano Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303390/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido: Luciano Biaggi, Advogado: Dr. José Eugênio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303395/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Recrirt &

Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrida: Maria Auxiliadora dos Santos Evaristo, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico. **Processo: RR - 303475/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Cecília Stecher e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena Gehring de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 303526/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Rocha, Recorrido: Apore Luciano Freire e Outros, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303553/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido: João Antônio Nunes, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 303673/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Sanatórios Osvaldo Cruz Ltda., Advogado: Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo, Recorrido: Flavia Carvalho Gall, Advogada: Dra. Sonia Regina G. Peixe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303691/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido: Paulo César Dupont e Outros, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego - sociedade de economia mista - CEEE - contratação por empresa prestadora de serviços, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, a cargo dos recorridos, que ficam isentos do pagamento. **Processo: RR - 303692/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Pedro Edmundo Boll, Advogado: Dr. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto a este último tema, e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à

preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos. **Processo: RR - 303731/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildéio Martins, Recorrido: Francisco Amleto Campi, Advogado: Dr. Vitto Montini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303733/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Royal Bank of Canada (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido: Danilo Borges dos Reis Nogueira, Advogada: Dra.

Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303736/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Securit S.A., Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrente: Carlos Herculano Bressiani, Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista do reclamante, por intempestivo, argüida em contra-razões, e dele não conhecer. **Processo: RR - 303739/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Ana Paula Rocha Mossa, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303740/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo, Advogada: Dra. Sheila Roberta Boro Angelo, Recorrido: Cláudia Maria Tegen Fantinati, Advogado: Dr. Robinson Taboada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303742/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Elza João Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303746/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria Lusimar Sales Alencar, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido: Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303851/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Josélia de Jesus Salazar Moraes e Outros, Advogado: Dr. Claudio Santos da Silva, Recorrido: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303852/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Antônio Roberto Murino e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Recorrido: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303873/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Francisco de Assis Wiedenhoft, Advogado: Dr. Geraldo Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 303884/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Simone da Costa Amaral e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303885/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Dr. Vinicius Soares Rocha, Recorrido: Iracema Guimarães Camillo e Outros, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da URP

de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 303886/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva, Recorrido: Marco Aurélio Alves Merquior, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303887/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Nelson Vieira de Queiroz Albuquerque, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 303979/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Construtora Miranda Amaral Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido: Edivandro Santana Pereira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304170/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido: Santulino Lucas Dias, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304366/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: João Damasceno de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento à revista. **Processo: RR - 304367/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ana Maria Alves Perdomo, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304368/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Thelma Suely de Farias Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304369/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Elce Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304374/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Rosila Jaques Pereira, Advogado: Dr. Carlos

Beltrão Heller, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304377/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos no Distrito Federal - Sindsep, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304400/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Loquip Construção e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido: José Teixeira Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 304402/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Orias Dias Jardim, Advogado: Dr. Damir Vasconcelos Magalhães, Recorrido: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304406/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria de Lourdes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304780/1996-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido: Humberto Campos Diniz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 304783/1996-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Antônio Moraes de Albuquerque, Advogado: Dr. Adalberto Marques de A. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 304801/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sonia Botelho Pereira, Recorrido: Osmair da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 304884/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Globo S.A. - Tintas e Pigmentos, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido: Irene Artico, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: RR - 304885/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Rafael dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304886/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ecap - Empresa de Consultoria, Administração e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Recorrido: Marcus Aurélio Bejar Martini, Advogado: Dr. José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º e 38 da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: RR - 304887/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Luiz Aloizio Arrais, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304888/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi K. Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987 - Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 304889/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ética Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido: Paulo Henrique da Costa Silva, Advogado: Dr. Apparício Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304892/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Recorrido: Luciano Jerônimo Lauria, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304894/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Silvana Bruno Aquino, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304895/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laércio A. Spagnuolo, Recorrido: João Dericio, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao aludido plano econômico. **Processo: RR - 304896/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Creuza Guedes, Advogado: Dr. Pedro Zemczak, Recorrido: Verzani & Sandrini Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 10, inciso II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários, desde a despedida até cinco meses após o parto, e consectários legais. **Processo: RR - 304897/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ieda Dell Aringa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduar de Oliveira, Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305407/1996-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido: Antônio José Martins, Advogado: Dr. Antônio Klenio Marques Moura, Decisão: após parecer oral do Exmo. Subprocurador-Geral, Doutor João Pedro Ferraz dos Passos, pelo provimento do apelo, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - entes da Administração Pública - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais, contudo, fica dispensado o reclamante, na forma da lei. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 305408/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido: Francisca Alves Feijão, Advogado: Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305409/1996-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido: José Vilmar Barbosa Franca, Advogado: Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando, o reclamante dispensado de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 305410/1996-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrida: Maria do Socorro Carvalho Rocha e Outros, Advogado: Dr. José F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, quanto ao IPC de março de 1990, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando dispensados, contudo, os reclamantes de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 305411/1996-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido: Fátima Silva dos Santos, Advogado: Dr. Elano F. Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305412/1996-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto A. Martins, Recorrido: Rosalinda Muniz, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 397/399, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 305461/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Neide Aparecida de Sousa Sombrio, Recorrido: Waldecyr Gregório Mendes e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contraminuta, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87, por violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal pretérita, cujo teor foi reeditado no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988, e da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicado o exame dos honorários advocatícios, uma vez que o acessório segue a sorte do principal. **Processo: RR - 305462/1996-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto A. Martins, Recorrida: Maria das Dores Cardoso e Outras, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 256/258,

determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 305463/1996-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto A. Martins, Recorrido: Antônio Vaz Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 423/426, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 310915/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Recorrido: Marcelo José Bernardes, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 319110/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Geraldo Magela de Toledo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrida: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 342649/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Itautec Informática S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Recorrido: Kleuber José de Araújo Chaves, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão dos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente o julgamento de fls. 648/650, examinando as questões trazidas nos Embargos Declaratórios de fls. 639/642. **Processo: RR - 364678/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Othelino Machado de Souza, Advogada: Dra. Lorys Couto Fonseca, Recorrido: Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Wilmar Barreto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas repouso semanal, feriados e reflexos e indenização decorrente de não-cadastramento no PIS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se apurem os valores devidos a título de repouso semanais e feriados, relativamente ao período em que seu ganho foi por hora trabalhada, e, no tocante à indenização decorrente de não-cadastramento no PIS, para restabelecer a r. sentença da Junta. **Processo: RR - 365932/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,

Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido: Alberto de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 515 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 297 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, restando sobrestados os demais pontos do recurso de revista, devendo os autos retornar a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento. **Processo: RR - 366948/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região,

Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: João Milton dos Santos Alves, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 376796/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Marcelo Christian Barreto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 380791/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Recorrido: João Raimundo da Colônia Filho, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o empregado na categoria profissional dos comerciários. **Processo: RR - 383079/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Orlino Delormes dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386106/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido: Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 178/186, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 386402/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Dalmir Itahy Moraes, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do prêmio-desemprego - integração - diferenças de décimo terceiro salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388692/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 390064/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido: Nilson de Souza Pereira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março/90 e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico, bem como a verba honorária. **Processo:**

**RR - 390180/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Benedito Caete Ferreira Filho, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391844/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel S. Viveiros de Castro, Recorrido: Luiz Antônio da Silva Farias, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393122/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Recorrido: Margarida Kimiko Tanaka Nakano, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais defluentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: RR - 393124/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema das URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 393126/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393134/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido: Roberto Luiz Rocha do Prado, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de

cálculo do referido adicional seja o salário mínimo. **Processo: RR - 393170/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Recorrido: Carmem Diva Nôvoa Gonçalves Villarinho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 393600/1997-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-393599/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido: Bárbara Susana Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade da contratação - deferimento de verbas salariais - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 401077/1997-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-401076/1997-7, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Marlise Barros Pacheco, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos à recorrida. **Processo: RR - 406669/1997-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406668/1997-4, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Vítor Rios Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido: Eletro Manganês Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406671/1997-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406670/1997-0, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jesus Matildes Bandeira, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere" - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir ao reclamante o pagamento das horas "in itinere", bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 408084/1997-9 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-408083/1997-5, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido: Oreste Albino Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 408098/1997-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-408097/1997-4, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Rita de Cássia do Nascimento Sant'Ana, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 408100/1997-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-408099/1997-1, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrida: Maria Helena Camargo Dornelles, Advogada: Dra. Maria Beatriz Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419498/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Airle de Jesus Soares, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos honorários advocatícios por divergência ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dita parcela. **Processo: RR - 423283/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Lusinar do da Silva, Recorrido: Francisco de Assis Carvalho das Neves, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por violação do art. 6º, § 2º, do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes oriundos da URP de fevereiro/89 e provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 425053/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Massa Falida de SMS Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Sueli Terezinha Arruda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 425155/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Antônia Francisca de Almeida, Advogado: Dr. João Madison Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 deste e, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 438171/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrida: Maria do Socorro Nunes Teixeira, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da nulidade do contrato de trabalho - período pré-eleitoral - ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação do período efetivamente trabalhado e não pago e, por outro lado, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 443554/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP, Advogada: Dra. Angelica Maria de A. V. Nova, Recorrido: Luís Gonzaga dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Velloso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à

contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme se apurar na liquidação da sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor. **Processo: RR - 446449/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Antônio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Ismael Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 446458/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido: Gilson José Pimenta, Advogado: Dr. Robson Mendes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 446492/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min.

Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Sebastião Euclides dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - regime de trabalho 12 por 36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional respectivo, nos termos do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 446742/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Curitiba e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Vilmar Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determinam, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 449698/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido: Eustáquio de Souza Pinto, Advogado: Dr. Teodoro Osmar Mudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451187/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: Regina Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à gratificação de função - integração ao salário, por divergência jurisprudencial, e em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da gratificação de função percebida pela reclamante e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 461574/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de São Luís, Advogado: Dr. Roberto Pires, Recorrido: Lourdimar de Jesus Lindoso Pinto, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação citada parcela. **Processo: RR - 463043/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Confab Industrial S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido: Estel Jareno Perez, Advogado: Dr. João Adamasceno Irineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de julho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicada a condenação relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e no que tange aos juros e correção monetária, uma vez que o acessório segue a sorte do principal. **Processo: RR - 463469/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Paulo Dantas Motta, Recorrido: Leovergildo Rosete Dias, Advogado: Dr. Vicente Porto de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 464601/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Isabel Cristina Kury de Menezes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfíbio Carvalho, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 467242/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido: Naire Penna Vilar de Carvalho, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 471086/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ivanete Antunes Miranda Marçal, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido: Resil Minas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade provisória - empregada gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade e seus reflexos, conforme a inicial, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 476709/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade, Recorrido: Ernani Catroli do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto aos temas IPC de junho/87 - Plano Bresser e URP de fevereiro/89 - Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam dispensados os reclamantes, na forma da lei. Restá prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada por versar sobre as mesmas matérias. **Processo: RR - 478868/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido: João Alves Bernardo, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do Plano Cruzado - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a prescrição total do direito pleiteado, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o reclamante do seu pagamento, na forma da lei, restando prejudicada a análise do tema do Plano Cruzado - conversão nominal do valor dos salários. **Processo: RR - 479750/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Luiz Fernando Moreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado:

Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho em razão da matéria, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito da demanda. **Processo: RR - 483258/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Gilberto José Romero Lopes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 483792/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido: Armando Pereira de Sena, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 483901/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido: Antônio Lima de Souza, Advogada: Dra. Beatriz Balloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 485851/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Antônio César Silva Mallet, Recorrido: Paulo Roberto da Costa e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória e para inverter o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 490656/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido: Isaque Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 498858/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Geraldo L. de Freitas, Recorrido: Luiz José de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 500069/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Viana, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 308/309, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 500074/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sueli Zapparoli, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela reclamante em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 500140/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido: Eduardo Pacheco de Caldas e Outros, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 da Súmula desta Corte, e atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja efetuada sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; e II - determinar que a atualização dos

honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 501610/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Henrique da Silva Lima, Recorrido: Athayde Ladislau Costa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto ao tema das URP de abril e maio/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação no pagamento pela aplicação das URP de abril e maio/88 ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis virgula dezoito por cento, calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento. **Processo: RR - 501613/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Wanderson Ribas de Menezes, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja considerado, para efeito de correção monetária, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. **Processo: RR - 503716/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Recorrido: Jovane Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Rebecca Henriques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507968/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Recorrido: Moacir Menezes de Miranda, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 513937/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Clóvis Furlan, Advogada: Dra. Márcia Regina Marsola Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista somente quanto ao tema da falência - multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - inaplicabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 194813/1995-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Wilton Carneiro Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 227957/1995-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado: Rui Luiz Iareski, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 244337/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Félix Sikora, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 255308/1996-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Amadeu Linhares Magalhães, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araujo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 258945/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Carnem Maria de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 261681/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado: Odair Vilmar dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 272970/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Embargado: Adilson Alves Botelho e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: ED-RR - 278686/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Moacir de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zacarias de M. Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 280054/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogada: Dra. Andrea Motta Paredes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado: Ideraldo Cardoso Severino, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 280282/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sebastião Pires de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 282220/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Nelton Gonçalves Zelinski e Outros, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 283118/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Elza Jeronimo de Oliveira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 288872/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Francisca Jaime dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 319373/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Cecília Reis Teixeira, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325914/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Lindomar Augusto Segala de Campos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336506/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Álvaro da Silva Ventura e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 352024/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Paulino Patetuci, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 364863/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Maria Liane Rhoden Estorgato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Galba Velloso, relator. **Processo: ED-AIRR - 385323/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Cláudia Márcia de Souza, Advogado: Dr. Paulo Seabra de Noronha, Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 394163/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Nunes, Embargado: Márcia Barroso Fernandes de Menezes Lopes, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 397390/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Luiz de Jesus Mezêncio, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 397392/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valdir Almeida de Moura Filho e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 397511/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Construtora c

Pavimentadora Sérvia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado: Augusto Pimenta Filho, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 409370/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lauro Maciel Severiano, Embargado: Eudes Souza da Silva, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 410966/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Americano Simões Teixeira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do embargos declaratórios, por inexistentes. **Processo: ED-RR - 410968/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho, Embargado: Severino Mariano da Silva e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 450134/1998-4 da 5a.**

**Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Roque Sobral da Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 459029/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria de Fátima Mesquita da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 460276/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogada: Dra. Erika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 461298/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Sérgio Inácio Rodrigues, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 462745/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Marcos Aurélio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 299725/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Wilson Adib Zarur, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor, após o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, não ter conhecido do recurso pela preliminar de nulidade. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 303387/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Antanas Rudys, Advogado: Dr. Ruy César do Espírito Santo, Recorrido: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar a decisão a ser proferida pelo egrégio Órgão Especial no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em relação ao tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 303681/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior, Recorrido: João Paulo Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Lucia Isabel Godoy Junqueira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro relator. **Processo: RR - 304394/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Renato Machado de Assis, Advogado: Dr. Jorge Luis de Barros, Recorrido: Natron - Consultoria & Projetos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: RR - 323565/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Gilmar Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: RR - 391982/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido: Instituto de Previdência do Estado de

Santa Catarina - IPESC, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Recorrido: Terezinha da Silva Correa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar a decisão a ser proferida pelo egrégio Órgão Especial no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 446489/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Damião Simão da Silva e Outros, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor. **Processo: RR - 463750/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Acre, Procuradora: Dra. Maria Tereza Flôr da Silva, Recorrido: Raimunda Nonata de Souza, Advogada: Dra. Luiza Horta B. da S. Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro relator. **Processo: RR - 483076/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Vitório Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Recorrido: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Adriano Raphael A. Nascimento, Recorrido: Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar a decisão a ser proferida pelo egrégio Órgão Especial no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 483899/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Roberto Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Maria do Socorro Rezende, Recorrido: Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Cnéa Moreira, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, estando presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Galba Velloso e Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva e André Avelino Ribeiro Neto, o Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento a Exma. Cnéa Moreira. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani saudou a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, que compareceu à Sessão em virtude da ausência temporária do Exmo. Ministro Leonardo Silva, por motivo de doença. Em seguida, o Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani registrou, consternado, a aposentadoria da Exma. Ministra Cnéa Moreira e, ainda, felicitou o Exmo. Ministro Galba Velloso pela passagem do seu aniversário. Associaram-se a todas as manifestações o representante do Ministério Público e a Doutora Gisele Fleury Esteves, em nome dos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta Ata. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 218751/1995-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-218752/1995-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Rogério Florisval Machado de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313730/1996-4 da 3a. Região.** corre junto com RR-313731/1996-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Clesio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343798/1997-5 da 8a. Região.** corre junto com RR-343797/1997-1, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado: Raimundo Alberto Souza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345923/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Severino Salustiano de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado: Servenco Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388327/1997-9 da 1a. Região.** corre junto com RR-388328/1997-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: José Vicente Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, Agravada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391841/1997-6 da 1a. Região.** corre junto com RR-391842/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Edir Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393293/1997-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-393294/1997-0, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Pedro Paulo Riback, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393299/1997-8 da 1a. Região.** corre junto com RR-393300/1997-0, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399101/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-399102/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Cláudia Nizerete Marques Bernardes e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravada: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399369/1997-8 da 8a. Região.** corre junto com RR-399370/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Agravado: José Edmilson Corrêa Ferreira e Outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399421/1997-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-399422/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Floriavante Lemos do Amaral, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado: Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399427/1997-8 da 1a. Região.** corre junto com RR-399428/1997-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado: Rutelândia Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista pela alínea "c" do artigo 896 consolidado, no duplo efeito. Sobrestado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 405031/1997-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-405032/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Vanderlei Castorino de Miranda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405071/1997-4 da 4a. Região.** corre junto com RR-405072/1997-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravada: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Júlio Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405252/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-405253/1997-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Vitor Batista de Almeida, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Agravado: Município de Curitiba, Advogada: Dra. Majoly Aline Araújo dos Anjos, Agravado: Lipater Limpeza Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405727/1997-1 da 17a. Região.** corre junto com RR-405728/1997-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Carlos Alberto Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418016/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado: Juvenal Vilela de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439718/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Agravado: Jesus Geraldo

Ferreira, Advogada: Dra. Joana d'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439720/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Roberto Luiz de Souza Barros e Outros, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Agravado: Roberto Okabe, Advogada: Dra. Maria Ozerina Martins Vaz Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439722/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado: Osvaldo José Ribeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440317/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Mayra Carrijo Odorcyk e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Agravado: Universidade Federal Fluminense, Advogado: Dr. Aloysio Tadeu de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440330/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado: Odilon Fernandes Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440339/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado: Cosme de Souza Firme, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 440355/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Agravado: Antônio de Sousa Morais, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 440356/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Carlos Alberto Costa Farias, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 440361/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado: José Roberto Beserra de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 440379/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Janice Mauer, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440380/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: José Raimundo Ferreira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440381/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Breno Augusto Spinelli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440383/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: João Bosco Vieira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440426/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado: Delci Domingues Vicente, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440434/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Sueli Rodrigues de Jesus, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440832/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado: Mauro Floriano Diniz da Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440835/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Mauricio Ferreira Sobrinho, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440862/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Alfredo Tavares Pinheiro, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Caetano Leal Pinheiro, Advogado: Dr. Francimar Bentes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440868/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Euniza de Lima Moura, Advogada: Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira, Agravado: Denilson de Souza Brito e Outro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440869/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Zacarias Favacho Bentes, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado: Eliete Frós do Nascimento, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440875/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Malu Confecções e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Vanildo Costa de Oliveira, Agravado: Alcimoni Martins de Lima, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440889/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Elinaldo de Souza Velloso, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440892/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Jorge Borba, Agravado: Ivan Luis de Lima Moreira, Advogada: Dra. Aliana Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440894/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Advaldo Idelfonso dos Santos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440895/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado: Sinésio de São Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440896/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado: Jorge Guimarães de Matos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumêt Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**441064/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Carlos Pinheiro de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441067/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jorge Luiz Damasceno, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441069/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eliane Sales Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441070/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Jorge Varanis, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441082/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Plaenge S.A., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado: Manoel Pereira Amaro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441083/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Antônio Laécio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441085/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Sandoval Silva Santos, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441093/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edson Menezes Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Bittencourt Braga, Agravado: CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441102/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: TendTudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Zulmira Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441114/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Walter Dantas, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchiodi Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441116/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ademar Dias Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Luis Augusto Seixas, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441709/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Frigeral Climatização Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado: Raimundo Mendes de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441718/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado: Luiz Carlos Moinhos, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441722/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fernafela S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Rilton Souza de Deus, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441734/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado: Marcelo de Araújo Caldas, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441740/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Raymunda dos Santos Azevedo, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441741/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado: Gilmar Ribeiro de Santana, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441742/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria de Fátima Oliveira Reis Freire, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441746/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Luiz Alberto da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441951/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gilson Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não conhecimento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441957/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado: Rosângela Borges Silva, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441958/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogada: Dra. Mariluce Castor Aragão, Agravado: Walter Hermann Martins Eckhardt, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441963/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edson Carlos Raimundo, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado: Nutri Serv Refeições Ltda., Advogado: Dr. Manuel J. Marques Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442120/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado: Salustiano Coelho de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Kévia Siderúrgica Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442121/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Arriel Marcos do Amaral, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442122/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442152/1998-1, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Isobrasil - Engenharia e

Comércio de Isolamentos Ltda., Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado: Antônio Nonato Teixeira Abi-Acl, Advogado: Dr. José Sena Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442127/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado: Celso Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442131/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Adélia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Souza Costa, Agravado: MRV - Serviços de Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442137/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442138/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Perene Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: André Luiz Bonane, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442139/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Maria da Penha Leal Brum, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado: Antônio de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Siderúrgica São João Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442145/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Agravado: Jadir de Lima Pinto, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442146/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Coelho de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442149/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442152/1998-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-442122/1998-8, Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Antônio Nonato Teixeira Abi-Acl, Advogado: Dr. José Sena Reis, Agravado: Isobrasil - Engenharia e Comércio de Isolamentos Ltda., Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442227/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado: Munir Ricardo Ferreira Alle, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442228/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. Carlos César Cairolí Papaléo, Agravado: Veraldo Jesus Figueiredo de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo André Hugo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442229/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Noé Martins, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravada: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442235/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Irmão Lima Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado: Ilmar Vieira de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442369/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato, Agravado: Belmiro Lacanna Filho, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442370/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Inoxil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy, Agravado: Ginaldo Menezes da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442381/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Agravado: Sílvio Roberto Fernandes Souza, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442387/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado: Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442388/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Daniel Marcolino, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442394/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Itaotec Philco S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado: Maria Luiza Pereira de Almeida, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442398/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Carlos Henrique Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: G. G. Choperia Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442432/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado: Antônio de Almeida Neto, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442435/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado: Mário César Martins, Advogado: Dr. Juarez R. Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442437/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-442438/1998-0, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado: Nercílio Macedo, Advogada: Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442438/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-442437/1998-7, Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Agravado: Nercílio Macedo, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442523/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado: Valéria Cristina Ramos e Ramos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442524/1998-7**

**da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado: José Antônio Mattos, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442525/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Alberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442529/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Luciano José Presta Alves Conceição, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado: Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Bom Retiro Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Cunha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442530/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Uniserv - Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado: João Vercione Mendes, Advogado: Dr. José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442531/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Antônio Silvestre Penteado, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Agravado: Laboratório Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442533/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Alady Paiva Bittencourt, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442536/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: João Antônio Pedro, Advogado: Dr. Sílvio Siderleir Bratuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442603/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Priscila Fidalgo Del Ry, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442605/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado: José Garcia, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442606/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Manoel Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado: IAC do Brasil Representações e Serviços Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442609/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Alvorada Cinematográfica Internacional Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442847/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Júlia Assad Dalceno, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado: Indústria e Comércio Duas Bandeiras de Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Alberto Carazzai Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444119/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz

Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Café Divinópolis S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado: Paulo Teodoro da Cunha, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444120/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Açucareira Rio Grande e Outra, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena, Agravado: Sidalino Pereira da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444122/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Tito Augusto Guimarães, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444126/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: IMA - Indústria de Madeira Imunizada Ltda., Advogada: Dra. Thais Veneroso Fonseca, Agravado: Rafael Cláudio Porto, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444127/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Construtora Nortebel Ltda., Advogado: Dr. Valdir Cardoso Lacerda, Agravado: Vanderci dos Santos Cassemiro, Advogado: Dr. Ronaldo M. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444129/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado: Odair Silvano, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444135/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado: Arafertil S.A., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444138/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Lufrene Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Valadão Nogueira, Agravado: Vanusa Alves de Melo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444140/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado: Edis Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444141/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Organizações Solmucci e Abrantes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado: Lionel Alain Michel Sandrin, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444144/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado: Carlito Neri de Abreu, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444145/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado: Marco Antônio Nunes, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444154/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Agravado: Terezinha de Jesus Tafuri Ferreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444322/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado: José Ronaldo Tomé, Advogado:

Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444323/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: João Batista de Santana, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444324/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Artivinc Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado: Genilson Santana Passos, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 444329/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcio Antônio da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444491/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Luna de Barros, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444494/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: FABRIMAQ - Fábrica de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Marco Antônio Melgaço, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444496/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Edson Humberto Nepomuceno (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Agravado: Fania - Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444659/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nária Maria da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444687/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Agravado: Scyllas Cândido Saraiva da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444689/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravado: Luiz Cláudio Gonçalves, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444702/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Lopes & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Agravado: Rodrigo Bueno Mendes, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444870/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Aderbal Barreiros dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444872/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Enéas Mescolin Pinto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444875/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado: José Raimundo Moreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444885/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Margareth Miguel Schulthais Chagas, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444889/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda., Advogada: Dra. Lysias Renato de Freitas Rosa, Agravado: Antônio Pedro de Assis e Outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444891/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Gonzaga da Cruz, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444897/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado: Elzita Terezinha de Vasconcelos Costa, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444899/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Robsipierre Lôbo de Carvalho, Agravado: Carlos de Sousa Guirra, Advogado: Dr. Eduardo Han, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445179/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado: José Délio Gadêlha Lima, Advogado: Dr. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445194/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Francisco de Assis Fontes de Barros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445201/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado: Jucelina Maria de Sousa Panini, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445204/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Olga Testa de Carvalho Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445205/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Júlio César Ivo, Advogado: Dr. Leoncio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445217/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Selen - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445249/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: César Augusto Stedler, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445252/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça,

Agravado: Ivaldo Neves Monteiro, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Figueiredo Transporte Comércio Ltda., Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445646/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Sandra Regina Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 445647/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Isaac de Moraes Mac Dovel, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445648/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: João Santos de França, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445663/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado: Fernando Carlos Maciel de Faria, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472248/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Vera Lúcia Rocha Stadler, Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado: Dismatal Distribuidora de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218752/1995-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-218751/1995-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Rogério Florisval Machado de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração das comissões na complementação de aposentadoria - Banespa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das comissões nos proventos de aposentadoria. **Processo: RR - 241619/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Elizete Cristina Mello Gonçalves, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras somente até o limite dos cinco minutos que excederem e/ou antecederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 241683/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Transportes - Setran, Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas, Recorrido: Mariano Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos; e II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. **Processo: RR - 267027/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido: Antônio Batista Araújo e Outros, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 280032/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Lázaro Cordeiro Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Suely Terezinha M. Espiridiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos itens incompetência da Justiça do Trabalho e forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão de primeiro grau, que determina a execução nos moldes do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 280756/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Fernando Justino da Silva, Advogado: Dr. José Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade do rurícula e, por contrariedade ao Enunciado nº 330, quanto à quitação, vencidos o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves quanto ao adicional de insalubridade do rurícula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, bem como determinar que, quanto à quitação, seja observado o contido no Enunciado nº 330 do TST. **Processo: RR - 291263/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido: Ilse Maria Westerhofen, Advogado: Dr. Zalmiro de Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da reintegração por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 292073/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Benedito Paixão de Jesus, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Maria Helena da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 292076/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sul América Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Juter Isensee Júnior, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito da Previdência e de Corretoras de Seguros e Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299671/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ruy Carlos Barbosa Costa, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 299865/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ari Ricardo Grub, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido: Itaipu Binacional, Advogada: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas salário "in natura" - alimentação - integração e salário "in natura" - habitação - integração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 301374/1996-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Antônio Adilson Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Oséas de Souza Martins Filho, Recorrida: União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301542/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton

de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaire Maria Di Leone, Recorrido: Indalécio Medina e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Elmer Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema parcela SUDS - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 301549/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Z. Oliveira, Recorrido: Pedro Baran, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, à consideração do Diretor do Fórum de Curitiba, para as providências cabíveis, a teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 302353/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Corbetta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido: João Brufato Neto, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico. **Processo: RR - 302815/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Claiton Neves Bento, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Recorrido: Instituto Agrônomo do Estado do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302976/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Município de Arapongas, Advogada: Dra. Elizabeth Ruiz, Recorrido: Vanderlan Guerra de Brito, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303517/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido: Ariosvaldo Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Gelci Oliveira Gusmão, Recorrido: Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Alfredo José Ornellas da Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado "saldo de salário". Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis. **Processo: RR - 303524/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Walmor Nelson Vicilli, Advogada: Dra. Laura Helena Benetti, Recorrido: Município de Xanxerê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado "saldo de salário". Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis. **Processo: RR - 303552/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Laboratório Sardalina Ltda., Advogada: Dra. Anna Paola Novaes Stinchi, Recorrido: Ângela Maria de Oliveira Reviere, Advogado: Dr. Álvaro de Azevedo Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - molestia profissional, por violação dos artigos 118 c/c 59 da Lei nº 8.213/91 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus de sucumbência em relação às custas processuais, no importe de quarenta reais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. **Processo: RR - 303685/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: José Venesio do Pinho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Sanches Júnior, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Sanches Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: RR - 303693/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido: Itamar da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Flávio L. Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: RR - 303730/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Antenor Gomes, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrida: Companhia Telefônica da Borda do Campo, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303752/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Biogalênica Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Nelson Augusto Mussolini, Recorrido: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303753/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Recorrido: Arelino Linhares Machado, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303981/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: A. J. Souza Eletrônica, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido: Eliene Cristina Melo, Advogado: Dr. Régis do S. Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 303982/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Comercial Seis de Ouro Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Recorrido: Manoel Felipe Dias da Silveira, Advogada: Dra. Valdete Ronqui de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 303984/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido: Pedro de Souza Porto, Advogado: Dr. José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304168/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: José Carlos Mendes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogado: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304172/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ademar Masson, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304174/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de

Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido: Rosalves Lima da Silva, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304179/1996-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Fundação Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Belo, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Recorrido: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 304185/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido: Neuza Maria Isidoro, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304818/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Sesc - Serviço Social do Comércio, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido: Roque Antônio de Mário, Advogado: Dr. Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304819/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Antônio Sérgio Onofrio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Soutiens Morisco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Andreosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304820/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Jaqueline Teixeira Cruz, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido: Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Outra, Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304823/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Vânia Maria Penna da Gama, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304825/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. Enio Drummond, Recorrido: Isaura Araújo Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304829/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Sociedade Pernambucana de Educação Ltda., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Recorrido: Eliane Lopes Crema, Advogado: Dr. Gildo L. de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 304831/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido: João José da Silva Maroja, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 590/592, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, com vistas a que ali se proceda ao exame das questões postas nos declaratórios de

fls. 585/586, na forma da lei. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista, devendo os autos retornar a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento. **Processo: RR - 304832/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304834/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: All Latex Indústria de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Recorrido: João Veronese Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 304835/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Cláudio Tavares da Rocha, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 305207/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Maria Aparecida da Costa Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Recorrida: Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogada: Dra. Ana Maria de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 305208/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido: Gilvan Silva Souza, Advogado: Dr. José Adolfo Santos, Recorrido: Município de Xambioá - TO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de empregado por município sem prévio concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do salário "stricto sensu", conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 305209/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido: Município de Miracema, Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos, Recorrido: Dirce Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio L. Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305336/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido: Município de Araguaçu, Advogada: Dra. Geuni Maria Barreira Alves, Recorrido: Genielza Alves Martins e Outras, Advogado: Dr. Elcio Ataides Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento de salário em sentido estrito, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 305339/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Francisca Alves de Souza Gomes, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto da F. C. Couto, Recorrido: Ruth Machado Barbosa, Advogado: Dr. Avani Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema URPE de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 313731/1996-8 da 3a. Região.** corre junto com

AIRR-313730/1996-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido: Clesio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 318223/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Recorrido: Edine Rocha de Lima, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 322097/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrente: Octávio Capua Carrocino, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano econômico e, no tocante ao recurso de revista do reclamante, conhecer quanto aos temas preliminar de ofensa à coisa julgada, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e horas extras - integração no repouso semanal remunerado, por contrariedade ao Enunciado nº 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada para julgar extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, e, reformando a r. decisão, determinar o pagamento das repercussões das horas extras habituais no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 343797/1997-1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-343798/1997-5, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Raimundo Alberto Souza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388328/1997-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-388327/1997-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido: José Vicente Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391842/1997-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-391841/1997-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido: Edir Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 393294/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-393293/1997-6, Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Pedro Paulo Riback, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula desta Corte, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados na forma mensal; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos. **Processo: RR - 393300/1997-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-393299/1997-8, Relator: Min. Galba Velloso, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Recorrido: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, consequentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo acórdão, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 399102/1997-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-399101/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido: Cláudia Nizerete Marques Bernardes e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os primeiros cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho. O Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, proferiu parecer oral em Sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 399370/1997-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-399369/1997-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido: José Edmilson Corrêa Ferreira e Outro, Advogado: Sem Advogado, Recorrido: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento. **Processo: RR - 399422/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-399421/1997-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Derli da Silveira, Recorrido: Floriavante Lemos do Amaral, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aviso prévio proporcional e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referidas parcelas. **Processo: RR - 405032/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-405031/1997-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido: Vanderlei Castorino de Miranda, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas devolução dos descontos (seguro de vida e associação) e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, bem como em relação aos honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos (seguro de vida e associação); inverter a condenação nos honorários periciais, que ficam a cargo do reclamante, e determinar os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento. **Processo: RR -**

**405072/1997-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-405071/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas inépcia da petição inicial - assembleia, por divergência jurisprudencial, e substituição processual, por contrariedade ao item I do Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, em relação ao pedido de inépcia da petição inicial, negar-lhe provimento, bem como, dar-lhe parcial provimento, quanto à substituição processual, para

restringi-la apenas aos associados do sindicato reclamante, que deverão ser identificados na fase de execução. **Processo: RR - 405253/1997-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-405252/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Vitor Batista de Almeida, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema condenação subsidiária de ente público - terceirização - verbas trabalhistas, por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reclamado do pólo passivo da reclamação trabalhista e julgar extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o ônus de sucumbência em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 405728/1997-5 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-405727/1997-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido: Carlos Alberto Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: RR - 450238/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Japaratinga, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. Farias, Recorrido: Nelci Maria da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Custas sobre o valor ora arbitrado de mil reais, no importe de vinte reais, a cargo do reclamado, que fica isento do pagamento, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 450239/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Município de Japaratinga, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. Farias, Recorrido: Ivanilda Belo Buarque, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado "saldo de salário": Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 451185/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Neusa Pergentina da Silva, Advogado: Dr. Licínio Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade da contratação - efeitos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, quanto aos efeitos decorrentes da nulidade da contratação, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento da contraprestação do trabalho prestado, o impropriamente denominado saldo de salário, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas, e, no tocante aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 451198/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Dulce Lene Batista Lima Barradas, Advogado: Dr. Martim Feitosa

Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado saldo de salário, para evitar-se o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Custas sobre o valor ora arbitrado à causa, de mil reais, no importe de vinte reais, a cargo do reclamado, que fica isento do pagamento, na forma do Decreto-Lei nº 779/69. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 451261/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido: Eliomar Neuhaus, Advogada: Dra. Nara R. Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego - inexistência de concurso público - nulidade da contratação, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. **Processo: RR - 451278/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido: Ângela Maria Pais e Outros, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e URP de abril e maio/88, por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, no tocante à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos planos econômicos, e, quanto à URP de abril e maio/88, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril e maio/88, com reflexo nos meses de junho e julho/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data própria até o efetivo pagamento. pauta e determinar que seja enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer. **Processo: RR - 464727/1998-6 da 16a. Região.** Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido: Silvanete Pereira Caldas e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, para restringir a condenação apenas ao pagamento do salário "stricto sensu", conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas, e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 465493/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido: Luis da Costa Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Benedito Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR -**

467299/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido: Sheila Rita Menezes Braga, Advogado: Dr. Renê Garcez Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - professora estadual admitida em caráter temporário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 467486/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido: Cecília Gomes, Advogado: Dr. Clark S. Escariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, determinar sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 476766/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Massa Falida de Indústria de Óleos Pacaembu S.A., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazetto, Recorrido: Euclides Góes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481827/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Massa Falida de JPI Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Shirlei da Conceição Silva e Outros, Advogada: Dra. Elza Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dobra salarial - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 486734/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Corbetta S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido: Telvi Patussi, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação deficiente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 487858/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Fuchs Agro Science do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Anália Maria Guimarães Lima, Recorrido: Rogério Meurer, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 507359/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido: Edson Marques Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 511696/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Luiz Cláudio Estanislau Pereira, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema equiparação salarial - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 513755/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Álvaro Antônio Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 309874/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e

Comércio, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: José Pedro Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 429856/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Paulo César Chamadoiro Martin, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, reconsiderar o r. despacho agravado e, no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 43218/1992-6 da 15a. Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 179831/1995-6 da 4a. Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Embargado: José Danilo de Abreu Ramos, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 206602/1995-1 da 9a. Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 245952/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Embargado: Dionéia de Farias Potengy e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 261218/1996-9 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-263752/1996-1, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado: Severino de Oliveira Bispo e Outro, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 281601/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Jorgina Nogueira Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 290848/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Açucareira Rio Grande, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado: Pedro Herculano da Silva, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 291453/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fátima Aparecida da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 343755/1997-6 da 17a. Região.** Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 347700/1997-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-347890/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Ferreira

dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363338/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-363339/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Roberto Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 411839/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Alexandre Portes Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 417270/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Regina Márcia Arouck do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 429751/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Jorge Luiz Machado, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 479088/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Adair Pinho da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 391231/1997-9 da 4a. Região.** corre junto com RR-391988/1997-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado: Alexandre Marques Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 440881/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Pedro Cangussú da Silveira e Outro, Advogado: Dr. Everaldo F. R. dos Santos, Agravado: Adervaldo de Moraes Gonçalves, Advogado: Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa ao TRT de origem, face a informação de acordo, noticiado através da petição nº P-8.507/99.9. **Processo: RR - 301526/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrida: Maria Conceição Ayres dos Reis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 303521/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido: José Carlos de Jesus (Espólio de), Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 304811/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Renata Lacerda Caldas, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Galba Velloso, revisor. O recurso não foi conhecido, por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e horas extras. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, proferiu voto no sentido do conhecimento do mesmo, quanto ao tema diferença de caixa, por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 399428/1997-1 da 1a. Região.** corre junto com

AIRR-399427/1997-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Recorrido: Rutelândia Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento do Agravo de Instrumento nº 399.427/1997.8. **Processo: RR - 462548/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Bechara Pardaui, Recorrido: Heloisa Helena Batista de Figueiredo, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que seja enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer. **Processo: RR - 486075/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Agripino Francisco Duarte, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 486667/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Jorge Batista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 487866/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Getúlio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ernes Pedro Pedrassani, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Relator: Ministro **ARMANDO DE BRITO**

**Processo** : AIRR 295.735/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Luiz Menezes  
**Advogado** : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar  
**Agravado** : Geraldo Luiz Vieira Letro

**Advogado** : Dr. Elder Guerra Magalhães  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o seguimento do apelo que não demonstra violação constitucional ou legal e tampouco divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo conhecido, mas não provido.

**Processo** : RR 295.736/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Município de Itabira  
**Advogado** : Dr. Vladimir Senra Moreira  
**Recorrido** : Geraldo Luiz Vieira Letro  
**Advogado** : Dr. Elder Guerra Magalhães  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Determinada a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que sejam tomadas as providências cabíveis. Prejudicada a Revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : contrato nulo. efeitos. devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-AIRR 354.581/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 354582/1997.1  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Zolmirino Pacheco Borges  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : ALÇADA. SALÁRIO MÍNIMO. DECISÃO DO EG. STF. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR 375.352/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Heron Padilha de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, concedendo efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento da empresa, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : TRASLADO. BOA-FÉ. Existindo irregularidade na peça trasladada, quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais. RECURSO DE REVISTA. ART. 896, "B", DA CLT. Incabível Recurso de Revista para discutir questão ligada a interpretação de normas estaduais de aplicação restrita à jurisdição de um único TRT. Embargos Declaratórios acolhidos, para, com efetivo modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento.

**Processo** : ED-AG-AIRR 394.134/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Alberto Avelino da Cruz  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios e impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da lei.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OPOSIÇÃO TENDENTE A RENOVAR QUESTÕES JÁ APRECIADAS PELO JUÍZO - CARÁTER PROTETÓRIO - PREMISSA SOFISMÁTICA - MATÉRIA DECIDIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. Revelam-se protetórios e, pois, ensejam a aplicação de multa legal os Embargos Declaratórios que apenas renovam argumento já apreciado e refutado pelo juízo em mais de uma oportunidade, mormente quando registrado que a matéria controvertida fôra decidida, desde a origem, em termos consentâneos com a jurisprudência sumulada do Tribunal "ad quem", sendo imprópria a arguição de lei promulgada em momento posterior à situação a qual se referem os autos.

**Processo** : ED-AIRR 397.220/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargante** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO QUE NÃO SE JUSTIFICA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - OPOSIÇÃO TENDENTE A QUESTIONAR O ACERTO DO DECIDIDO. Conquanto seja possível admitir que, na hipótese, o Enunciado 272/TST tenha sido equivocadamente aplicado, não se prestam os Embargos Declaratórios a questionar os fundamentos da decisão contra a qual são opostos. Mormente não se justifica o pretendido efeito modificativo quando, a partir dos elementos dos autos, verifica-se que o recurso de revista efetivamente não observa os respectivos pressupostos intrínsecos de cabimento, ainda que o óbice da deserção, levantado pelo Juízo primeiro de admissibilidade, pudesse vir a ser afastado. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo** : AG-AIRR 421.227/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 421228/1998.4  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Agravado** : José Anchieta Paulo de Souza  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, por não convencer do desacerto do Despacho agravado.

**Processo** : AIRR 417.900/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Krautop Veículos e Peças Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para destrancamento da Revista obstaculizada quando presente algum dos pressupostos de seu regular cabimento constantes do art. 896 da CLT.

**Processo** : AG-AIRR 417.916/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Usina Cachoeira S.A.  
**Advogado** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**Agravado** : Dorgival Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Dorgival Vieira Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES INSUFICIENTES A DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO IMPUGNADO. Se as razões deduzidas no Agravo Regimental não enfrentam, em antítese, aquelas que nortearam o Despacho impugnado, então o remédio processual deixa de cumprir a finalidade à qual se destina e prevalece íntegra a decisão agravada. Agravo conhecido e não provido.

**Processo** : AG-AIRR 431.750/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Pedro Roberto Ottolini  
**Advogado** : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Não se verificando a incorreção da decisão atacada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

**Processo** : ED-RR 198.088/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Maria de Lurdes Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

**Processo** : ED-AG-RR 244.380/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dr. Marcos A Martins Friaca  
**Embargado** : Jorge Amaral Lopes e Outros  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Chagas Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 250.277/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Heleno Nunes do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados. Inexistindo no acórdão atacado qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AG-RR 267.967/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Ayrton Bordonal  
**Advogado** : Dr. Armando Augusto Scanavez  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

**Processo** : AG-RR 254.395/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO NÃO PROVIDO. Estando correta a decisão atacada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

**Processo** : AG-RR 263.536/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Virgílio Rosa Filho  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : " PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST). Agravo Regimental conhecido e não provido.

**Processo** : RR 256.850/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Paramount Lansul S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrente** : Oscar Mariano  
**Advogado** : Dr. Arminio João Von Hohendorff  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do recurso da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, aviso prévio proporcional, bem como ao adicional de insalubridade. Sem divergência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE "EPI" APROVADO POR CERTIFICADO - CARACTERIZAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DE AGENTE NOCIVO. Se há utilização efetiva de EPI, regularmente aprovado, em situação a respeito da qual não há qualquer indicação pericial de permanência da insalubridade, não há, por consectário lógico, direito ao adicional respectivo. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**Processo** : RR 282.654/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro  
**Recorrido** : José Rubens Tobias  
**Advogado** : Dr. Liesle Helene Cogo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com seus reflexos, além de determinar a incidência dos descontos previdenciários nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - O entendimento pacífico e atual do TST é no sentido de que inexistente direito adquirido ao reajuste de salários pela URP de fevereiro/89. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Jurisprudência pacífica deste Tribunal - que acompanha -, reforçada pelos Provimentos nºs 3/84 e 2/93, inclina-se no sentido de considerar devidos os descontos previdenciários. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 446.555/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Município de Maruim  
**Advogado** : Dr. Wagner Brasileiro Rodrigues  
**Recorrido** : Rosângela Nascimento Santos  
**Advogado** : Dra. Cláudia Maria da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas e, em consequência, absolvendo o Reclamado da condenação em honorários advocatícios.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito e não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

**Processo** : RR 273.175/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Maria José Lourenço  
**Advogado** : Dr. Edson Luiz Gozo  
**Recorrente** : Usina da Barra S.A. - Açúcar e álcool  
**Advogado** : Dra. Heloísa Helena Lassance  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extras a partir de 05.10.88. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - DIVISOR - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A partir de 05.10.88, a jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento é de seis horas (artigo 7º, XIV, da Carta Magna). O divisor a ser adotado para o cálculo das horas é 180. Recurso de Revista da Reclamante conhecido e provido. Recurso de Revista da Reclamada não conhecido com fulcro no Enunciado nº 297/TST.

**Processo** : RR 301.254/1996.9 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Aristides Gilmar Saldanha  
**Advogado** : Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
**Recorrente** : Município de Campo Grande  
**Advogado** : Dra. Maraci Silvine Marques  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de 28 dias de salário retido de fevereiro de 1995, conforme

constou da r. sentença. Prejudicado o exame do apelo revisional do Município. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido. Prejudicado o exame do apelo revisional do Município de Campo Grande. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.

**Processo** : RR 303.345/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Recorrido** : Cícero Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista provido.

**Processo** : AG-RR 298.990/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Alexandre Maciel Alberto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, visto que não infirmados os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo** : ED-AG-RR 315.101/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Antônio Carlos Simas  
**Advogado** : Dr. Marco Geraldo Schorr  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO não conhecidos por intempestivos

**Processo** : ED-RR 380.609/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Maria Nogueira  
**Advogado** : Dra. Marilisa Pilla Barcellos  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : URP/ABRIL E MAIO/88. REPERCUSSÃO EM JUNHO E JULHO/88. O resíduo de 7/30 do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) no salário de abril de 1988, repercutem nos meses de junho e julho/88, porque o aumento ocorreu em tais meses, que foi pago normalmente, não levou em conta tal diferença. Ou seja, a base de cálculo do salário de maio/88 utilizada foi 7/30 de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) menor do que a que seria correta. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : RR 493.713/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Cafés Pinos Belém Ltda.  
**Advogado** : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza  
**Recorrido** : José Roberto Fernandes Silva  
**Advogado** : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado do pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, mantendo-se a condenação ao pagamento da multa imposta pelo Regional, em decorrência da oposição de Embargos consideráveis protelatórios.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE - OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. O artigo 195, § 2º, da CLT é expresso ao determinar a realização de perícia para aferimento da existência ou não de condições de trabalho insalubres ou perigosas. A não-realização de perícia técnica acarreta, sem dúvida, a impossibilidade da concessão do adicional, ante a imperatividade da norma legal. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 460.917/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon  
**Recorrido** : Eliana Aparecida Silva Palandrane  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro obrigatório e de associação e determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Prov. 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica,

médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT e da Lei 8.112/91.

**Processo** : AG-RR 479.155/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : José Pedro Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO Denegatório DA REVISTA - NEGATIVA DE PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo Regimental cujas razões não logram infirmar os fundamentos norteadores do despacho transcrito da Revista contra o qual é interposto.

Relator: Ministro GELSON DE AZEVEDO

**Processo** : ED-ED-AIRR 351.764/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Fausto Elias Fernandes Marques  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-ED-AIRR 370.697/1997.9 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Alderimar de Paula Firmino  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

**Processo** : AIRR 400.859/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 400860/1997.8  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**Agravado** : Maria Angélica Alves  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo** : ED-AIRR 406.340/1997.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Acelino Martins Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra  
**Embargado** : Acelino Martins Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

**Processo** : ED-AIRR 429.787/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Embargado** : Sérgio Estevam  
**Advogado** : Dr. André Fernandes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 442.655/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Aluisio Pinto da Rocha Junior  
**Advogado** : Dr. Gioconda Maria Gloria Caballero da Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo** : ED-RR 278.060/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Jones Carlos de Albuquerque Ferreira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Marinho B. Mendes  
**Embargado** : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarte

**Advogado** : Dr. Jorge José Miranda Lins  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AG-RR 281.809/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Maria Marina da Silva Cruz  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem alteração de julgado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos, sem alteração do dispositivo do acórdão embargado.

**Processo** : ED-RR 286.539/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Ailton Sacramento de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
**Embargado** : Copene Petroquímica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 294.655/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE  
**Embargado** : Lúcio Flávio Galvão  
**Advogado** : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 294.666/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Sindicato dos Bancários da Bahia  
**Advogado** : Dra. Celia Costa dos S. V. Brandão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão na decisão embargada, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

**Processo** : ED-RR 294.677/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Valdiria Pinguelli  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara  
**Embargante** : Valdiria Pinguelli  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 295.717/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Otacilio Soares  
**Advogado** : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 297.461/1996.0 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Embargado** : Elizabeth Oliveira Guimarães  
**Advogado** : Dr. Humberto Silva Queiróz  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 300.619/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : GERDAU S.A  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sebastião Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando Antunes Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à COSIGUA - Companhia Siderúrgica Guanabara.  
**EMENTA** : DONO DA OBRA. EMPREITADA. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra em relação aos débitos trabalhistas do empreiteiro. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 304.194/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrido** : Vilmar Pereira Ramos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Arguição de violação de dispositivo legal não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 305.400/1996.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Município de Mauriti  
**Advogado** : Dr. Gregório Couto Duarte  
**Recorrido** : Antônio Henrique da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. José Pinto Quezado Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 306.340/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins  
**Recorrido** : Márcia Gomes Motta Garcia  
**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que o aprecie, bem como o recurso adesivo, como entender de direito.  
**EMENTA** : RECESSO FORENSE. Suspensão dos prazos. Recurso ordinário tempestivo. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 306.750/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Realização Engenharia Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton Keiji Ueda  
**Recorrido** : Michel Borges Lima  
**Advogado** : Dr. Elson Sugigan  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, no tocante a honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devidos apenas quando presentes os requisitos consignados no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : ED-RR 342.618/1997.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 342617/1997.9  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : João Miranda  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 359.281/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 359280/1997.0  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Maria Ester de Santana  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 364.684/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 364683/1997.8  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : José Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Gerim  
**Embargado** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. José Martins Catharino  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 372.704/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 372703/1997.1  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Luis Henrique Borges Santos  
**Embargado** : Gerles Caliman Andrade  
**Advogado** : Dr. Alexandre Melo Brasil  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : RR 400.860/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 400859/1997.6  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Maria Angélica Alves  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**Recorrido** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**DECISÃO** : À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação

do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas.

**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ACORDO TÁCITO. Impossibilidade, mesmo após 05.10.88. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo** : ED-RR 435.683/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Edmundo Borges  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 461.506/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : União Federal (Extinto Inamps)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Maria Celeste Bonato Garcez de Castro e Outro  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão na decisão embargada, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

**Processo** : ED-RR 476.458/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Fundação Clemente de Faria e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior  
**Embargado** : Miguel Hoeltz  
**Advogado** : Dr. Elias Schmukler  
**DECISÃO** : conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os nos termos da fundamentação supra. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Relator: Ministro JURACI CANDEIA DE SOUZA**

**Processo** : AIRR 429.804/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Lázara e Souza Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dra. Meire Maria de Freitas  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DESPROVIDO. Decisão regional em sintonia com o Enunciado nº 326 do TST: "Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 429.805/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Catia Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Santaconstância Tecelagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Norberto Lamonte Minozzi  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 431.820/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Deuel Medeiros Luiz de Melo  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Newtime Serviços Temporários Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Flávio Poyares Baptista  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DESPROVIDO. Revista que não atende às alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 433.723/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Francisco Efftting  
**Agravado** : Maria Agostinha Pereira  
**Advogado** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 296 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 433.726/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Alcio Souza Diniz  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  
**Agravado** : HOH - Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 431.831/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva  
**Agravado** : Ana Cristina Nery Lopes Gomes  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 434.229/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Ruy de Azevedo Guimarães  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : José Maurício dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Meira de Araujo  
**Agravado** : Distribuidora Lorena Ltda  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido por aplicação do Verbete nº 266/TST

**Processo** : AIRR 439.601/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira  
**Agravado** : Terezinha Maria Ferreira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : DEPÓSITO COMPLEMENTAR. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;" (Instrução Normativa nº3) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.427/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Villares Control S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Jair Marques Orfit  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregu laridade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.473/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Marcelo Yoshihiko Kawakami  
**Advogado** : Dr. Odair Labs  
**Agravado** : Airton Mendes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregu laridade de traslado.

**Processo** : AIRR 433.736/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Carlos Henrique Soares de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Patrícia Mariot Zanellato  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 434.309/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Wildes Naves  
**Advogado** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**DECISÃO** : unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. A parte, in casu, não logrou desconstituir o r. despacho denegatório.

**Processo** : AIRR 439.602/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Maria do Socorro de Lima Avelino  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Charmille Modas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Alves Quezado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo** : AIRR 439.618/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Vito Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Paulo Rezendo de Lima  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**Processo** : AIRR 439.621/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Osmar Pires Lage  
**Advogado** : Dr. João Bôscio Kumaira

**Agravado** : João José Moreira Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte, quanto ao não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 439.622/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Luis Cláudio Leão Lopes  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Viviani Bueno Martiniano  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. (LEI 8222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Revista não admitida ante o óbice do En. 333/TST.

**Processo** : AIRR 439.623/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda  
**Agravado** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Maria José de Melo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 333 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 439.624/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda  
**Agravado** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**Agravado** : Rildo Jesus Lopes  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 333 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 439.983/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Abel Crispim  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.057/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Mário João de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke  
**Agravado** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.058/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Siemens S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernão de Moraes Salles  
**Agravado** : Eustáquio José Marinho  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.062/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Marcita Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes de Castro  
**Agravado** : Isaias Alves da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.063/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Ricardo Lopes Werneck da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Divisati O Bernis  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.067/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : João Pastor dos Santos  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : Júlia Gomes da Silva Turismo Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.397/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Sebastião Alves de Lima  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.428/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Antônia Cândida Pereira  
**Advogado** : Dr. Roberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Agravo, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, no efeito devolutivo.

**Processo** : AIRR 440.472/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Banco Fenícia S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Osvaldo Klein  
**Advogado** : Dr. Carlos Prudente Corrêa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.476/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Geraldo Teixeira da Silva Sobrinho  
**Advogado** : Dra. Milene Simone Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.477/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : José Nunes Gentil  
**Advogado** : Dr. Luiz Bernardino Petraccioli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.478/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Juvenal Borges Carvalho  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.482/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : José de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando  
**Agravado** : Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Villani Macêdo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.480/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Yorrana Escolástica Ramos da Silva Plinta  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.481/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Neuza Aparecida Silva Saito  
**Advogado** : Dra. Paula Marafeli  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.484/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Cícero José da Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. João Vivanco  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 440.486/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Ernesto Sérgio Graciano e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia  
**Agravado** : Albino Ribeiro Machado  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento pelo óbice dos Verbetes nºs 126, 221 e 266 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.349/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Massa Falida de Usina Santana S. A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Oscar dos Santos Immisch  
**Agravado** : Cícera Cristina Gomes Ferreira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento que não se conhece, ante a deficiência de traslado, nos termos do Enunciado 272 c/c a Instrução Normativa nº 06, ambos do TST.

**Processo** : AIRR 450.482/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Ivone de Oliveira Miranda Pereira  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**Agravado** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 505.739/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Clímene Acioli de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. In casu, o agravante não logrou infirmar as razões do r. despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : RR 299.020/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Diodeth Grisi Bacelar  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 300.293/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Mafersa S.A.  
**Advogado** : Dra. Lílina Couto Araújo  
**Recorrido** : Manoel Messias Acacio de Almeida  
**Advogado** : Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. "NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS." (Enunciado nº 23/TST).

**Processo** : RR 300.709/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Pessoal Planejamento e Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Miranda da Silveira  
**Recorrido** : Paulo Fernandes Iglesias  
**Advogado** : Dr. Longuinho de Freitas Bueno  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Não se conhece de Recurso de Revista que pretende discutir matéria não prequestionada; ou que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica; ou que ataca decisão que se encontra em conformidade com Enunciado do TST; ou que não encontra amparo nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 300.972/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Arildo Lemes de Souza  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : J G Moura Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Lyr. Netto  
**Recorrente** : Walter Almeida  
**Advogado** : Dr. Walter Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos recursos do exequente e arrematante.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO TRABALHISTA - REMIÇÃO DO BEM (ART. 878 DO CPC) - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO EVIDENCIADA. A decisão que autoriza a

remição de bem pelo ascendente do executado, nos termos do art. 878 do CPC, não causa vulneração ao art. 5º, II e XXXVI, do Texto Constitucional, motivo pelo qual não se conhece dos recursos interpostos pelo Exequente e Arrematante, por não se amoldarem ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST. Recursos não conhecidos.

**Processo : RR 300.977/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Veruska Aparecida Custódio  
**Recorrido** : José Humberto Giffoni Magalhães  
**Advogado** : Dr. Gélson Rodrigues Pinto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "multas convencionais" e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA - DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. Se foram vários os instrumentos normativos desrespeitados e se cada um deles previa multa pela sua inobservância, a cada infração cometida pelo empregador deve ser-lhe aplicada a pena pecuniária correspondente. Revista parcialmente conhecida, e desprovida.

**Processo : RR 302.039/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Carlos Alberto Bracco  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes  
**Recorrido** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a MMª JCY de origem para que aprecie o pedido de complementação de aposentadoria, afastando a prescrição total.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 302.051/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sergio Pacheco Olivi  
**Advogado** : Dr. Ademair Nyikos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos a título de contribuição de Imposto de Renda, observando-se o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial da SBDI-I é no sentido de que são devidos os descontos legais relativos ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 302.685/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**Recorrido** : Nilza Alves da Cruz  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR 303.034/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Roberta R Camilo  
**Recorrido** : Celia Pedrosa Bueno  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha J Beiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

**Processo : RR 303.367/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
**Recorrido** : Leci Augusto das Chagas  
**Advogado** : Dra. Ivana Lauar Claret  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o adicional de 100% sobre as horas extras compensadas e os respectivos reflexos.  
**EMENTA** : ATIVIDADES INSALUBRES. COMPENSAÇÃO DE JORNADA ESTABELECIDADA EM ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (En. 349/TST) Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 303.368/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Mauro Mascarenhas Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido** : Companhia Fabril Mascarenhas  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

**VOLUNTÁRIA** O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso de Revista conhecido, porém desprovido.

**Processo : RR 303.370/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Carlos Rogério Domingos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinto Ferreira  
**Recorrido** : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.  
**Advogado** : Dr. Dimas de Abreu Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A natureza do contrato de trabalho por prazo determinado atrai a incidência da alínea b do § 6º do art. 477 da CLT, não sendo devida a multa pelo atraso na satisfação das verbas rescisórias, no caso de rescisão antecipada do contrato, se foram quitadas no prazo legal. Revista conhecida, e desprovida.

**Processo : RR 303.700/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Claudionor dos Reis Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Recorrido** : Brobrás Ferramentas Pneuáticas - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elcem Cristiane Paes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : RR 303.705/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Recorrido** : Raimundo da Costa Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio Costa Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pela MM. JCY competente, tendo em vista autorização prevista pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa nº 12/87 da Receita Federal, Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91, e Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.

**Processo : RR 303.708/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Ivo Glau  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**Recorrido** : Companhia Têxtil Karsten  
**Advogado** : Dr. Everton Schuster  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao FGTS - multa de 40% - período anterior à aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso de Revista parcialmente conhecido, e desprovido.

**Processo : RR 303.934/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Conter - Construções e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu  
**Recorrido** : Artur Carlos Affonso  
**Advogado** : Dr. Raul José Villas Bôas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URPF/fev/89, ao salário-utilidade - assistência médica e aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial e violação às Leis nºs 8.218/91 e 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais da URPF/fev/89 e reflexos e a integração à remuneração do Autor da parcela denominada "assistência médica" e para determinar que a Reclamada proceda à efetivação dos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.  
**EMENTA** : 1. URPF/FEV/89 "PLANO VERÃO. URPF DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO." (O.J. nº 59/SDI) 2. SALÁRIO-UTILIDADE - ASSISTÊNCIA MÉDICA "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (En. 342/TST) 3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91." (O.J. nº 32/SDI) Revista conhecida, em parte, e provida.

**Processo : RR 303.935/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Forjas Taurus S.A.

**Advogado** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Recorrido** : João Hosano da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto Reif  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida URP e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes n.ºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA n.º 37/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.936/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Darcy Lázaro Moretto  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Recorrido** : Darcy Lázaro Moretto  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barboza Lopes  
**Recorrido** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

**Advogado** : Dr. Argeu de Barros Penteado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Revista não conhecido, porque se discute matéria cuja apreciação demanda o revolvimento de fatos e provas, não havendo o Recorrente logrado êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

**Processo** : RR 303.937/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : AgipLiquigás S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Carlos Poggio  
**Advogado** : Dr. Jorge dos Reis Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbo n.º 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA n.º 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.942/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Recorrente** : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Recorrido** : Pedro Masana Kawasaki  
**Advogado** : Dr. Elvis Cleber Narcizo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação aos arts. 5º, XXXVI, da CF/88, e 6º, § 2º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida URP e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbo n.º 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA n.º 37/94. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.715/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Geplan - Sociedade de Previdência Privada  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Recorrido** : Nellida Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Victal Pereira da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : 1. GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Através da Orientação Jurisprudencial de n.º 88 da SDI, que tem o entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico da Obreira, por parte do Empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da Estabilidade. 2. Recurso de Revista - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 333/TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. 3. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 304.716/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Amaro Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto  
**Recorrido** : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Evilazio de Melo Arueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO EMPREGADO, NÃO DETERMINA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, INCLUSIVE DAQUELE ANTERIOR A OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. REVISTA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

**Processo** : RR 304.717/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos C. de Araújo  
**Recorrido** : Cleonildo de Araújo Santos  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR

ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado n.º 219/TST) Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.718/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Recorrido** : João Claudino de Lima e Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio de C. Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA. Inobservância do disposto na alínea "b" da Instrução Normativa n.º 3/93, enseja a deserção do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 304.720/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
**Advogado** : Dra. Tais Aparecida Scandinari  
**Recorrido** : Helena Maria Coutinho  
**Advogado** : Dra. Maria da Penha V. R. Moretto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO - PREVALÊNCIA. Valido é o acordo coletivo firmado com sindicato da categoria profissional negociando, in casu, horas in itinere. Isto porque, se o sindicato abre mão de alguma vantagem, fá-lo visando à aquisição de melhoria das condições de vida e de trabalho para a categoria representada. A autoridade negocial do sindicato deve ser respeitada, constituindo-se o acordo coletivo em emanção legítima da vontade coletiva. Ademais, a própria Lei Maior dispõe acerca do respeito devido às Normas coletivas por constituírem-se em emanção legítima da vontade coletiva (art. 7º, XXVI). Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.722/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Maria das Graças Bezerra  
**Advogado** : Dra. Vera Regina Copriva de Souza Santos  
**Recorrido** : Fundação Instituto de Molestia do Aparelho Digestivo e Nutricao  
**Advogado** : Dra. Eliane Volpini Marin  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em Contra-Razões e não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 e 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente questionada via os competentes Declaratórios ou/e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 304.724/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Ponto 75 Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. João José da Costa  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis  
**Advogado** : Dr. Silvio Juliano Luchi  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reajustes salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : REAJUSTES SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL DA LEI N. 8.222/91. Não são acumuláveis o pagamento da antecipação bimestral prevista no art. 3º da Lei n.º 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto no art. 4º da mencionada lei, em um único mês, sob pena de constituir bis in idem, como se observa da Orientação Jurisprudencial n.º 68 da SDI. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.725/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Indústrias Romi S.A.  
**Advogado** : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho  
**Recorrido** : Ademar Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Milton Battisti  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : 1. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado n.º 219/TST) 2. Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado n.º 329/TST) 3. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.726/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Severino Miguel da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido** : Engenho Soledade  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RESCISÃO INDIRETA. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. O não recolhimento pelo empregador do FGTS, além de não ser motivo suficientemente grave para ensejar a rescisão indireta, não se enquadra na hipótese da alínea "d" do art. 483 da CLT, por tratar-se de obrigação legal e não contratual, como previsto no referido dispositivo legal. Revista conhecida, e desprovida.

**Processo** : RR 304.727/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Lessa de Pontes NeËC  
**Recorrido** : Davi Severino Campelo  
**Advogado** : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 304.728/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Usina Pumaty S.A.  
**Advogado** : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior  
**Recorrido** : Maria do Socorro da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria das Dores da Silva Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Verbete nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST) Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST) Revista conhecida e provida

**Processo** : RR 304.729/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Serviço de Saúde de São Vicente  
**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella  
**Recorrido** : Eduardo Orefice Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Bruno Wagner  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo** : RR 304.740/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Recorrido** : Josias Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Edson Higino da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a TEGI do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 304.787/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Caterpillar Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Benvindo Libardi  
**Recorrido** : Braz Ferraz Carlomano  
**Advogado** : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida para julgar improcedente o pedido.

**Processo** : RR 305.427/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira  
**Recorrido** : Edivaldo Valentim de Freitas  
**Advogado** : Dra. Maria do Rosario de F. V. Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR DE CAMPO DE USINA DE AÇÚCAR O trabalhador que presta serviço no campo de usina de açúcar é rurícola, e deve-lhe ser aplicada a prescrição, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Carta Magna. Assim, não incide a prescrição no curso do seu contrato de trabalho, conforme a Lei 5.889/73. Revista conhecida, e não provida.

**Processo** : RR 305.618/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Nilson Ferreira de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães  
**Recorrente** : Nilson Ferreira de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes, afastada a deserção.

**EMENTA** : COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. Não existe previsão legal que exija a autenticação mecânica para a comprovação do recolhimento das custas processuais. O carimbo do banco, no documento juntado aos autos (DAFF), é válido para a comprovação do pagamento das custas. Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 33 da eg. SDI. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.647/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Simone Cristina Barao  
**Advogado** : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.648/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Cláudia Regina Borges  
**Advogado** : Dr. Silvio Juliano Luchi  
**Recorrido** : Transportes Coletivos Biguacu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando José Borba de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e consectários legais, desde a demissão até o final do período estabilizatório a que se refere o art. 10, inciso II, letra "a", do ADCT.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. O membro da CIPA eleito como suplente tem direito à estabilidade estabelecida constitucionalmente no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, conforme o entendimento desta colenda Corte, consubstanciado no Enunciado 339/TST.

**Processo** : RR 438.102/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Mauro Eden Matos  
**Recorrido** : Alexandra Gonçalves Vieira  
**Advogado** : Dra. Joana D'Arc Bastos Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo** : RR 446.470/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**Recorrido** : Maria das Dores Tucunduva Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDA. DESFUNDAMENTADA À LUZ DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência não prevista na alínea "a", do art. 896 da CLT; ou que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 498.164/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Cafés Finos Salvador Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Recorrido** : Genilton Rodrigues Tavares  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária unanimemente.  
**EMENTA** : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 498.175/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido** : Severino da Silva Zeferino e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Recorrido** : Usina Catende S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada, não se conhece do apelo revisional.

**Processo** : RR 515.329/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mario Unti Junior  
**Recorrido** : Jack Rodrigues Viana e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Ferreira de Macedo Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

Relatora: Juíza MARIA DE ASSIS CALSING

**Processo** : ED-AIRR 410.906/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão ou obscuridade apontada pelo embargante.

**Processo** : ED-AIRR 411.907/1997.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Sebastião Agostinho da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Wiliton Apolinário  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 411.911/1997.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Fernando Max Paz Barreto Trindade  
**Advogado** : Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 415.433/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Francisco Gilberto de Moura e Outros  
**Advogado** : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 415.801/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 415800/1998.7  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Eden Pita de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Embargado** : Eden Pita de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 417.896/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : F. A. Teixeira & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Zoraide de Castro Coelho  
**Embargado** : Djacir Rodrigues Ferreira  
**Advogado** : Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 430.613/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Pedro Fiorino Jungthorn e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 431.085/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Hilda Fernandes de Moura Pereira

**Advogado** : Dr. José Bernardes de Figueiredo  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 431.543/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Carlos José Libano  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Carahyba Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência da omissão apontada pelo embargante.

**Processo** : ED-AIRR 431.548/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Oesp Distribuição e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Joaquim Pinto de Souza  
**Advogado** : Dra. Maria Irene dos Santos Pinto  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência da omissão apontada pelo embargante.

**Processo** : ED-AIRR 419.737/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins  
**Embargado** : Osmar Alves Costa  
**Advogado** : Dr. Jocelino Pereira da Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 424.199/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : José Carlos Henrique dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos Declaratórios interpostos após o prazo de 05 dias previsto no art. 536 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 427.526/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado** : Gilmar Carvalho Pinto  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 427.556/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Erivaldo Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 427.562/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Antônio Marcos Araújo  
**Advogado** : Dr. Flávio Villani Macêdo  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.134/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Aldemiro Elio dos Santos  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Embargante** : Aldemiro Elio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.163/1998.0 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Antônio Humberto Mendonça Silvério  
**Advogado** : Dr. Fernando Antonio da Costa Gondim  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão-embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.573/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : ZF do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Embargado** : Carlos Eduardo Vera  
**Advogado** : Dr. Rosângela Julian  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.576/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Luciano Fiorati  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.580/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Reginaldo Silvestre de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Rosemeire Cristina T. Barbosa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.585/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado** : Maria Rosa Romão de Mello  
**Advogado** : Dra. Regina Célia Dalle Nogare  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.601/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : L'Atelier Móveis Limitada  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Carlito de Sales Nogueira  
**Advogado** : Dra. Erika Aparecida Malveira Teles  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.603/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Geral do Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Walmir Pescuma  
**Advogado** : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.605/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Santo Amaro Transporte, Locação e Comércio de Veículos Limitada  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : José Alves de Lima  
**Advogado** : Dr. Mauro dos Santos Filho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.608/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : José Eridan Ribeiro Teixeira  
**Advogado** : Dr. Sebastião Guedes da Costa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.609/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 429610/1998.3  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Denise Maria Barbosa  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.612/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Hirata  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.616/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Credial Empreendimentos e Serviços Limitada  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Maria Cláudia Batista de Jesus Santos  
**Advogado** : Dr. Inamar Machado Lima  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 429.620/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cíntia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Valdemar Marioti  
**Advogado** : Dr. João Carlos Barbatti  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 430.537/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Patricia Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Andrade Pimentel  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO . INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Embargos de Declaração sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Embargos de Declaração não conhecidos.

**Processo** : ED-AIRR 430.538/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Marco Aurélio Cavioli  
**Advogado** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 430.621/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Embargado** : Elaine Torres  
**Advogado** : Dr. Sirlei Sgarbi  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 430.622/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Embargado** : Janeti Bueno de Quadros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 431.079/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
**Embargado** : Daise Nunes Queiroz  
**Advogado** : Dr. Edu Henrique Dias Costa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 431.086/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Remacio da Silva Dutra  
**Advogado** : Dr. Geraldo Bartolomeu Alves  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 431.540/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Luiz Carlos Donizete Cabral  
**Advogado** : Dr. José Troise  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO . INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Embargos de Declaração sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Embargos de Declaração não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 431.561/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Dely Des Souza Castro  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**Embargado** : Serviço Social da Indústria- SESI  
**Advogado** : Dr. Bernardo Sinder  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.071/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Osvaldo Mendes da Costa  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Embargante** : Osvaldo Mendes da Costa  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.072/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Rudi Nei Kickhofel Neumann  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.086/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Metavio Luiz Wobeto (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Marta de Azevedo de Lucena  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.087/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Embargado** : Odalgiro Figueiredo de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 432.365/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Marcelo Lisboa Corrêa  
**Advogado** : Dr. Cesar Ferreira Romero  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 432.367/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Eliezer Areco Ferreira  
**Advogado** : Dra. Eliane Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 432.369/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Embargado** : Daniel Rodrigues Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Aylton José Soares  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 432.380/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Bernadete Aparecida Carreri Donateli  
**Advogado** : Dr. Antalcidas Pereira Leite  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 432.599/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Cloves Paiva Orlandi  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.064/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 433063/1998.3  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Lúcio Roberto Colvara Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Embargante** : Lúcio Roberto Colvara Barros e Outros  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.073/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Embargado** : José Rogério Galetto  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
**Embargado** : José Rogério Galetto  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Macedo  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.082/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sandro Euclides dos Santos Rosa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargante** : Sandro Euclides dos Santos Rosa  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Porto Junior  
**Embargado** : Petroquímica Triunfo S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.083/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Derli Lima Palma e Outros  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.084/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Joacir Bortolotti  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Daniella B. Barretto  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.509/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Antônio Augusto Borges  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.522/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Júlio César dos Santos Brandão  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 433.678/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Luzia Aparecida de Souza  
**Advogado** : Dr. Odilon Trindade Filho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 436.607/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Lazinho Ferreira

**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 437.701/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Embargado** : Waldir Corazza  
**Advogado** : Dr. Francisco de S. de O. C. Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece dos Declaratórios se não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes de representação à advogada subscritora.

**Processo** : ED-AIRR 437.706/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Roberto Brassali  
**Advogado** : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 437.712/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Embargante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : Geraldo Hermes da Silva  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 437.807/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 437806/1998.6  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Santo Amaro de Automóveis  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Osvaldo Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 439.418/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Paulo César de Jesus  
**Advogado** : Dra. Odete Perazza de Medeiros  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 439.551/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Instituto Adventista de Ensino  
**Advogado** : Dr. Arão de Oliveira Ávila  
**Embargado** : Enéias Teles Borges  
**Advogado** : Dr. Jediel Mayor  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 439.556/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : José Sérgio dos Santos Filho  
**Advogado** : Dr. José Leme de Macedo  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 439.557/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : ângelo Bonomi  
**Advogado** : Dr. Jonas de Barros Penteado  
**Embargado** : Vilério Corrêa Bastos  
**Advogado** : Dr. Frederico Vaz P. de Castro  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 441.773/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Saint Clair Bernardino Neto  
**Advogado** : Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. ENUNCIADO Nº 296/TST. Decisão regional baseada em fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 441.769/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Laurino Hirt  
**Advogado** : Dr. Márcio Magnabosco da Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.199/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Noeli Alves Tutui  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.151/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Marcelo José Dias Barbosa  
**Agravado** : Maria Virgínia Souza de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Recurso de Revista considerado deserto ante à invalidade do depósito recursal efetuado para fins de Recurso Ordinário que não estava autenticado. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.152/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado** : Marlos Aliane  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Arestos inespecíficos e revolvimento de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.161/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Rafael Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de dispositivos da CLT e do CPC quanto ao ônus da prova não autoriza o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.163/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fernando Grama de Mattos  
**Advogado** : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se inservíveis ao confronto os arestos noticiados pela parte, restou não comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 444.164/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Serbras Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Jair Bueno dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Irregularidade que não é sanável por aplicação do art. 13 do CPC. Ônice que se confirma com a edição do item nº 149 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.165/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sifco S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado** : Adriano Balzanelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Ausência de questionamento da matéria discutida na Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.167/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO/89. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão

recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.168/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Barefame Instalações Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**Agravado** : Rinaldo Evangelista da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. José Quaglio  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.502/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Aparecido Caetano e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Agravado** : São Paulo Alparqatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Padovani Tavoraro  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas no art. 896 da CLT, não merece provimento o Agravo interposto.

**Processo** : AIRR 444.505/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Maria Denise Prado Luizetto  
**Advogado** : Dr. Álvaro Sérgio Cavaggioni  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se inservíveis ao confronto os arestos noticiados pela parte, resta não comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.228/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Pereira Lemes  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Olimpia Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Dra. Isabella Gerth Junqueira Franco  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. PREQUESTIONAMENTO. ESPECIFICIDADE. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Aplicação, ainda, dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.231/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Aparecido Arnandes  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado** : Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda.  
**Advogado** : Dra. Zilda Sanchez M. de Freitas  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência e violação não demonstradas. Aresto que não atende requisitos do Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.235/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Indústria de Meias Aço S.A.  
**Advogado** : Dr. Isaac Luiz Ribeiro  
**Agravado** : João Soares  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.242/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ciquine - Companhia Petroquímica  
**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques  
**Agravado** : Sebastião Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Florival dos Santos  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CF. INEXISTÊNCIA. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Decisão regional baseada em fatos e provas. Ausência de prequestionamento da matéria discutida na Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.243/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Luiza Fujiko Kuradomi Kunigami  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST E ART. 896, "a", DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI e atendendo, ainda, a Enunciado desta Corte, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.248/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogado** : Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira  
**Agravado** : Hospital Tibiriçá S.A.

**Advogado** : Dr. Salvador Liserre Neto  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que não contempla a tese abordada na Revista. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.253/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : AGROCERES - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pereira Gômara  
**Agravante** : AGROCERES - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua  
**Agravado** : Aldenir Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.256/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Bernardo Sinder  
**Agravado** : Ismael Osni da Rosa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. FATOS E PROVAS. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO. A decisão regional está baseada em fatos e provas. A divergência apresentada não se mantém porque os fatos não são os mesmos. Valoração da prova com base no art 818 da CLT. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.258/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Hélio de Mattos Júnior  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. Arestos inespecíficos e revolvimento de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Violação constitucional não verificada. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.259/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : José Sílvio Soares  
**Advogado** : Dr. José Hélio Marins Galvão Nunes  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.260/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.  
**Advogado** : Dr. José Wilson Breda  
**Agravado** : Sebastião Bizarria e Outros  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Francischini  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. Não apontados os preceitos legais violados e mostrando-se os arestos colacionados inespecíficos à demonstração da divergência alegada, não se processa a Revista. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 445.261/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Walter Luís de Araújo Neves  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Arestos inespecíficos ensejam a aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Violação constitucional não verificada. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.263/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Javan Seixas de Paiva Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.264/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : André Leite de Lira  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**Agravado** : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Ausência de prequestionamento da matéria discutida na Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.266/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.

**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Agravado** : Luiz Fernando Carvalho de Moura  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 84,32% NOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR 445.267/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Francisco Xavier de Santana  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**Agravado** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo  
**Agravado** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão de Empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Interpretação razoável dos arts. 10 e 448 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.268/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Maria Gilvaneide Silva Quintino  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. A matéria discutida no referido apelo diz respeito ao reexame de fatos e provas, o que impossibilita o provimento do Recurso ante óbice do Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.269/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Maria Edilene do Nascimento Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas violações legais ou divergência jurisprudencial na Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.272/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Trajano Lucena Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. A teor do Enunciado nº 221 deste Colendo TST, interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não possibilita a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Relator: Ministro NELSON ANTONIO DAIHA**

**Processo** : AIRR - 265978/1996-5 da 8a. Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com RR-265979/1996-9,  
**Relator** : Min. Nelson Antônio Daiha  
**Agravante** : Cibelle Fernandes e outro  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : União Federal (Sucessora da FAE)  
**Advogado** : Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. EN 221/TST. Tendo o E. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : RR - 265979/1996-9 da 8a. Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-265978/1996-5,  
**Relator** : Min. Nelson Antônio Daiha  
**Recorrente** : União Federal (Sucessora da FAE)  
**Advogado** : Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior  
**Recorrido** : Cibelle Fernandes e outro  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à representação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO - ATUAÇÃO FORA DA SEÇÃO DA OAB. A atuação fora da seção da OAB onde o advogado está inscrito importa em mera infração disciplinar, e não em nulidade. Revista a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR - 252288/1996-0 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)  
**Relator** : Min. Nelson Antônio Daiha  
**Embargante** : Estado de Minas Gerais (extinta MINASCAIXA)  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Embargado** : Olesia Maria Borges  
**Advogado** : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR - 272985/1996-0 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)  
**Relator** : Min. Nelson Antônio Daiha  
**Revisor** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Refinações de Milho Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Osmar de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz A.A. Pierre  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto - negociação coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Deferida junta de voto convergente do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : HORA EXTRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento pode ser flexibilizada pela negociação coletiva, conforme a autorização prevista na parte final do inc. XIV, do art. 7º da Constituição Federal atual. Entretanto, a jornada estipulada em negociação coletiva não deve extrapolar os limites definidos no art. 7º, XIII, da CF/88, por tratar-se de direito irrenunciável. Assim, descabível falar em condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Relator: Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

**Processo** : AIRR 441.989/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Juarez da Silva Mendes  
**Advogado** : Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 441.993/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Renato de Lima  
**Advogado** : Dr. José Alberto F. C. Moreira  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dra. Laura Lopes de Araújo  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 441.996/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : The First National Bank of Boston  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Agravado** : Gilberto Correia dos Santos Filho  
**Advogado** : Dra. Luciana Visconti  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 442.448/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 442449/1998.9  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Edison Messere e Outros  
**Advogado** : Dr. Kelly Christina Rangel Santoro  
**Agravado** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

**Processo** : AIRR 442.449/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 442448/1998.5  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado** : Edison Messere e Outros  
**Advogado** : Dr. Júlio de Miranda Bastos Filho  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

**Processo** : AIRR 442.616/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rosalina de Souza Lima  
**Advogado** : Dra. Vera Regina Copriva de Souza Santos  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 442.624/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Agravado** : Edilson João da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Relator: Ministro THAUMATURGO CORTIZO

**Processo** : RR 296.575/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Recorrido** : Jair Graciano Francisco  
**Advogado** : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão  
**DECISÃO** : por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito ao esclarecimento, em embargos de declaração, dos elementos que considera decisivos para que tenha chance de vitória na revista. O silêncio a respeito ofende o direito de recorrer. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 301.045/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : José Ferreira Lacerda  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26/02/91, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que limitava até junho de 1990.

**EMENTA** : Adicional de insalubridade. Iluminação. Foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre a partir de 26/02/91, em face do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria 3.751/90. Assim, deve o pagamento do adicional em epígrafe ser limitado a tal data, visto que, para a percepção do referido acréscimo, necessário é que esteja classificada a atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 301.046/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Companhia Têxtil Ferreira Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**Recorrido** : Ismael Grisone  
**Advogado** : Dra. Maria Celeste L. Cosme  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E A CONCLUSÃO DO JULGADO. Inexistindo contradição entre a ementa e a conclusão do julgamento regional, não é passível o conhecimento do recurso de revista empresarial.

**Processo** : RR 302.075/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Rodrigo Bretz Evangelista  
**Advogado** : Dr. Clarindo José M. de Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária - índices, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 459 DA CLT. SALÁRIO. É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida, neste aspecto.

**Processo** : RR 302.090/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Raymundo Rodrigues Pinto  
**Advogado** : Dra. Nadia Osowiec  
**Recorrido** : Companhia de Engenharia de Tráfego Cet  
**Advogado** : Dra. Magda Alexandrina L. Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : REPRESENTANTE DO EMPREGADOR NA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. O artigo 10, II, "a", do ADCT não alcança os empregados nomeados pelo empregador como seu representante na CIPA, porquanto tal preceito alude expressamente a empregados eleitos. Com efeito, tendo em vista que tal organismo visa à segurança no ambiente do trabalho e, por consequência, ao próprio patrimônio da empresa, é inevitável a conclusão de que o empregador, por meio de seu representante, busque proteger também seus interesses, razão pela qual não haveria azo jurídico para proteger aquele contra dispensa arbitrária. Revista conhecida e não provida.

**Processo** : RR 303.354/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido** : Pedro Gomes Rabelo Filho  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Fernandes  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : OFÍCIOS. Determinação de expedição aos órgãos administrativos pelo juízo de 1º Grau. Recurso de revista não conhecido porque não demonstrada a vulneração legal ou constitucional apontada, tampouco divergência válida.

**Processo** : RR 303.362/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Sergenildo de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Darry Mendonça  
**Recorrido** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, anular a dispensa e julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. As cláusulas que conferem estabilidade a empregado afetado por doença profissional são permanentes, não estando restritas ao prazo de vigência da convenção coletiva. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.375/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Odair Soriano  
**Advogado** : Dra. Sonia Luiza Fonseca  
**Recorrido** : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Galdino Jose Bicudo Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao item "indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado 314/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular.

**EMENTA** : "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO. Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede a data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrido, não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84" (Enunciado 314/TST). Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

**Processo** : RR 303.892/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Osvaldo Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**Recorrido** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR 304.424/1996.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Centro de Processamento de Dados do Estado Demato Grosso - Cepromat  
**Advogado** : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho  
**Recorrido** : Vlademir Sacal  
**Advogado** : Dr. Marcos Dantas Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para limitar a condenação ao pagamento do reajuste salarial deferido à data-base da categoria, nos termos preconizados pelo Enunciado 322/TST.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. "Diferenças Salariais. Planos Econômicos. Limite. Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria" (Enunciado 322/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 305.601/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Serviço de Saúde de São Vicente  
**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella  
**Recorrido** : Marise Aparecida Gouvea e Outros  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A investidura das reclamantes sem a observância do contido no art. 37, inciso II da Constituição Federal torna nulos os contratos de trabalho, gerando para as obreiras, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção dos salários correspondentes à prestação efetiva de serviço. Inexistindo pedido neste sentido, o apelo patronal merece provimento, julgando-se improcedente a reclamatória.

**Processo** : RR 462.726/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Recorrido** : Adonai Vilaça da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Vínculo empregatício - Reconhecimento - Vedação constitucional" por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A exigência do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que concluiu o acórdão recorrido, atinge o reclamante, eis que a formalização contratual ocorreu sob a vigência da atual Carta Política e, portanto, está a mesma eivada de nulidade. Afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo** : RR 486.661/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Soares Barbosa  
**Recorrido** : Salvador Gama da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**Recorrido** : PMT Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ricardo Nader  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do

Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao Enunciado 331, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do recurso da CEF.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O ingresso na CEF só se realiza mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, por se tratar de empresa pública, regulada pelo art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7ª. Sessão Ordinária da 5ª. Turma do dia 24 de março de 1999 às 09h00

- |             |   |
|-------------|---|
| 12 Processo | : AIRR - 441526 1998 - 8. TRT da 5ª. Região   |
| Relator     | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)                                     |
| Agravante   | : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH   |
| Advogado    | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  |
| Agravado    | : Pedro Fernandes Malheiros   |
| Advogado    | : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa  |
| 13 Processo | : AIRR - 442585 1998 - 8. TRT da 2ª. Região   |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Airton Carvalho   |
| Advogado    | : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior   |
| Agravado    | : São Paulo Transporte S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  |
| 14 Processo | : AIRR - 442659 1998 - 4 TRT da 12ª. Região   |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : Ruldeon Alves Brittes   |
| Advogado    | : Dr(a). Mário Müller de Oliveira   |
| Agravado    | : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC                                    |
| Advogado    | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto   |
| 15 Processo | : AIRR - 443147 / 1998 - 1. TRT da 4ª. Região   |
| Relator     | : Min. Juraci Candéa de Souza   |
| Agravante   | : Sociedade Hotéis Sirelca Ltda. - Lido Hotel   |
| Advogado    | : Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo   |
| Agravado    | : Paulo Gilberto Scartezini   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 16 Processo | : AIRR - 443149 1998 - 9. TRT da 4ª. Região   |
| Relator     | : Min. Juraci Candéa de Souza   |
| Agravante   | : Freios Control S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). Erenita Pereira Nunes  |
| Agravado    | : Antônio Roldão Schordosim   |
| Advogado    | : Dr(a). Elstor José Backes   |
| 17 Processo | : AIRR - 443153 1998 - 1 TRT da 4ª. Região  |
| Relator     | : Min. Juraci Candéa de Souza   |
| Agravante   | : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN   |
| Advogado    | : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos  |
| Agravado    | : Anselmo Gatti   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 18 Processo | : AIRR - 443164 1998 - 0. TRT da 2ª. Região   |
| Relator     | : Min. Juraci Candéa de Souza   |
| Agravante   | : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro   |
| Advogado    | : Dr(a). Esper Chacur Filho   |
| Agravado    | : Marcelo Ribeiro da Anunciação   |
| Advogado    | : Dr(a). Romeu Guarnieri  |
| 19 Processo | : AIRR - 444930 1998 - 1. TRT da 8ª. Região   |
| Relator     | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)                                     |
| Complemento | : Corre Junto com AIRR - 444938/1998-0  |
| Agravante   | : Banco da Amazônia S.A. - BASA   |
| Advogado    | : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares  |
| Agravado    | : Mário Pacheco Alves e Outros  |
| Advogado    | : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro  |
| 20 Processo | : AIRR - 444938 1998 - 0. TRT da 8ª. Região   |
| Relator     | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)                                     |
| Complemento | : Corre Junto com AIRR - 444930/1998-1  |
| Agravante   | : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF |
| Advogado    | : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva  |
| Agravado    | : Mário Pacheco Alves e Outros  |
| Advogado    | : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro  |
| 21 Processo | : AIRR - 445312 1998 - 3. TRT da 15ª. Região  |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto                                     |
| Agravado    | : Walter Pereira Silva  |
| Advogado    | : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres  |
| 22 Processo | : AIRR - 445402 1998 - 4. TRT da 20ª. Região  |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  |
| Advogado    | : Dr(a). Luiz Augusto Barreto   |
| Agravado    | : Valmir dos Santos   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 23 Processo | : AIRR - 445404 1998 - 1. TRT da 7ª. Região   |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  |
| Advogado    | : Dr(a). Germano Guimarães Rodrigues  |
| Agravado    | : Francisco Ricardo Marinho Holanda   |
| Advogado    | : Dr(a). Carlos Antônio Chagas  |
| 24 Processo | : AIRR - 445406 1998 - 9. TRT da 7ª. Região   |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA  |
| Advogado    | : Dr(a). Germano Guimarães Rodrigues  |
| Agravado    | : Francisco Flávio Martins Nobre e Outros   |
| Advogado    | : Dr(a). Carlos Antônio Chagas  |
| 25 Processo | : AIRR - 445445 1998 - 3. TRT da 15ª. Região  |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Agravante   | : Alpargatas Santista Têxtil S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). Antônio Marques dos Santos Filho   |
| Agravado    | : Manoel Honorato da Silva  |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 1 Processo  | : AIRR - 333389 1996 - 2. TRT da 3ª. Região   |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo  |
| Agravante   | : Banco do Brasil S.A.  |
| Advogado    | : Dr(a). Célia das Graças Campos  |
| Agravado    | : Ulysses Monteiro Brasil   |
| Advogado    | : Dr(a). Renato José Barbosa Dias   |
| 2 Processo  | : AIRR - 404188 1997 - 3. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Jose Carlos Rego Barros  |
| Agravado    | : Juvelino Arruda de Lima   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 3 Processo  | : AIRR - 404189 / 1997 - 7. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  |
| Agravado    | : Aluísio Nunes da Fonseca  |
| Advogado    | : Dr(a). Luiz Carlos Pantoja  |
| 4 Processo  | : AIRR - 404201 1997 - 7. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira   |
| Agravado    | : José Cleber Silva e Silva   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 5 Processo  | : AIRR - 404202 1997 - 0. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira   |
| Agravado    | : Rosemary Cavalcante de Oliveira   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 6 Processo  | : AIRR - 404240 1997 - 1. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Joaquim Sampaio de N. Neto   |
| Agravado    | : Eliseu Liberato Pereira   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 7 Processo  | : AIRR - 404243 1997 - 2. TRT da 11ª. Região  |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Agravante   | : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  |
| Procurador  | : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti  |
| Agravado    | : Raimunda Batista de Freitas Sobrinho  |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 8 Processo  | : AIRR - 408257 1997 - 7. TRT da 3ª. Região   |
| Relator     | : Min. Juraci Candéa de Souza   |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 408258/1997-0  |
| Agravante   | : Emmerson Alves Sales  |
| Advogado    | : Dr(a). Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto   |
| Agravado    | : Banco Real S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  |
| 9 Processo  | : AIRR - 412931 1997 - 3. TRT da 9ª. Região   |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo  |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 412932/1997-7  |
| Agravante   | : Vilson Richter  |
| Advogado    | : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira   |
| Agravado    | : Banco General Motors S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim  |
| 10 Processo | : AIRR - 414289 1998 - 7. TRT da 2ª. Região   |
| Relator     | : Min. Armando de Brito   |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 414290/1998-9  |
| Agravante   | : Jorge Francisco da Silva e Outros   |
| Advogado    | : Dr(a). Sandra Brandão   |
| Agravado    | : Município de São Vicente  |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado   |
| 11 Processo | : AIRR - 431301 1998 - 2. TRT da 6ª. Região   |
| Relator     | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)                                     |
| Agravante   | : Dinor Distribuição e Atacado Ltda.  |
| Advogado    | : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  |
| Agravado    | : Waldeilson Menezes dos Santos   |
| Advogado    | : Dr(a). João Virgílio Ramos André  |

- 26 Processo : AIRR - 445768 1998 - 0. TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Instituto Radiológico de Anápolis  
Advogado : Dr(a). Antônia Telma Silva Malta  
Agravado : Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras e Escuras no Estado de Goiás  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 27 Processo : AIRR - 445774 1998 - 0. TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Custódio dos Santos Itacaramby  
Advogado : Dr(a). Zulmira Praxedes  
Agravado : Empresa de Transporte Urbano do Estado Goiás S.A. - Transurb  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 447737 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Sebastião Jaime Krehmer  
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- 29 Processo : AIRR - 447750 1998 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Paulo Izaias Herculano  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 30 Processo : AIRR - 447930 1998 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Henrique da Rosa Silva  
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 31 Processo : AIRR - 447931 1998 - 4. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 32 Processo : AIRR - 447945 1998 - 3. TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Hildonpedro Alves Machado  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 33 Processo : AIRR - 447946 1998 - 7. TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Gleí Chaves  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 34 Processo : AIRR - 448548 / 1998 - 9. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Idalina Pereira de Mello  
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 35 Processo : AIRR - 448571 1998 - 7. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESP  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Jorge Francisco de Macedo  
Agravado : Fernando Alves de Assis  
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Alves Galvão
- 36 Processo : AIRR - 448580 1998 - 8. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : FEPASA - Ferrovía Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo  
Agravado : José Roque Gasperini  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 37 Processo : AIRR - 448612 1998 - 9. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : Ronaldo Shinma  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 38 Processo : AIRR - 448614 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Sifco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva  
Agravado : José Wilton Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 39 Processo : AIRR - 448615 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Elias Massena Camargo  
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente  
Agravado : AZK Equipamentos e Serviços S/A  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 40 Processo : AIRR - 448616 / 1998 - 3. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Plascar S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Rejane Seto  
Agravado : Celso Moreira Trabuço  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 41 Processo : AIRR - 448618 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Berto Sammarco Filho  
Agravado : Benedita José Cury da Cruz  
Advogado : Dr(a). Paulo Lourenço Sobrinho
- 42 Processo : AIRR - 448619 1998 - 4. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Nogueira Rocha  
Agravado : Pedro Zamai  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 43 Processo : AIRR - 448620 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Ariovaldo Aparecido Correa Gomes  
Advogado : Dr(a). Marcelo Bueno Galo  
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 44 Processo : AIRR - 448623 1998 - 7. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
Agravante : Jaime Genaro  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado : Star Automação Industrial Ltda  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 45 Processo : AIRR - 449293 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Braga Nascimento Advogados Associados S/C  
Advogado : Dr(a). José Alberto Marinho Soares  
Agravado : Gilda Imbuzeiro do Valle Vieira  
Advogado : Dr(a). Gilson Vieira Mourão
- 46 Processo : AIRR - 450956 1998 - 4. TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Omar Torres Medeiros  
Advogado : Dr(a). Fenelon Medeiros Filho  
Agravado : Antônio Batista da Silva  
Advogado : Dr(a). Erickson Dantas das Chagas
- 47 Processo : AIRR - 450963 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). Rubens José da Gama Júnior  
Agravado : Estevão Eloy Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Christiani Marques
- 48 Processo : AIRR - 450964 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva  
Agravado : Maria da Graça Ribeiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Alfredo Lalia Filho
- 49 Processo : AIRR - 450965 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Concrebrás S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado : Celso de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias
- 50 Processo : AIRR - 450966 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Eternit S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Miranda Drummond  
Agravado : Carlos de Oliveira Martini  
Advogado : Dr(a). Fioravante Papalia
- 51 Processo : AIRR - 450967 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Ultratêxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
Agravado : Roberto Carlos Monti  
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira da Costa
- 52 Processo : AIRR - 450968 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Eduardo de Godoy Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva  
Agravado : Jonas Akila Morioka e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Ferreira Rosa
- 53 Processo : AIRR - 450969 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Edivirges Mendes de Brito  
Agravado : Leandro Rezno  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 54 Processo : AIRR - 450970 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo

- Agravado : Sebastião Bezerra da Silva  
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 55 Processo : AIRR - 450978 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva  
Agravado : Reinaldo Anselmo de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 56 Processo : AIRR - 450989 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (em Líquidação)  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : Geraldo Osvaldo Gomes  
Advogado : Dr(a). Evaldir Borges Bonfim
- 57 Processo : AIRR - 451057 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Aldenir Nilda Pucca  
Agravado : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo M. A. de Toledo
- 58 Processo : AIRR - 451850 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Agravante : Aurea Ramos  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino  
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
- 59 Processo : AIRR - 452060 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Geison de Azevedo  
Agravante : Resibrás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr(a). Spencer Bahia Madeira  
Agravado : Arildo Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Cicero Osmar Dá Rós
- 60 Processo : AIRR - 452213 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Gulin - Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aparecido Barbosa Filho  
Agravado : Evaldo Luiz Lopes da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 61 Processo : AIRR - 452214 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp  
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto  
Agravado : Ana Paula Guide Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 62 Processo : AIRR - 452215 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Márcio Aurélio Alves Leite  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE  
Advogado : Dr(a). Taube Goldenberg
- 63 Processo : AIRR - 452216 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas  
Agravado : Wagner Rovina Júnior  
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
- 64 Processo : AIRR - 452217 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Eraldo dos Santos Lemos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Encom Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Monaco
- 65 Processo : AIRR - 452218 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto  
Agravado : Maria Cristina dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 452219 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho  
Agravado : Lídia Oda Damasceno  
Advogado : Dr(a). Geraldo Magela do Carmo Resende
- 67 Processo : AIRR - 452220 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Herculano Francisco de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 68 Processo : AIRR - 452221 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Antônio Borba  
Advogado : Dr(a). Angelino Penna
- 69 Processo : AIRR - 452222 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Linter Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado : Mário Bispo Peixoto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : AIRR - 452223 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Maria Cristina Gomes Walsa  
Advogado : Dr(a). Norton Villas Bôas  
Agravado : Jafrá Comércio, Participações e Serviços Inc e Companhia  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Aguiar
- 71 Processo : AIRR - 452224 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Mauri José Lenzi  
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartsman  
Agravado : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 72 Processo : AIRR - 452229 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Concrebrás S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado : Luiz Antônio Fernandes Sant'ana  
Advogado : Dr(a). Gisela da Silva Freire
- 73 Processo : AIRR - 452230 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Artefatos Metálicos Cacique Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Kogempa  
Agravado : Dogival José da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 452231 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado : Damiano Elias dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 75 Processo : AIRR - 452232 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Termocromo - Tratamentos Térmico e Galvânico Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Geraldo Alves  
Agravado : Manoel Fernandes Gorito  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 76 Processo : AIRR - 452233 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Sebastião Rolim de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 452234 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Grace Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Martinez Nunez  
Agravado : Alcides Fernandes da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 452235 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Lucas dos Santos  
Advogado : Dr(a). Arlete Souza Machado  
Agravado : Sociedade Técnica de Fundições Gerais - S.A. - Sofunge  
Advogado : Dr(a). Guilherme Florindo Figueiredo
- 79 Processo : AIRR - 452236 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Cardoso Fedeli  
Agravado : Francisco Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 80 Processo : AIRR - 452237 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr(a). Adilso da Silva Machado  
Agravado : Paulo Lopes da Silva  
Advogado : Dr(a). Simonita Feldman Blikstein
- 81 Processo : AIRR - 452238 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Reinaldo Gomes Ferreira  
Advogado : Dr(a). Mariza Pereira Cláudio Bispo  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). João Sampaio Meirelles Júnior
- 82 Processo : AIRR - 452239 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
Agravado : Centrobanco Madrid Espana S.A.  
Advogado : Dr(a). Fábio Maria de Mattia
- 83 Processo : AIRR - 452240 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Luiz Medeiros Nogueira

- Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues  
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
- 84 Processo : AIRR - 452241 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Delfino da Costa  
Agravado : Walter Hideharu Yamazaki  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 85 Processo : AIRR - 452242 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Manoel Damasceno de Moraes  
Advogado : Dr(a). Lineu Álvares  
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra
- 86 Processo : AIRR - 452243 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Moore Formulários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Vilson Andrade Pimentel  
Agravado : Francisco Carlos Cunha  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 87 Processo : AIRR - 452244 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Santista de Papel  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves  
Agravado : José Luiz Aguiar Teles  
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 88 Processo : AIRR - 452245 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Manaia  
Agravado : Marcos Robson Alvarez  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 89 Processo : AIRR - 452246 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Ruth Cardoso Garcia  
Agravado : Maria Ester Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Aguiar Nicolatti
- 90 Processo : AIRR - 452419 1998 - 2. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
- 91 Processo : AIRR - 452420 1998 - 4. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Nilson Garcia  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 92 Processo : AIRR - 452421 1998 - 8. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Ana Eliza Esparza Requena  
Agravado : Miriam Serino Guolo Pavani  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 93 Processo : AIRR - 452422 1998 - 1. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Luiz Tadeu Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Omar Andraus  
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 94 Processo : AIRR - 452423 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Expedito Pereira do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 95 Processo : AIRR - 452424 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Marcelo Henrique Brugnolli  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 96 Processo : AIRR - 452425 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Colégio Domus Sapientiae S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Manoel Garcia Simões  
Agravado : Douglas Loreto  
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 97 Processo : AIRR - 452427 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Zinaldo Pazini Cardoso  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 98 Processo : AIRR - 452428 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos  
Agravado : Antônio Malaquias da Silva  
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina Ferreira e Silva
- 99 Processo : AIRR - 452430 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Epico Decorações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior  
Agravado : Edvaldo Dias Mendonça  
Advogado : Dr(a). Leniise Carlos P. de Oliveira
- 100 Processo : AIRR - 452431 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : José Bernardo da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira  
Agravado : Empresa São Luiz Viação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 101 Processo : AIRR - 452432 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cláudio Manoel Galves  
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Monteiro Fernandes  
Agravado : L. Huber Equipamentos Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Armando Paolasini
- 102 Processo : AIRR - 452433 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Vander Luiz Mathias de Resende  
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser  
Agravado : Petropolitano Foot Ball Club  
Advogado : Dr(a). Mônica Vieira de Moura Possas
- 103 Processo : AIRR - 452434 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Gehrke Brandão  
Agravado : Ronaldo Fritz da Rocha e Silva  
Advogado : Dr(a). Vera Regina Silva Dias
- 104 Processo : AIRR - 452435 1998 - 7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Jorge Fernando Coelho Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
- 105 Processo : AIRR - 452438 1998 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : João Mateus Pereira Filho  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Agravado : Jones da Costa Junqueira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 106 Processo : AIRR - 452443 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Boavista S.A.  
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho  
Agravado : Regina Vieira Figueiredo Jardim  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 107 Processo : AIRR - 452447 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Wanderley Francisco Ragoso  
Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 108 Processo : AIRR - 452448 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan  
Agravado : Marcelo Barros Dutra  
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 109 Processo : AIRR - 452449 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Silvana Aparecida de Araújo  
Advogado : Dr(a). Adriana Lopes da Silva
- 110 Processo : AIRR - 452450 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Viel Indústria Metalúrgica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elisabete de Melio  
Agravado : José de Oliva Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 111 Processo : AIRR - 452451 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Toninho Mariutti Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Neusa Melillo Bicudo Pereira  
Agravado : Hamilton da Silva Geraldo  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Araújo Pierre
- 112 Processo : AIRR - 452452 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Júlio Araújo de Souza  
Advogado : Dr(a). Alfredo Soares da Silva

Agravado	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	127 Processo	: AIRR - 453284 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
113 Processo	: AIRR - 452457 1998 - 3. TRT da 1a. Região	Agravante	: Elevadores Otis Ltda.
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Aguiar Filho (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante	: Fundação Biblioteca Nacional	Agravado	: José Correia
Advogado	: Dr(a). José Ribeiro de Castro Neto	Advogado	: Dr(a). Marta Maria Correia
Agravado	: Anna Maria Pimentel Jardim, Maldi e Outros	128 Processo	: AIRR - 453285 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Heitor Pedroso Martins	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
114 Processo	: AIRR - 453264 1998 - 2. TRT da 15a. Região	Agravante	: Arnobio Jusa da Silva
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Giselayne Scuro
Agravante	: Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.	Agravado	: Enesa Engenharia S.A.
Advogado	: Dr(a). Regina Márcia N. Brant	Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado	: Milton Pereira de Oliveira	129 Processo	: AIRR - 453286 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida Cruz dos Santos	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
115 Processo	: AIRR - 453265 1998 - 6. TRT da 2a. Região	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravante	: Pires Serviços de Segurança Ltda.	Agravado	: Samuel de Camargo
Advogado	: Dr(a). Dejari Mecca de Brito	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: José Carlos Vieira	130 Processo	: AIRR - 453288 / 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Jair José Monteiro de Souza	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
116 Processo	: AIRR - 453268 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região	Agravante	: Irmãos Guimarães Ltda.
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravante	: Preferida Indústria e Comércio Ltda.	Agravado	: Laís Bragite de Souza Sene
Advogado	: Dr(a). Henrique Yoshio Nagano	Advogado	: Dr(a). Maria Lúcia Miller Bianchini
Agravado	: Jaime de Ponte Bueno	131 Processo	: AIRR - 453289 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
117 Processo	: AIRR - 453272 1998 - 2. TRT da 2a. Região	Agravante	: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravante	: Enesa Engenharia S.A.	Agravado	: Ednilson Franco de Godoy
Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Ricardo Augsburg dos Santos	132 Processo	: AIRR - 453291 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
118 Processo	: AIRR - 453273 1998 - 3. TRT da 2a. Região	Agravante	: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Edevarde de Souza Pereira
Agravante	: Loyal Serviços de Vigilância Ltda.	Agravado	: Evandro Aparecido Pires da Costa
Advogado	: Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto	Advogado	: Dr(a). Renata Valéria Ulian Megale
Agravado	: José Amaro Sobrinho	133 Processo	: AIRR - 453293 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
119 Processo	: AIRR - 453274 1998 - 7. TRT da 2a. Região	Agravante	: Fundinox Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravante	: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.	Agravado	: João de Almeida
Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar	Advogado	: Dr(a). Edison Silveira Rocha
Agravado	: Renato Zizzari Filho	134 Processo	: AIRR - 453294 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
120 Processo	: AIRR - 453275 1998 - 0. TRT da 2a. Região	Agravante	: Industrias Gessy Lever Ltda.
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.	Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos
Advogado	: Dr(a). Mário Gonçalves Júnior	Agravado	: José Luiz Camargo
Agravado	: Renata Cardoso da Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	135 Processo	: AIRR - 453295 1998 - 0. TRT da 15a. Região
121 Processo	: AIRR - 453276 1998 - 4. TRT da 2a. Região	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Agravante	: Lloyds Bank PLC
Agravante	: Bozano Simonsen S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Advogado	: Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Advogado	: Dr(a). Jair Tavares da Silva	Advogado	: Dr(a). Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado	: Sonia Regina Andrezza	Agravado	: Paulo Kunath Filho
Advogado	: Dr(a). Angelino Penna	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
122 Processo	: AIRR - 453278 1998 - 1. TRT da 2a. Região	136 Processo	: AIRR - 453296 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Condomínio Edifício Residencial Villa Monferrato	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Dr(a). Ernesto Rodrigues Pilho	Advogado	: Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado	: Geraldo Alves Barbosa	Agravado	: Sueli Teodoro de Melo
Advogado	: Dr(a). Valter Tavares	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
123 Processo	: AIRR - 453279 1998 - 5. TRT da 2a. Região	137 Processo	: AIRR - 453297 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Cisper Indústria e Comércio S.A.	Agravante	: Blindex Vidros de Segurança Ltda.
Advogado	: Dr(a). Márcia Monfilier Farias Peres	Advogado	: Dr(a). Sandra Martinez Nunez
Agravado	: Antonio Carlos Santos	Agravado	: Naldeir dos Santos
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Wilson Roberto Paulista
124 Processo	: AIRR - 453280 1998 - 7. TRT da 2a. Região	138 Processo	: AIRR - 453298 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Enesa Engenharia S.A.	Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto	Advogado	: Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado	: Elias Cícero dos Santos	Agravado	: Oswaldo Francisco dos Reis e Outro
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Dyonísio Pegorari
125 Processo	: AIRR - 453282 1998 - 4. TRT da 2a. Região	139 Processo	: AIRR - 453301 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Carrefour Comércio e Indústria S.A.	Agravante	: CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado	: Dr(a). Rogério Avelar	Advogado	: Dr(a). Sonia Maria Rodrigues de Amorim
Agravado	: Robson Marcelo Malta	Agravado	: Alberto Coracini
Advogado	: Dr(a). Antônio Medeiros de Lima	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
126 Processo	: AIRR - 453283 1998 - 8. TRT da 2a. Região	140 Processo	: AIRR - 453302 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Antonio Pereira dos Santos	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado	: Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado	: Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
		Advogado	: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy

- 141 Processo : AIRR - 453304 1998 - 0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Mirtes Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi  
Agravado : Município de Mogi Guaçu  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 453306 1998 - 8. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado : Antônio Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 143 Processo : AIRR - 453380 / 1998 - 2. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453381/1998-6  
Agravante : Afonso Arnhold  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 144 Processo : AIRR - 453381 1998 - 6. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453380/1998-2  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Afonso Arnhold  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 145 Processo : AIRR - 453388 1998 - 1. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Advogado : Dr(a). Roberto Murawski Rabello  
Agravado : Lindinalva Queiroz Camargo  
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 146 Processo : AIRR - 453390 1998 - 7. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ildefonso Jacinto Ceschin  
Agravado : Luiz Antonio Klein Colin  
Advogado : Dr(a). Lucilene Machado Carlos
- 147 Processo : AIRR - 453472 1998 - 0. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Eneas Pazinatto  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 148 Processo : AIRR - 453473 1998 - 4. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Hélio Alves da Costa  
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 149 Processo : AIRR - 453476 / 1998 - 5. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira  
Agravado : Vilma Aparecida Peinado Pinto de Moraes  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Santos
- 150 Processo : AIRR - 453478 1998 - 2. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Günther Seifert  
Advogado : Dr(a). Adyr S. Ferreira  
Agravado : Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 151 Processo : AIRR - 453568 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Maristela Salione Arantes  
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Lopes  
Agravado : Brasil Informática e Educação - BIEDUC  
Advogado : Dr(a). Alvaro Trevisioli
- 152 Processo : AIRR - 453569 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Luiz Silva  
Agravado : Roberto Carlos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 153 Processo : AIRR - 453570 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Fabiana Galinhares Simola  
Advogado : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima  
Agravado : Buffet Infantil Verde que te Quero Ver Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 154 Processo : AIRR - 453572 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Mares do Sul Hotéis, Camping e Club  
Advogado : Dr(a). Maria Saete Goes de Moura  
Agravado : Wanda Ferreira  
Advogado : Dr(a). Othilia Siqueira Ribeiro
- 155 Processo : AIRR - 453573 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
- Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : João Julião Braz  
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 156 Processo : AIRR - 453574 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez  
Agravado : Sérgio Ricardo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 157 Processo : AIRR - 453576 1998 - 0. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Edla Maria Freire de Queiroz  
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos  
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Alves Quezado
- 158 Processo : AIRR - 453578 1998 - 8 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Elias dos Santos Menezes  
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira  
Agravado : Global Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Ferreira de Matos
- 159 Processo : AIRR - 453583 1998 - 4. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Maria de Jesus Menezes  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 160 Processo : AIRR - 453595 1998 - 6. TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Amil - Humana Assistência Médica S.C.  
Advogado : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior  
Agravado : Villeneuve Ribeiro Alberto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 161 Processo : AIRR - 453597 1998 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Construtora Caminha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia de Almeida Marques  
Agravado : Eli Freire Barbosa  
Advogado : Dr(a). Francisco Alves Rezerra
- 162 Processo : AIRR - 453598 1998 - 7. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : Maria José da Silva Barros Ledo  
Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
- 163 Processo : AIRR - 453599 / 1998 - 0. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino  
Agravado : José Nunes  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira Ramos
- 164 Processo : AIRR - 453698 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Vinício Martins de Sá  
Agravado : Adão Luiz da Silva  
Advogado : Dr(a). Solange Lopes de Souza
- 165 Processo : AIRR - 453702 1998 - 5. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Cleuza Confecções Ltda  
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto  
Agravado : Maria da Encarnação Ferraz  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 166 Processo : AIRR - 453704 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette  
Agravado : Dirceu Santana de Araújo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 167 Processo : AIRR - 453705 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
Agravado : Jair da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 168 Processo : AIRR - 453706 1998 - 0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Lázinho Inácio da Silva  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 169 Processo : AIRR - 453707 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Marccone Deigado Machado  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 170 Processo : AIRR - 453708 / 1998 - 7 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado : Hugo da Silva Bassi  
Advogado : Dr(a). José Hailton Antunes Mendes
- 171 Processo : AIRR - 453709 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Ana Isabel Teles Leão  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 172 Processo : AIRR - 453711 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Ronaldo Damião dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 173 Processo : AIRR - 453713 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Edson Guidine  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
- 174 Processo : AIRR - 453714 1998 - 7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Welber Nery Souza  
Agravado : Eliane Alvarenga  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 175 Processo : AIRR - 453715 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Satélite Esporte Clube  
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho  
Agravado : Darci Silva  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 176 Processo : AIRR - 453717 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva  
Agravado : Raquel Braga  
Advogado : Dr(a). Paulo de Souza Campos Filho
- 177 Processo : AIRR - 453718 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Magali Regina Linhares Ramos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 178 Processo : AIRR - 453720 1998 - 7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453721/1998-0  
Agravante : Transporte e Comércio São Caetano Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Campos  
Agravado : Alencar Gabiraba Bonfim  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 179 Processo : AIRR - 453721 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453720/1998-7  
Agravante : Alencar Gabiraba Bonfim  
Advogado : Dr(a). Esly de Sousa Luz  
Agravado : Transportes e Comércio São Caetano Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Campos
- 180 Processo : AIRR - 453722 1998 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453723/1998-8  
Agravante : Sankyu S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura  
Agravado : Jacques Arnould Rodrigues de Almeida  
Advogado : Dr(a). Luis Henrique de Souza
- 181 Processo : AIRR - 453723 1998 - 8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453722/1998-4  
Agravante : Jacques Arnould Rodrigues de Almeida  
Advogado : Dr(a). Luis Henrique de Souza  
Agravado : Sankyu S.A.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 182 Processo : AIRR - 453724 1998 - 1. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : José Pereira da Costa  
Advogado : Dr(a). Maria das Gracas Ezequiel Ássimos
- 183 Processo : AIRR - 453725 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Agravado : Inês de Medeiros e Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 184 Processo : AIRR - 453726 1998 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : José Antonio Moraes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 185 Processo : AIRR - 453727 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Geraldo de Souza Miranda  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 186 Processo : AIRR - 453728 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.  
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena  
Agravado : Charles Ribeiro da Cunha  
Advogado : Dr(a). Haroldo dos Santos e Silva
- 187 Processo : AIRR - 453729 1998 - 0. TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.  
Advogado : Dr(a). Audrey Martins Magalhães  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 22ª Região  
Procurador : Dr(a). Evanna Soares
- 188 Processo : AIRR - 453731 / 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Wigold B. Schaffer  
Advogado : Dr(a). Albaneza Alves Tonet
- 189 Processo : AIRR - 453732 1998 - 9 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Nelson Alpini  
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni
- 190 Processo : AIRR - 453733 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Enesa Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Rubens Leite Pinelli  
Agravado : Valtemir de Oliveira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 191 Processo : AIRR - 453734 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Paulo Fernando Pinto da Costa  
Advogado : Dr(a). Celestino Venâncio Ramos  
Agravado : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO  
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
- 192 Processo : AIRR - 453735 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Boucinhas, Campos e Claro S.C.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Joana Maria Tosta  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 193 Processo : AIRR - 453736 1998 - 3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Suely Evangelista Dias Romano  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado : Waldir Alves Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Nivaldo Pereira de Godoy
- 194 Processo : AIRR - 453737 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado : Luiz Rogério Costa  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 195 Processo : AIRR - 453916 / 1998 - 5. TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves  
Agravado : Valdemar Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- 196 Processo : AIRR - 453917 1998 - 9 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 197 Processo : AIRR - 453918 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Antônio Temoteo Damasceno Junior  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 198 Processo : AIRR - 453919 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	213 Processo	: AIRR - 453951 1998 - 5. TRT da 6a. Região
Agravado	: Renato Carvalho Matos	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
199 Processo	: AIRR - 453920 1998 - 8. TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravado	: Pedro Cicero de Luna
Agravante	: Editel Listas Telefônicas S.A.	Advogado	: Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
Advogado	: Dr(a). Marcelo Alessi	214 Processo	: AIRR - 453955 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Agravado	: Maria de Fátima Alves de Souza	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Juarez Teixeira	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
200 Processo	: AIRR - 453929 1998 - 0. TRT da 13a. Região	Advogado	: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravado	: Erenice Silva Moura
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Roberto Amorim	215 Processo	: AIRR - 453956 1998 - 3. TRT da 6a. Região
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Francisco Derly Pereira	Agravante	: Reginaldo Ribeiro dos Santos
201 Processo	: AIRR - 453932 1998 - 0. TRT da 13a. Região	Advogado	: Dr(a). Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: Francisco Pereira dos Santos	Advogado	: Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Advogado	: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo	Agravado	: Riotorte Serviços Técnicos S.A.
Agravado	: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira	216 Processo	: AIRR - 453963 1998 - 7. TRT da 6a. Região
202 Processo	: AIRR - 453933 1998 - 3. TRT da 13a. Região	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravante	: Terezinha de Jesus Bezerra Pereira
Agravante	: Agnaldo Bezerra Queiroz	Advogado	: Dr(a). Severino Francisco da S. Filho
Advogado	: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo	Agravado	: Jcrooss Aymar Comércio e Representação Ltda.
Agravado	: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Advogado	: Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
Advogado	: Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira	217 Processo	: AIRR - 453968 1998 - 5. TRT da 6a. Região
203 Processo	: AIRR - 453937 1998 - 8. TRT da 6a. Região	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravante	: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Agravante	: F.M.B. Inc. & Cia	Advogado	: Dr(a). Gláucio Veiga
Advogado	: Dr(a). Luiz Fernando Mota Dubeux	Agravado	: Geraldo Leite de Carvalho
Agravado	: Solange Soares da Cunha	Advogado	: Dr(a). Martinho Ferreira Leite
Advogado	: Dr(a). José Marcos do Espírito Santo	218 Processo	: AIRR - 453969 1998 - 9. TRT da 6a. Região
204 Processo	: AIRR - 453938 1998 - 1. TRT da 6a. Região	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravante	: Maria José da Silva	Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Advogado	: Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Agravado	: Maria de Fátima de Pontes Farias
Agravado	: Usina São José S.A.	Advogado	: Dr(a). Cícero de Almeida
Advogado	: Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo	219 Processo	: AIRR - 454056 1998 - 0. TRT da 1a. Região
205 Processo	: AIRR - 453939 1998 - 5. TRT da 6a. Região	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravante	: Lúcia Torres Nogueira
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Mário César A. Carvalho
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Agravado	: Abílio Borges
Agravado	: Oliveiros Xavier de Oliveira	Advogado	: Dr(a). José Luis Campos Xavier
Advogado	: Dr(a). Maria Socorro Bezerra Chaves	Agravado	: Edson Viana Nogueira
206 Processo	: AIRR - 453940 1998 - 7. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	220 Processo	: AIRR - 454058 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Agravante	: Usina Matary S.A.	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Agravante	: Construtora Ferraz Suassuna S.A.
Agravado	: Severino Sebastião da Silva	Advogado	: Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Jorge Correia
207 Processo	: AIRR - 453944 1998 - 1. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). José Sebastião da Silva
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	221 Processo	: AIRR - 454060 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Agravante	: Lojas Americanas S.A.	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). André Gustavo de Vasconcelos	Agravante	: Dor Car Aluguel de Veículos Ltda.
Agravado	: Jeane Augusta de Lima	Advogado	: Dr(a). Valéria de Albuquerque e Silva
Advogado	: Dr(a). Edson Noberto Carneiro	Agravado	: Carlos Jaguaré Benzi
208 Processo	: AIRR - 453945 1998 - 5. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	222 Processo	: AIRR - 454065 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Agravado	: Margarida Maria Esteves Medino	Advogado	: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Advogado	: Dr(a). João Bosco da Silva	Agravado	: Seta Serviços Técnicos Minerais Ltda.
209 Processo	: AIRR - 453946 / 1998 - 9. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	223 Processo	: AIRR - 454066 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Agravante	: White Martins Gases Industriais S.A.
Agravado	: Eliane Paes Bezerra	Advogado	: Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Advogado	: Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti	Agravado	: José Paulo de Oliveira
210 Processo	: AIRR - 453947 1998 - 2. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	224 Processo	: AIRR - 454067 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.
Agravado	: Marly Marques Mendes Alves	Advogado	: Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
Advogado	: Dr(a). João Bosco da Silva	Agravado	: Antônio Carlos Poggian
211 Processo	: AIRR - 453948 1998 - 6. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	225 Processo	: AIRR - 454068 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Agravante	: Empresas Petribú - Usina São José S.A.	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Rozete Pinheiro	Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Agravado	: José Xavier da Silva e Outro	Advogado	: Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Advogado	: Dr(a). Hercijane Maria Bandeira de Melo	Agravado	: Paulo César de Almeida Gonçalves
212 Processo	: AIRR - 453950 1998 - 1. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	226 Processo	: AIRR - 454069 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Agravante	: Fibrasil Têxtil S.A.	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Geraldo Azoubel	Agravante	: Sindicato Nacional dos Aeronautas
Agravado	: Frederico Jorge de Farias Pereira	Advogado	: Dr(a). Gláucia Alves Gomes
Advogado	: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Agravado	: Fátima Neves da Silva
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado

- 227 Processo : AIRR - 454070 1998 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Wilson Rizzo Valentim Júnior  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Vianna Marques  
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 228 Processo : AIRR - 454073 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Karina Praça Nunes  
Advogado : Dr(a). Cláudia Lacerda D'Afonseca
- 229 Processo : AIRR - 455353 / 1998 - 2. TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Celso Tadeu Monteiro Bastos  
Agravado : Márcia Noronha Degaspery Freitas  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 230 Processo : AIRR - 455360 1998 - 6. TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Fazenda Mata Verde S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes  
Agravado : João Avelino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Márcio Santana Dória
- 231 Processo : AIRR - 455361 1998 - 0. TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto  
Agravado : José Prado de Carvalho Filho  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 232 Processo : AIRR - 528947 1999 - 8. TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Massa Falida da CCA Máquinas Ltda e Outros  
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Agravado : Divino Jacinto de Sousa  
Advogado : Dr(a). José Mário Gomes de Sousa
- 233 Processo : RR - 226341 1995 - 8. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Carlos F. Guimarães  
Agravado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Recorrido : Conceição da Silva Cardoso  
Advogado : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 234 Processo : RR - 230357 1995 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Tereza Cristina de Magalhães Feitosa  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido : Município de Juazeiro  
Procurador : Dr(a). José Nauto Reis
- 235 Processo : RR - 238305 1996 - 4. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba  
Advogado : Dr(a). Fernando Previdi Motta  
Recorrido : Eliete Viana Sant'Ana  
Advogado : Dr(a). Aureo Zampronjo Filho
- 236 Processo : RR - 241959 1996 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza  
Recorrido : Antônio do Carmo Alves Feitosa  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 237 Processo : RR - 281833 1996 - 5. TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21 Região  
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido : Nilton Araújo Cid  
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães  
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
- 238 Processo : RR - 282860 1996 - 0. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Transracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Recorrido : Francisco Paim  
Advogado : Dr(a). Milton Netto
- 239 Processo : RR - 284021 1996 - 8. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
- 240 Processo : RR - 297029 1996 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito
- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Humberto Lopes de Moraes  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso  
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 241 Processo : RR - 302670 1996 - 3. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Agropecuária Itaoca Ltda.  
Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto  
Recorrido : Valdemir Moreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Fermino Mariani
- 242 Processo : RR - 303369 1996 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Neuliton dos Santos  
Recorrido : José Tomaz Cantuário  
Advogado : Dr(a). Isabela Cardoso Oliveira
- 243 Processo : RR - 303702 1996 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Osvaldo Batista de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Recorrido : Sedafer - Indústria de Ferramentas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Boer
- 244 Processo : RR - 303707 1996 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Ademar Lazarotto  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
Recorrido : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos  
Advogado : Dr(a). Marcelo Zolet
- 245 Processo : RR - 303709 1996 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Recorrido : José Paschoal de Souza  
Advogado : Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa
- 246 Processo : RR - 303951 1996 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Ubaldina Porto Lima  
Advogado : Dr(a). Nobuiquui Kato  
Recorrido : Regina Camargo Mendes (Sp)  
Advogado : Dr(a). Leoncio Gurgel Rodrigues
- 247 Processo : RR - 306013 1996 - 4. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Clube Português do Recife  
Advogado : Dr(a). José Ivan Sobral  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - Senalba
- 248 Processo : RR - 306023 1996 - 7. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares  
Recorrido : Adilson Luiz de Castro  
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 249 Processo : RR - 306170 1996 - 6. TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Fausta Maria R de S Pereira  
Recorrido : Moacy Araujo de Sousa  
Advogado : Dr(a). Maria das Graças
- 250 Processo : RR - 306184 1996 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Edvaldo de Oliveira Dutra  
Recorrido : Lino Dias Rodrigues e Outro  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 251 Processo : RR - 306260 1996 - 8. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Prenda S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Antonio Queruz  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santa Rosa  
Advogado : Dr(a). Fernando Beirith
- 252 Processo : RR - 306263 1996 - 0. TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

- Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Neilton Santos Ramos  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa  
 Recorrido : Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Wilma Borges Barreto
- 253 Processo : RR - 306508 1996 - 3. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Dorivaldo Aluisio Esteffes  
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 254 Processo : RR - 306509 1996 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
 Recorrido : Luiz Carlos Rosa  
 Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa
- 255 Processo : RR - 306510 1996 - 8. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Município de Guarulhos  
 Advogado : Dr(a). Antônio Veloso de Paula  
 Recorrido : Djalma Oliveira Vicente  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
- 256 Processo : RR - 306511 1996 - 5. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Rosa Maria Mangoni Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Alonso Carneiro  
 Recorrido : Município de São Vicente  
 Procurador : Dr(a). Márcia Ibraim Scanavacca
- 257 Processo : RR - 306533 1996 - 6. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
 Recorrido : Ronaldo de Paula Moreira  
 Advogado : Dr(a). Eliana Helena Monteiro das Neves
- 258 Processo : RR - 306537 1996 - 5. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Ademar Gonçalves e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro  
 Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
- 259 Processo : RR - 306539 1996 - 0. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Universidade Estadual de Londrina -UEL  
 Advogado : Dr(a). Marinete Violin  
 Recorrido : Geraldo Gregório Matias  
 Advogado : Dr(a). Shirley M. Munhoz
- 260 Processo : RR - 306540 1996 - 7. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
 Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda  
 Recorrido : Dalton Fernando da Costa  
 Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 261 Processo : RR - 306589 1996 - 6. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Hermano Novaes Dantas  
 Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 262 Processo : RR - 307181 1996 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch  
 Recorrido : Jerson Luiz Pereira  
 Advogado : Dr(a). José Jadir dos Santos
- 263 Processo : RR - 307226 1996 - 6. TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Francisco Praia da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
 Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana  
 Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 264 Processo : RR - 307231 1996 - 3. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Ana Lúcia de Santana Pereira  
 Advogado : Dr(a). Márcia Cunha Ferreira da Silva  
 Recorrido : Robertshaw do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Firmino Alves Lima
- 265 Processo : RR - 307336 1996 - 5. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Servopa São José Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
 Recorrido : Acir Basso  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Chedid
- 266 Processo : RR - 307427 1996 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Djalma Valentin Alves  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
 Recorrido : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 267 Processo : RR - 307432 1996 - 1. TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Município de São Luís  
 Procurador : Dr(a). Inacio Abílio S de Lima  
 Recorrido : Raimunda Helena da Hora  
 Advogado : Dr(a). Roberto T. de Sousa
- 268 Processo : RR - 307525 1996 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Fundação de Acao Social  
 Advogado : Dr(a). Valdenice Amalia Furtado  
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba
- 269 Processo : RR - 307532 1996 - 6. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : Giovana D'Arc Rodrigues Maia e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro  
 Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
- 270 Processo : RR - 307906 1996 - 6. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Maria José de Oliveira Silva  
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
 Recorrido : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - Ciaom  
 Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
- 271 Processo : RR - 307907 1996 - 3. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Recorrido : Joana Rosa da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 272 Processo : RR - 307932 1996 - 6. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Célia Regina Santos Soares  
 Recorrido : Ricardo Verissimo Barroso e Outro  
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 273 Processo : RR - 307937 1996 - 3. TRT da 18a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Adair Aparecido da Silva  
 Advogado : Dr(a). Marcello Lavenere Machado  
 Recorrido : Copebras S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dimas Rosa Resende
- 274 Processo : RR - 307940 1996 - 5. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Paulo Roberto dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sueli Alves Pereira  
 Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 275 Processo : RR - 307942 1996 - 9. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Sebastião Ribeiro da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antenor de Paula  
 Recorrido : Sesi - Serviço Social da Indústria e Outra  
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
- 276 Processo : RR - 307944 1996 - 4. TRT da 18a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Brasileira Seguradora S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo  
 Recorrido : Sandra Maria de Paula  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão
- 277 Processo : RR - 308160 1996 - 7. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Juraci Candéa de Souza  
 Recorrente : José Helvecio Rolla Braga  
 Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

- 278 Processo : RR - 308163 1996 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Clube Recreativo Mineiro  
Advogado : Dr(a). Penha Silva Vidal  
Recorrido : Karla Maria Correa  
Advogado : Dr(a). Sônia Lage Martins
- 279 Processo : RR - 308165 1996 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Pedro Antônio Ferraz  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago  
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
- 280 Processo : RR - 308166 1996 - 1. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Sebastião Maciel e Outros  
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho  
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
- 281 Processo : RR - 308180 1996 - 3. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Engenharia e Construtora Arariboia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Recorrido : Maurício Christo  
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 282 Processo : RR - 308182 1996 - 8. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Indústria e Comércio Megão Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho  
Recorrido : Antônio Heleno Flor  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Ferreira de Souza
- 283 Processo : RR - 308183 1996 - 5. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ivanildo Liano de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Eliane Nogueira Leite  
Recorrido : ALCOA - Alumínio S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 284 Processo : RR - 308184 1996 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto  
Recorrido : Luiz Carlos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Lourice Asseker Silva
- 285 Processo : RR - 308185 1996 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : José Roberto Pereira  
Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto  
Recorrido : Banco Digibanco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Lúcio Ciconelli  
Advogado : Dr(a). Marcelo Alves Sacchi
- 286 Processo : RR - 308221 1996 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Isaias Paulino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda  
Recorrido : Distribuidora de Bebidas Carville Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aylton Cesar G. Oliva
- 287 Processo : RR - 308491 1996 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Altair Almeida Soares e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim  
Recorrido : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Procurador : Dr(a). Marcio V Alves Faria
- 288 Processo : RR - 308566 1996 - 1. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Restaurante Fiorentino Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saih  
Recorrido : João Inácio de Souza  
Advogado : Dr(a). Ney Rodrigues Araújo
- 289 Processo : RR - 308569 1996 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : José Eleotério dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
Recorrido : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 290 Processo : RR - 308571 1996 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Xavier Palazon Sune  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella  
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Suzi Helena Caetano  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes
- 291 Processo : RR - 308572 1996 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Geraldo Antônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Conceição Ramona Mena  
Advogado : Dr(a). Antônio José de Arruda Rebouças  
Recorrido : Plásticos Polyfilm S.A.  
Advogado : Dr(a). Firmino Alves Lima
- 292 Processo : RR - 308575 1996 - 7. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Aguinaldo Justino de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana  
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 293 Processo : RR - 308576 1996 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Antônio Luiz Hernandez  
Advogado : Dr(a). Osmar Tadeu Ordine  
Advogado : Dr(a). Thaiz Wahhab  
Recorrido : Bupec Consultores Associados S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 294 Processo : RR - 308592 1996 - 2. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : K S B - Bombas Hidráulicas S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro  
Recorrido : Cláudia Maria Nasciben  
Advogado : Dr(a). Ivan M Santos
- 295 Processo : RR - 309061 1996 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr(a). Zelândia Gomes da Silva  
Recorrido : Joana D'Arc de Freitas  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 296 Processo : RR - 309066 1996 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Eletrosilex S.A.  
Advogado : Dr(a). Soraia Souto Boan  
Recorrido : João José Pereira Lima  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 297 Processo : RR - 309079 1996 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ubertran Transportes S.A.  
Advogado : Dr(a). Fábio Alessandro B. Murta  
Recorrido : Adailton José Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Ágatha Pessoa Franco
- 298 Processo : RR - 309485 1996 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Polimold Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo  
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr(a). Maria Fernanda Maciel
- 299 Processo : RR - 309486 1996 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : La Fonte Participações S.A.  
Advogado : Dr(a). Juvenal Cesar Marques Junior  
Recorrido : Luis Otávio Nunes Land  
Advogado : Dr(a). Soraya Rodrigues Machado
- 300 Processo : RR - 309487 1996 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo  
Recorrido : Magno de Souza Oliveira e Outro  
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 301 Processo : RR - 408258 1997 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408257/1997-7  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Emmeron Alves Sales  
Advogado : Dr(a). Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
- 302 Processo : RR - 412932 1997 - 7. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 412931/1997-3  
Recorrente : Banco General Motors S.A.  
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim  
Recorrido : Vilson Richter  
Advogado : Dr(a). Mauro José Auachu
- 303 Processo : RR - 414290 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414289/1998-7  
Recorrente : Município de São Vicente  
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo

- Recorrido : Jorge Francisco da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Sandra Brandão
- 304 Processo : RR - 424629 1998 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan  
Advogado : Dr(a). Lauri Junges  
Recorrido : Julita Maria Kleinschmitt de Souza  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima dos Santos Braga
- 305 Processo : RR - 435703 1998 - 7. TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
Recorrido : Orlando Costa Machado  
Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso
- 306 Processo : RR - 438174 1998 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri  
Recorrido : Francisco Jorge Ferreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Carmen Laura Martins da Cruz
- 307 Processo : RR - 459263 1998 - 7. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
Advogado : Dr(a). João Carlos Bossler  
Recorrido : Ademar Santana Caldas e Outros  
Advogado : Dr(a). Elias Joao Bainy
- 308 Processo : RR - 459782 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHTA  
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto  
Recorrido : Paulo Roberto Andrade Medeiros  
Advogado : Dr(a). Roberto José Passos
- 309 Processo : RR - 463763 1998 - 3. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques  
Recorrido : Sandra Regina Alves Fernandes  
Advogado : Dr(a). Lenilton Fortunato de Oliveira
- 310 Processo : RR - 464866 1998 - 6. TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
Advogado : Dr(a). Aurino Lopes Vila  
Recorrido : Josival Martins Lopes da Silva  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 311 Processo : RR - 477245 1998 - 7. TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Município de Santa Luzia do Norte  
Procurador : Dr(a). Derivaldo Targino Barreto Júnior  
Recorrido : Josimeire Maria Nascimento  
Advogado : Dr(a). Bruno Santa Maria Normande
- 312 Processo : RR - 478872 1998 - 9. TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Francisco José de Arruda Coelho  
Recorrido : Antônio Aguiar Nobre  
Advogado : Dr(a). Pedro Samuel S Araripe
- 313 Processo : RR - 482434 1998 - 5. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido : Maria Lourenço de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos  
Recorrido : Empresa Agrícola Pirahgi Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 314 Processo : RR - 483259 1998 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr(a). Adílio Silva  
Recorrido : Jarbas Miranda Madureira e Outros  
Advogado : Dr(a). Geralda Aparecida Abreu
- 315 Processo : RR - 491241 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
Recorrido : Amilton Pereira Macedo  
Advogado : Dr(a). Augusto Sérgio do Desterro Santos  
Recorrido : Município de Iaçú  
Advogado : Dr(a). Washington Alberto da Rocha
- 316 Processo : RR - 498137 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Weirelles Quintella  
Recorrido : Ipugican de Souza Martins  
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
- 317 Processo : RR - 498777 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Waldice Mendes da Silva  
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira  
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 318 Processo : RR - 498854 1998 - 1. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Recorrido : Damásio Rodrigues de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 319 Processo : RR - 500059 1998 - 8. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco do Brasil S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Recorrido : Aldemir da Luz Correia  
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 320 Processo : RR - 500122 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Recorrido : Ivo Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 321 Processo : RR - 503741 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Carlos Alberto Alves Claro  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Couto
- 322 Processo : RR - 503770 1998 - 1. TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Casa Mater - Casa de Saúde e Maternidade de Teresina Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo  
Recorrido : Adalgiza Cavalcante da Silva  
Advogado : Dr(a). Ivani Fausto Gomes
- 323 Processo : RR - 503780 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
Advogado : Dr(a). Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior  
Recorrido : Edvaldo José Menezes  
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 324 Processo : RR - 511048 1998 - 3. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido : Ubirajara de Moura Dias  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 325 Processo : RR - 511625 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco de Cobranças Ltda.  
Advogado : Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Recorrido : Guiomar Teixeira Constante  
Advogado : Dr(a). Alvir Lucas Dallabrida
- 326 Processo : RR - 511699 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Hedi Fátima Fonseca Gonçalves Aragão  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas  
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Carla Simões Barata  
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado
- 327 Processo : RR - 515957 1998 - 9. TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Cervejaria Astra S.A.  
Advogado : Dr(a). Lauro Maciel Severiano  
Recorrido : Francisco de Assis Soares  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 328 Processo : RR - 523455 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
Recorrido : Roque Nunes da Cruz  
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Silva

- 329 Processo : RR - 529170 1999 - 9. TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Evelyn Aparecida Silveira Rocha  
Advogado : Dr(a). Leizer Pereira Silva  
Recorrido : CNEC - Rudá Centro Cenequista de Educação  
Advogado : Dr(a). Alessandra Souza Carneiro
- 330 Processo : AG-RR - 241133 1996 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Agravado : Cinthia Maria Mattar Bernardelli Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 331 Processo : AG-RR - 291022 1996 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cláudia Lourenço Midosi May  
Agravado : Carlos Affonseca Netto  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Ovidio Lopes Guimaraes Junior
- 332 Processo : AG-RR - 297108 / 1996 - 7. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : José Chioli  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 333 Processo : AG-RR - 300550 1996 - 8 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado : Ana Olívia Demétrio Carvalho  
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 334 Processo : AG-RR - 303377 1996 - 6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Pirelli Componentes Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Agravado : Vanderlei Aragão  
Advogado : Dr(a). Paulo Goncalves Costa
- 335 Processo : AG-AIRR - 413324 / 1997 - 3 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Labor Serviços Agrícolas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado : Luiz Fernandez  
Advogado : Dr(a). Juracy Maurício Vieira
- 336 Processo : AG-AIRR - 413356 1997 - 4. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Rodoriber - Transportes, Importação e Comércio Ltda  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Agravado : Oswaldo Leite Júnior  
Advogado : Dr(a). Milton Severiano de Oliveira
- 337 Processo : AG-AIRR - 419819 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 419820/1998-1  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Osvaldo Varanelli (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 338 Processo : AG-AIRR - 427732 1998 - 2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Celso Antônio Bernardes da Silva  
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso
- 339 Processo : AG-AIRR - 429777 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Walner Marincek  
Advogado : Dr(a). Renato Rodrigues Caldas
- 340 Processo : AG-AIRR - 479963 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Alípio Silveira Godoy  
Advogado : Dr(a). Cláudio César Nascentes Coelho  
Agravado : Massa Falida de Mercantil Veículos S/A - Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio Gomes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

#### Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
16/03	16:00	1ªN.Hamburgo	713/98	Dr.Veloir Dirceu Fürst
				Partes: José Carlos Oliveira X Ademar Adair R.Pereira
19/03	10:00	2ªSta.Maria	1294/98	Dr.Veloir Dirceu Fürst
				Partes:Kasarão Com.de Móv. Ltda. X Suc.Maria A.Rodrigues
22/03	13:50	Cachoeira do Sul	179/99	Dr.Veloir Dirceu Fürst
				Partes: Maristela Bica Aires X Rosane S Garske e Ouro
22/03	13:50	São Borja	412/98	Dr.Alexandre C.da Cruz
				Partes: Sonia Maria S.da Rosa X Loreci M Mendes e Outro
22/03	14:35	3ªN.Hamburgo	194/99	Dra.Marlise S.Fontoura
				Partes: Emerson R Izaguirre X Yndac Prod. Químicos Ltda
22/03	14:40	3ªN.Hamburgo	205/99	Dra.Marlise S.Fontoura
				Partes: Dionilde P.dos Reis X Calçados Alba Ltda
22/03	15:30	15ªPorto Alegre	899/92	Dr.André Luís Spies
				Partes: Carlos Alberto da Silva X Ribeiro Jung S/A
29/03	09:20	2ªCanoas	1623/97	Dra. Silvana M.Santos
				Partes: Diana E L Dobbert X Carrefour Com.e Ind. Ltda.
30/03	13:50	Alvorada	931/98	Dr.André Luís Spies
				Partes: Sidnei Riffel X MM dos santos e Cia.Ltda.
30/03	15:40	1ªPasso Fundo	1182/96	Dra.Silvana M. Santos
				Partes: Sílvia G.Fernandes X Marines Lara Schaefer
30/03	13:55	2ªS.Leopoldo	014/99	Dra.Marlise S.Fontoura
				Partes: Reichert Calçados Ltda X Adriano Christ

2- Retificar a designação dos Procuradores do Trabalho anteriormente designados e convocar os abaixo nominados para atuarem nas audiências a seguir relacionadas:

DATA	HORA	JCJ/LOCAL	NºPROCESSO	PROCURADOR
22/03	13:55	2ªPasso Fundo	83/99	Dr.Eduardo Parmeggiani
				Partes:Jucimar Batista X Agropecuária Floresta
22/03	14:04	1ªPasso Fundo	1377/98	Dr.Eduardo Parmeggiani
				Partes: Cristina Ribeiro X Gourmet Di Plaza
22/03	15:10	1ªPasso Fundo	385/97	Dr.Eduardo Parmeggiani
				Partes:Juliano Charão Meira X Aristides dos S.Nascimento
22/03	15:30	1ªPasso Fundo	216/98	Dr.Eduardo Parmeggiani
				Partes:Grace S. da Silva X Sind.Com. Varejista de P.Fundo
23/03	13:50	2ªPasso Fundo	1449/98	Dra.Márcia M. de Farias
				Partes:Jairo Andrade Rodrigues X Silvio da S.Rodrigues